



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 105, DE 2017

(Do Sr. Hugo Motta)

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União ato de fiscalização e controle visando verificar relatório de vistoria técnica 032/2015 da FUNASA com diversas constatações de irregularidades nos convênios TC/PAC 0415/11 e TC/PAC 0461/09 celebrado com a Prefeitura de Pombal/PB.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 71, IV, da Constituição Federal e no Art. 100, § 1º, c/c art. 60, II e com o art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União visando verificar as constatações de diversas irregularidades apontadas no relatório de vistoria técnica 032/2015 (em anexo) da FUNASA nos convênios TC/PAC 0415/2011 e TC PAC 0461/09 celebrado com o município de Pombal/PB para execução da segunda etapa do sistema de esgotamento sanitário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de fiscalização visa apurar as diversas irregularidades apontadas no relatório de vistoria técnica 032/2015 (em anexo) da FUNASA, referente ao TC PAC 0415/2011 e TC PAC 0461/09 para execução do sistema de esgotamento sanitário do município de Pombal/PB.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

Deputado HUGO MOTTA



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA 032/2015

DATA DA VISTORIA: 31/08 a 03/09/2015

1- Apresentação

1.1 - Identificação

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - PB		
PROCESSO DE CONVÊNIO: 25100.044.070/2011-33		CONVENÇÃO: TC/PAC 0415/2011
PROCESSO DE PROJETO: 25210.010.224/2011-46		
VALOR FUNASA: R\$ 8.000.000,00	CONTRAPARTIDA: R\$ 0,00	TOTAL: R\$ 8.000.000,00
OBJETO: EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB		

1.2 - Duração

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO		PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBR		
INÍCIO	FIM	ORDEN DE SERVIÇO	PRAZO PREVISTO (Cronograma)	Prazo Previsto de Execução
21/12/2011		16/03/2012		

2 - Introdução:

O convênio TC/PAC - 0415/II, celebrado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Pombal, prevê a implantação de parte do sistema de esgotamento sanitário, sendo complementar ao convênio TC/PAC 0461/09, pactuado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Pombal. Existe ainda outro convênio pactuado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Pombal (EP-2447/05), cujas metas são redes e ligações, e é complementar ao TC/PAC - 0415/II, e atualmente é dependente do funcionamento do TC/PAC - 0415/II, pois o efluente coletado em todo convênio EP-2447/05 só chegaria ao tratamento passando pelo sistema contemplado no objeto do convênio TC/PAC - 0415/II. As visitas técnicas para fiscalização do acompanhamento gerencial do convênio foram realizadas em 31/08 a 03/09/2015, pelas Engenheiras Livia Maria Ribeiro e Josiclene Moura Leite, e em 16 a 19/11/2015 por Livia Maria Ribeiro, ambas as visitas foram acompanhadas pelo funcionário do Município, Carlos Eduardo do Nascimento Jucá. As referidas visitas técnicas tiveram como

objetivo fazer parecer técnico final quanto à execução física e cumprimento do objeto do referido convênio.

O convênio TC/PAC - 0415/11 contempla a execução de 20.342m de Rede coletora, ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) composta de 02 (duas) Lagoas anaeróbias e 02 (duas) lagoas facultativas e 3.205 ligações domiciliares.

Foi liberado o valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), correspondendo a 100% do valor conveniado. A última liberação foi realizada em 04.07.2014.

3 - Constatações da Fiscalização na visita de Acompanhamento Gerencial do Convênio TC/PAC Nº 0415/11:

3.1 - Rede Coletora e Ligações - Dependência entre os convênios TC/PAC Nº 0461/09 e o TC/PAC Nº 0415/11

A prefeitura apresentou o mapa cadastral das redes e nesse mapa fica claro que o convênio TC/PAC 0461/09 foi executado em desacordo com o projeto técnico e Plano de Trabalho apresentados pela Prefeitura Municipal de Pombal e aprovados pela FUNASA. O projeto pactuado foi dimensionado em uma única bacia. Entretanto foi executado em duas bacias cujo o divisor é o PV-905, conforme mapa cadastral, que está localizado na Rua Coronel José Fernandes. Ou seja, se o fluxo estiver no sentido PV-905 ao PV-685 todo o esgoto que estiver sendo coletado na rede que se encontra no trecho da Coronel José Fernandes, compreendido entre intercessão da Rua Padre Amâncio Leite e a intercessão da Rua do Rosário, irá em sentido à elevatória, conforme projeto técnico pactuado. Porém, se o sentido do fluxo for do PV-905 para o PV-896 da Rua Coronel José Fernandes todo o esgoto que estiver sendo coletado na rede que se encontra no trecho da Coronel José Fernandes, compreendido entre a intercessão da Rua Padre Amâncio Leite e a intercessão da Rua Vicente de Paula Leite, não tem etapa útil, pois dependeriam de uma segunda elevatória e um segundo emissário. Até o presente momento a Prefeitura Municipal de Pombal não apresentou solução técnica formal que venha garantir o funcionamento pleno, ou seja, a etapa útil de todo o sistema de esgotamento sanitário. A parte do convênio TC/PAC 0461/09 que não tem etapa útil é a que recebe parte do esgoto coletado previsto no convênio TC/PAC - 0415/11. As demais redes, referentes ao convênio TC/PAC - 0415/11, não tem continuidade, pois faltam trechos da rede, conforme mapa cadastral apresentado pela Prefeitura. Mesmo que esses trechos de redes fossem executados, conforme projetos apresentados, dependeriam da execução da segunda elevatória e do segundo emissário. Portanto, todo o esgoto sanitário coletado, constante no convênio TC/PAC - 0415/11, depende da segunda Elevatória e do segundo emissário para que seja possível o

encaminhamento desse para a estação de tratamento, ou seja, toda rede executada e ligações do convênio TC/PAC - 0415/11 não têm etapa útil.

Foi identificado que na Rua Sancha Queiroga de Alencar o trecho entre os PV-25 e o PV-24 está com a inclinação invertida com relação a planta cadastral, como este trecho recebe esgotos de outros trechos, todos eles não teriam etapa útil; e com isso, estariam formando uma tereira bacia.

Destaco que grande parte do esgoto sanitário coletado nas redes, prevista no convênio TC/PAC - 0415/11 está sendo conduzido até as galerias de água pluvial e, a partir destas galerias, chegam ao corpo receptor sem tratamento. Enquanto que a outra parte restante do esgoto sanitário é coletada em trechos onde não têm por onde escoar e estão se acumulando nas redes e poços de visitas. Nesses trechos, não foram possíveis de verificação as cotas do fundo dos poços de visitas, nem a declividade das redes consequentemente.

Foram solicitados aos engenheiros fiscais da prefeitura, o Sr. Gregory Primeiro F. Paiva, CREA: 138.951.174-04 e o Sr. Raimundo Queiroga Neto, CREA 665D, os Boletins de medição, no ato da visita foi entregue o Boletim de Medição acumulado nº 11, data de emissão 02/11/2014.

Vale salientar que para efeito de levantamento da execução física da obra foram consideradas as informações do mapa cadastral das redes, apresentado pelo conveniente, referentes a profundidades (PV's e rede coletora), diâmetros dos tubos traçados e extensões dos trechos.

Quanto a mensuração do percentual físico executado, esta área técnica considerou a execução física das redes coletoras localizadas entre poços de visitas executados. E só foram consideradas as ligações onde era possível visualizar as caixas pré-moldadas coletoras das ligações domiciliares.

3.2 - Estação de Tratamento de Esgoto

Os serviços executados nas lagoas foram feitos de forma parcial.

Não foram executados os seguintes serviços previstos na planilha orçamentária pactuada: drenagem (item 04.00); fechamento de áreas (item 06.00) e Urbanização (item 07.00); serviços diversos (item 10.00), Custos Ambientais (item 12.00).

Em relação aos serviços de Iluminação (item 07.04) e Placas pré-moldadas de concreto armado (1.3.5)(subitem 07.05.01), foram executados parcialmente, enquanto que os serviços discriminados nos demais subitens não foram iniciados.

Quanto ao serviço de Pavimentação (item 08.00), constatou-se que foi executado parcialmente o serviço de Meio-fio em pedra granítica.



(subitem 08.01.01), como também, o serviço de Assentamento de peças e conexões JE, DN 300mm (subitem 09.01.01).

Os serviços técnicos (item 01.00) foram considerados, exceto o Cadastro técnico (subitem 01.02.01).

Os serviços preliminares (item de 02.00) foram considerados.

Os serviços de Movimento de Terra (item 03.00) foram considerados, exceto o Aterro de regularização com material impermeável no fundo da lagoa, c/ espessura de 0,50m, compactado a 95% do proctor normal (subitem 03.03.05), que foi considerado parcialmente.

Ressalta-se que os serviços não executados ou parcialmente executados nas lagoas do convênio TC/PAC - 0415/11 são indispensáveis para seu funcionamento eficiente. A falta da impermeabilização do solo (item 03.03.05) e também da drenagem podem comprometer a vida útil dos diques. Além disso, em uma das lagoas anaeróbias, a instalação das placas pré-moldadas não foi finalizada. Essa lagoa forma conjunto de tratamento com a lagoa Facultativa, que se encontra na fase da execução do meio fio, sem sequer ter sido instalado o emissário final.

Portanto, mesmo que o efluente chegue ao tratamento do sistema de esgotamento sanitário, as lagoas contempladas no convênio TC/PAC - 0415/11, por falta de condições técnicas, não farão o tratamento adequadamente, tendo em vista que não foram concluídas.

4 – Constatações de irregularidades no Boletim de Medição 11 do convênio TC PAC Nº 0415/2011

4.1- Quantitativos de serviços medidos divergentes dos executados

4.1.1 - Ligações Prediais

a) Com relação a Caixa de Inspeção no passeio, o Boletim de Medição 11 informa que foram medidos 1.851 unidades, embora o projeto pactuado apresenta 3.205 ligações domiciliares, na vistoria constatamos que foram executados 182 unidades. Esta diferença, na quantidade de caixas de inspeção medida a mais, acarretou um aumento de R\$ 169.303,36 na medição.

b) A quantidade dos serviços discriminados nos itens que compõem as Ligações Prediais, como escavação e reaterro, medida a mais com relação ao executado corresponde ao valor de R\$1.342.213,18.

4.1.2 - Rede Coletora



a) Com relação à Locação e nivelamento da rede coletora, o Boletim de Medição 11 informa que foram medidos 10.918,89 m, contudo, o projeto pactuado apresenta 20.342 m de rede coletoras, na vistoria constatamos que foram executados 8.013,67m;

b) Com relação ao Assentamento de tubo PVC JE DN 150mm, o Boletim de Medição 11 informa que foram medidos 10.918,79m de tubos, contudo, na vistoria constatamos que foram executados apenas 7.042,83 m de tubo PVC JE DN 150mm, 594,73m de tubo PVC JE DN 200 e 376,11 m de tubos PVC JE DN 250, totalizando 8.013,67m de assentamento de tubos;

c) Com relação ao colchão de areia da rede coletora, conforme a memória de cálculo apresentada (Fls.556, vol. 4), onde descrevia a execução do colchão de areia com 10 cm de espessura, o volume total de colchão de areia executado seria de 641,09 m³, contudo, constatamos que foi medido 21.547,47m³. Esta diferença de volume medido a mais no colchão de areia acarretou um aumento de R\$ 1.521.357,01 na medição;

d) Com relação ao bota fora da rede coletora, que é a soma do volume da escavação do material de segunda categoria e terceira, os quais não foram aproveitados para reaterro da mesma, o volume de botafora executado foi de 3.606,68 m³; conforme memória de cálculo, contudo, constatamos que foi medido 19.589,32m³. Esta diferença de volume medido a mais no botafora acarretou um aumento de R\$ 66.208,98 na medição;

e) Com relação ao serviço de Retirada e Reposição de paralelepípedo com rejunte de argamassa de cimento e areia inclusive colchão de areia da rede coletora, a área de retirada e reposição de paralelepípedo é a multiplicação da extensão da vala vezes a largura de 1,20m, a área executada foi de 9.616,40 m²; contudo, constatamos que foi medido 16.477,03 m². Esta diferença de área medida na retirada e reposição acarretou um aumento de R\$ 31.627,49 na medição;

5 - Conclusão:

Dentre as irregularidades constatadas, referentes aos serviços medidos e não executados, uma que chama atenção no Boletim de Medição 11 é a quantidade dos serviços que compõem as Ligações Prediais medidos a mais com relação ao executado. O somatório do valor a mais é de R\$1.342.213,18.

ACÓRDÃO Nº 1545
Rubrica
FUNASACORE-PE-NAC

Outra em destaque é com relação ao item Colchão de Areia da rede coletora, cujo valor medido a mais é de R\$ 1.521.357,01.

Além dessas, foram verificadas outras irregularidades graves, em função de alterações ao Plano de Trabalho aprovado, que foram executadas pelo conveniente sem o conhecimento e aprovação da FUNASA; em descumprimento às legislações vigentes que disciplinam e regulam os convênios, tais como a IN 01/97 em seu Art. 15º e a Portaria nº 507/MPOG/CGU em seu Art. 5º, Parágrafo 2º, Inciso II, que estabelecem os critérios para alteração de Plano de Trabalho, com a obrigatoriedade da apresentação de proposta devidamente justificada, por parte da conveniente, e análise e aprovação por parte da concedente. Durante a execução deste convênio, a Prefeitura Municipal de Pombal não informou em momento algum à FUNASA as mudanças efetuadas na concepção do projeto, em que transformou uma bacia coletora em duas bacias, sem apresentar solução para o funcionamento pleno do sistema de esgotamento sanitário, ou seja com etapa útil. Isso só seria possível com a inclusão da segunda elevatória e do emissário neste convênio. Portanto, constata-se que as alterações efetuadas pelo conveniente comprometeram o alcance do objeto pactuado. A FUNASA só tomou conhecimento dessas alterações quando foi apresentada a planta cadastral, ou seja, depois de executado.

Foi verificado ainda, que os trechos da rede coletora implantada não obedeceram ao critério de execução de jusante para montante, descumprindo o Acórdão nº 2126/2010-TCU-Plenário.

O conveniente apresentou, em 14 de dezembro de 2015, solicitação de prorrogação extemporânea, vigência expirada em 17/08/2015, por meio do Ofício nº 236-E/2015/GABPRE, que está em tramitação para análise das áreas competentes da FUNASA.

Com base no exposto acima, conclui-se que:

- as irregularidades apontadas, quanto aos serviços medidos e não executados, são graves, uma vez que causam prejuízo ao Erário Público;
- as alterações efetuadas pela conveniente não são passíveis de aprovação, uma vez que, o sistema que está sendo implantado não funcionará e, assim, o objeto não será alcançado, ou seja, não haverá etapa útil para o sistema implantado.

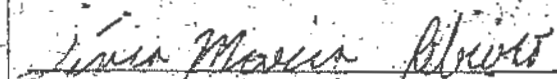
Portanto, para que seja possível a aprovação do TC/PAC N.º 0415/2011, a conveniente deverá apresentar à FUNASA novo Plano de Trabalho, acompanhado de justificativa e toda a documentação técnica, exigida na legislação vigente, com as alterações necessárias para o alcance do objeto pactuado no referido convênio, ou seja, a implantação do sistema de esgotamento sanitário com etapa útil, funcionando e atendendo a população local. Além disso, todas as irregularidades apontadas, quanto aos serviços medidos e não

executados, deverão ser sanadas, com a comprovação de que recursos aplicados foram, de fato, nos serviços executados necessários para o perfeito funcionamento do sistema.

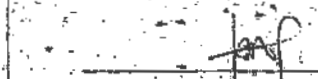


Por fim, considerando os serviços possíveis de ser verificados na visita técnica e a documentação apresentada pelo conveniente, essa fiscalização constatou, conforme demonstrado na Planilha em anexo, que o percentual de execução física, do convênio TC PAC 0415/2011, cujo objeto é a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede do município de Pombal (2ª Etapa), é de 37,41% (trinta e sete e setenta e seis por cento), com o percentual de etapa útil em 0% (zero por cento).

EM: JOÃO PESSOA 15 / 12 / 2015


Engª Livia Maria Ribeiro
DIESP/SUEST-PB/FUNASA

EM: JOÃO PESSOA 15 / 12 / 2015


Engª Joscelyne Moura Leite
DIESP/SUEST-PB/FUNASA



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Superintendência Regional da Paraíba
Divisão de Engenharia de Saúde Pública

Ofício nº 188/2017/DIESP/SUEST-PB

João Pessoa, 24 de março de 2017.

Ao Senhor
Abmael de Sousa Lacerda
Prefeito
Prefeitura Municipal de Pombal
Praça Monsenhor Valeriano Pereira nº 15 - Centro
Pombal - PB
CEP 58.840-000

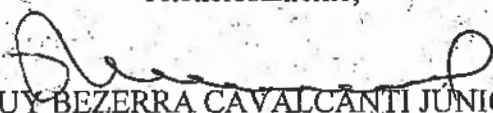
Assunto: Resposta ao Ofício nº 0147/2017 GAB/PMP datado de 19/03/2017.
Requisição de cópias de Relatórios Técnicos do TC/PAC 0145/2011

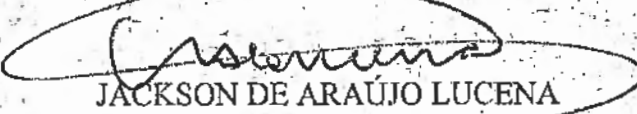
Senhor Prefeito,

Acusamos o recebimento de comunicação de Vossa Excelência acima referendada.

02. Em resposta estamos encaminhando em anexo, cópia do inteiro teor do Relatório de Visita Técnica referente ao TC/PAC 0415/11 celebrado com o Município de Pombal, composto de 02 (duas) laudas e acompanhado de 25 (vinte e cinco) cópias de fotografias, assim como também cópia do Relatório de Vistoria nº 019/2017 referente ao TC/PAC 0415/011 celebrado com o Município de Pombal, composto de 09 (nove) laudas. Os mencionados documentos são da lavra das Engenheiras Livia Maria Ribeiro e Josiclene Moura Leite e assinados nesta data.

Atenciosamente,


RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Chefe da DIESP/SUEST/PB


JACKSON DE ARAÚJO LUCENA
Superintendente

 Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde		RELATORIO 3 RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA		ANEXO III			
1- Identificação							
Conveniente: MUNICÍPIO DE POMBAL			N. Convênio: TC/PAC 0415/11				
N. Processo de Convênio: 25100.044.070/2011-33			N. Processo de Projeto: 25210.010.224/2011-46				
Valor Concedente (R\$)		Valor Conveniente (R\$)		Valor Total (R\$)			
R\$ 14.461.353,81		R\$ 0,00		R\$ 14.461.353,81			
Objeto: EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
2- DADOS DO CONVÊNIO							
Vigência Original		Prorrogação do Convênio:		Data de Início da obra:			
Início		Término		16/03/2012			
21/12/2011		17/08/2015		17/02/2017			
3- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS							
Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Previsto	Realizado	% da Execução	Valor (R\$)
1	Sistema de Esgotamento Sanitário						
	1	Ligações Prediais	Unidade	1	0	0	R\$ 0,00
	2	Estação de tratamento de esgoto	Unidade	1	0	0	R\$ 0,00
	3	Tratamento preliminar	Unidade	1	0	0	R\$ 0,00
	4	Instalação da Obra	Unidade	1	0	0	R\$ 0,00
	5	Rede coletora	Unidade	1	0	0	R\$ 0,00
Percentual de execução do convênio / Termo de compromisso:						0	
Situação da Obra:						Encerrada sem etapa útil	
4- ITENS DE CONTROLE							
Item	Aspectos Técnicos da Obra			Sim	Não	N/A	
1	Existe cópia da homologação da licitação da compra dos materiais e serviços a serem empregados, no caso de execução direta?						x
2	Existe cópia da homologação da licitação, inclusive no caso de execução direta?						x
3	Existe cópia da planilha orçamentária licitada?				x		
4	Existe cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e fiscalização, do CREA, assinadas pelo responsável técnico de execução e responsável técnico pela fiscalização da obra, com a assinatura e aprovação do representante legal do ente beneficiário do recurso, inclusive no caso de execução direta?			x			
5	Existe cópia de documento com código e descrição da atividade econômica principal da empresa executora dos serviços, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE 2.0?				x		
6	Existe cópia do CEI - Cadastro Específico do INSS?				x		
7	Existe cópia do contrato firmado com a empresa vencedora do certame licitatório, nos casos em que couber?				x		
8	Existe placa de obra referente ao convênio/termo de compromisso, de acordo com o padrão vigente da Funasa?				x		
9	Existe relação de pagamentos, no caso de execução direta?						x
10	Existem fotos datadas de todas as fases do empreendimento, inclusive no caso de execução direta?				x		
11	Existem fotos datadas demonstrando a evolução do empreendimento em relação à última parcela liberada, inclusive no caso de execução direta?				x		
12	Existem relatórios de medição, nos casos em que couber?			x			
13	Foi emitida declaração de início dos serviços, no caso de execução direta?						x
14	Foi emitida ordem de serviço para o início das obras?			x			
15	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?			x			
16	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?				x		
17	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta de situação georreferenciada?			x			

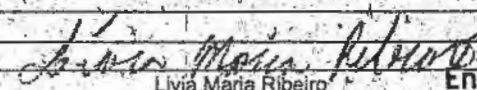
18	O conveniente emitiu o Termo de Recebimento Provisório/Definitivo de Obra?		X	
19	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?		X	
20	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?		X	
21	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 637, de 2014, com relação a execução física da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresenta percentual compatível com os recursos anteriormente liberados?		X	
22	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?		X	
23	Recomenda a liberação da parcela subsequente/última parcela?		X	

5- PARECER TÉCNICO

5 - Constatações da Visita: 5-1 - A estação elevatória II: Estava parcialmente executada, sendo que os itens de maior relevância não foram executados, sendo eles, a impermeabilização das áreas concretadas com contato direto com esgoto e a ligação elétrica da elevatória na rede de distribuição de energia da concessionária. Parte dos equipamentos da estação Elevatória I, que ficaram superdimensionados com a mudanças do encaminhamento do Emissário para a Elevatória II, foram aproveitados na estação elevatória II, entre eles: bombas, gerador e quadros. Foi verificado que o muro de arrimo estava em desacordo com o projeto apresentado pela prefeitura municipal, a base não está apoiada no solo e com dimensões inferiores ao do projeto, contendo trincas verticais em seu corpo. Foi feito um teste de bombeamento e no momento do teste tanto a Elevatória I foi capaz de bombear para Elevatória II quanto a Elevatória II foi capaz de bombear para o pré-tratamento. No ato da visita o encarregado da empresa estava fazendo argamassa na Elevatória II utilizando esgoto bruto retirado da Elevatória II, em vez de água. Demonstrando a falta de qualidade dos serviços executados e o baixo controle técnico executivo. A elevatória I, apesar de não pertencer ao plano de trabalho desse convênio, é uma estrutura necessária para o pleno funcionamento do sistema de esgotamento do município. Na visita, foi constatada a ineficiência ou ausência de impermeabilização, pois parte da casa de máquinas, onde ficam os registros, estava inundada de esgoto bem como o banheiro. Constatou-se ainda que o muro de arrimo apresentava deformação e o piso apresentava rebaixamento. Portanto, não é possível considerar a estação elevatória I em condições de operação. 5-2 - Rede de Coletora: Na planta da rede coletora "as built", apresentada pela prefeitura, todo o esgotamento coletado no convênio de TC/PAC - 0415/11 deve ser encaminhado para a Estação elevatória II. Porém as profundidades dos poços de visita verificadas no local não correspondem aos da planta. Nas redes principais conforme a foto do PV-883-B, observa-se um transbordamento formando lagoas de esgoto bruto em seu entorno, destaco que a localização dessa rede está no parque da vaquejada da cidade e que nas visitas anteriores essa região não apresentava tais lagoas, ou seja, antes da execução das redes. Conforme a planta apresentada pela prefeitura seria um coletor principal e grande parte do esgotamento chegaria na elevatória. O outro coletor principal que encaminharia o esgoto para elevatória seria a que passa pelo PV-485-G, observou-se acúmulo de material no poço de visita. Um pouco mais distante da Elevatória, verificou-se o PV-465-C, onde a rede que deveria receber o esgotamento dos demais trechos está mais elevada que as demais, em mais de 80 cm, inviabilizando o escoamento do esgoto. Trechos não executados e que constam na planta de "as built", entre os PV-169-D2 e o PV-452, entre os PV-452 e o PV-452-A; PV-454 e o PV-454. Na rua Sancha Quelroga de Alencar na altura do PV-25, verificou-se que a profundidade está em desacordo com o projeto, não permitindo o escoamento do esgoto, assim todas as redes que têm o encaminhamento para o PV25A também não conseguem ter escoamento. Na outra rede principal, segue a foto do PV-896 totalmente obstruído. Assim, foi possível visualizar que todos os serviços executados, após o período de 16/11 a 19/11/2015, última visita realizada anterior a essa, não atendem as normas técnicas executiva da Engenharia, não foi encontrado sequer um trecho aceitável tecnicamente, e mais, como já relatado anteriormente, no Relatório de Visita Técnica 032/2015, as redes continuaram sendo executadas de forma fragmentada. Os serviços na rede, executados para correção e complementação do sistema, foram executados sem conformidade técnica, em desacordo com o projeto, acarretando danos técnicos aos demais trechos de redes, verificados anteriormente com conformidade técnica, pois os mesmos estão sendo comprometidos com resíduos sem condição mínima de vazão, outro fato preocupante verificado foi a constatação de ligações pluviais na rede, assim, areias, entre outros detritos, se acumulam nas redes. De forma generalizada, quase todo o pavimento, por onde foi executada a rede coletora, apresentava depressões e ausência ou ineficiência de pavimentação. 5-3 - Ligações domiciliares: Foram encontradas ligações executadas com tubulação em desacordo com o projeto aprovado, ligação domiciliar entre o PV-901-04 e o PV-901-03. Além disso, foi constatada ligação onde estava havendo reforma de esgotamento da rede, foto ligação da Rua Domingos de Medeiros. Destaco que o número de ligações executadas não estava de acordo com o cadastro em nenhum trecho verificado. 5-4 - Estação de Tratamento: Foi verificado que não estava havendo manutenção nas lagoas de estabilização, muito lixo acumulado e vegetação em toda sua extensão. A inclinação externa do dique da última lagoa encontra-se em desacordo com o projeto. Foi executado um muro de arrimo que não consta no Plano de Trabalho aprovado, não foi apresentado projeto nem solicitação para sua execução, portanto, executado foi sem aprovação da FUNASA, e sem conformidade técnica. A última lagoa facultativa apresenta rebaixamento do calçamento na parte superior do dique e desmoronamento das placas de concreto na parte interna do dique. Existem falhas de drenagens superficiais. Foi evidenciado de forma visual o serviço da camada impermeabilizante, porém como já existem vegetação com arbustos crescendo, tal serviço pode não ter mais eficiência. Foi visualizado o serviço da cerca, porém o portão não foi instalado. 7 - Conclusão: O projeto aprovado pela FUNASA para celebração do referido TC/PAC, foi alterado pelo município, sem o conhecimento e sem aprovação da FUNASA, comprometendo o funcionamento do sistema de esgotamento sanitário da cidade, uma vez que foi alterado o encaminhamento do esgotamento de parte do convênio TC/PAC 0461/09 e de todo o convênio TC/PAC - 0415/11 à EP-2447/05, não sendo mais possível ser conduzido para a elevatória 1 e por consequência não chegar à estação de tratamento, com isso ficou constatada a necessidade de uma segunda Elevatória para que houvesse etapa útil de todo o sistema. A conveniente apresentou, por meio do Ofício nº 262/2016, mesmo fora da vigência do referido TC/PAC, as prováveis correções e complementações de serviços que dariam condições ao possível funcionamento do sistema, incluindo a execução da estação Elevatória II. Porém, na visita técnica realizada no período de 13 a 17/02/2017, parte dos serviços executados na referida Elevatória, assim como os demais serviços executados nas redes e ligações domiciliares, descritos acima, estavam em desacordo com as normas técnicas e da FUNASA, e como a vigência do Convênio estava expirada, não cabia mais apontamentos para regularização de pendências. O relatório do CGU datado de 06/02/2017, SCDWEB 25210.000.378/2017-15, apontou mais irregularidades, como o canteiro de obras, que foi reutilizado do convênio TC/PAC 0461/09, além das irregularidades orçamentárias constatadas nas planilhas de composição da empresa contratada. Os serviços executados não foram possíveis de aceitação, por não terem sido aprovados pela FUNASA e não terem sido executados de acordo com as normas técnicas e da FUNASA, inclusive os que anteriormente haviam sido considerados como executados, em virtude do comprometimento causado pela execução inadequada dos serviços subsequente. Como a vigência do TC/PAC 0415/11 está expirada, não cabia notificações para correções e/ou ajustes das irregularidades constatadas. Portanto, diante do exposto, recomendamos a glosa total do referido Convênio, por não ter tido o alcance do objeto pactuado, causando prejuízo ao Erário. Com a execução física e etapa útil em 0, 00%. Segue anexo relatório completo.

6 - AUTENTICAÇÃO

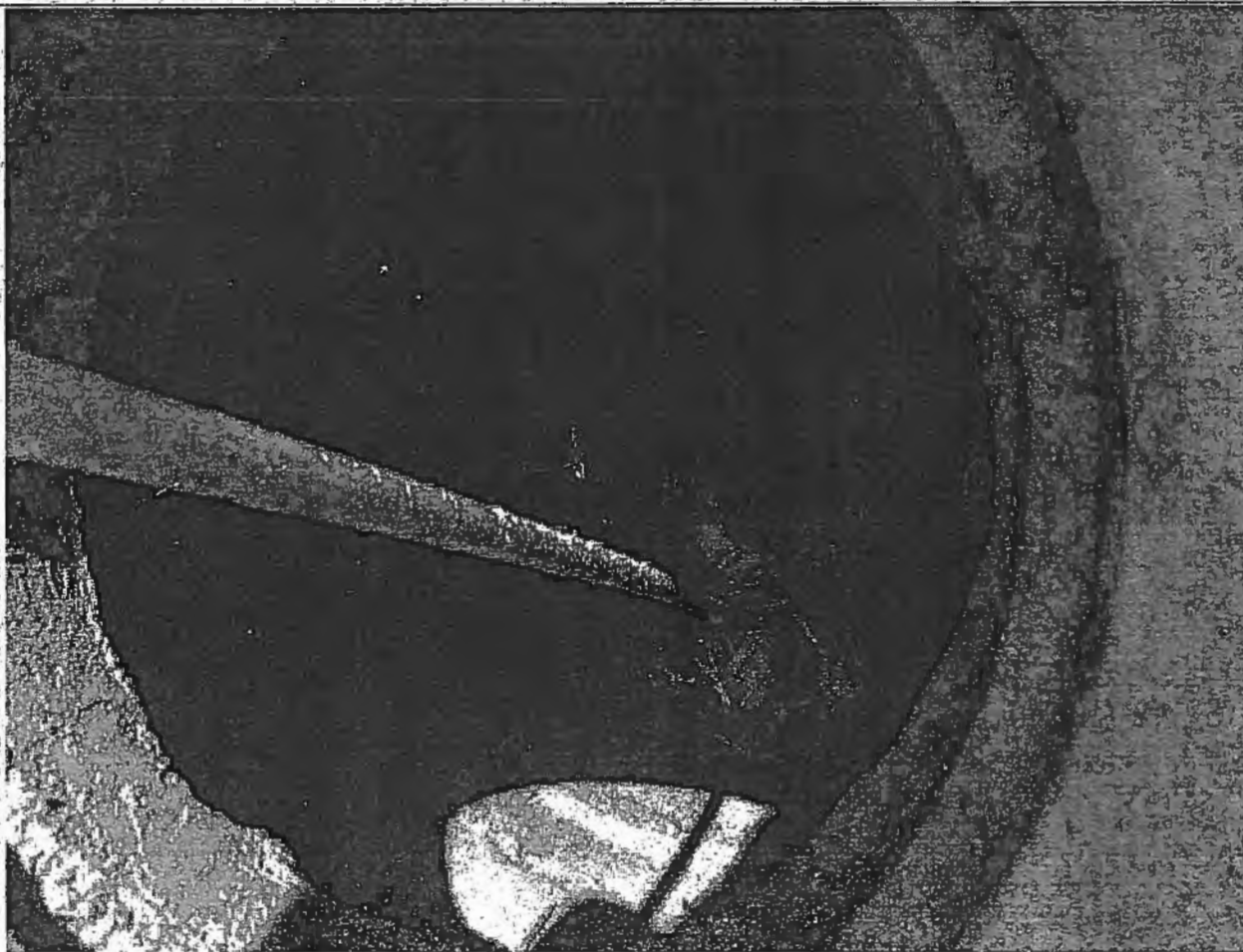
Ao Chefe da DIESP/Senap para conhecimento e providências

(Localidade e Data)	 Livia Maria Ribeiro  Eng. Josiclene Moura Leite SIAPE 1040802 Chefe da DIESP - Substituta FUNASA/SUEST/PB
---------------------	--

4



EE-II BASE SEM APOIO



1
B

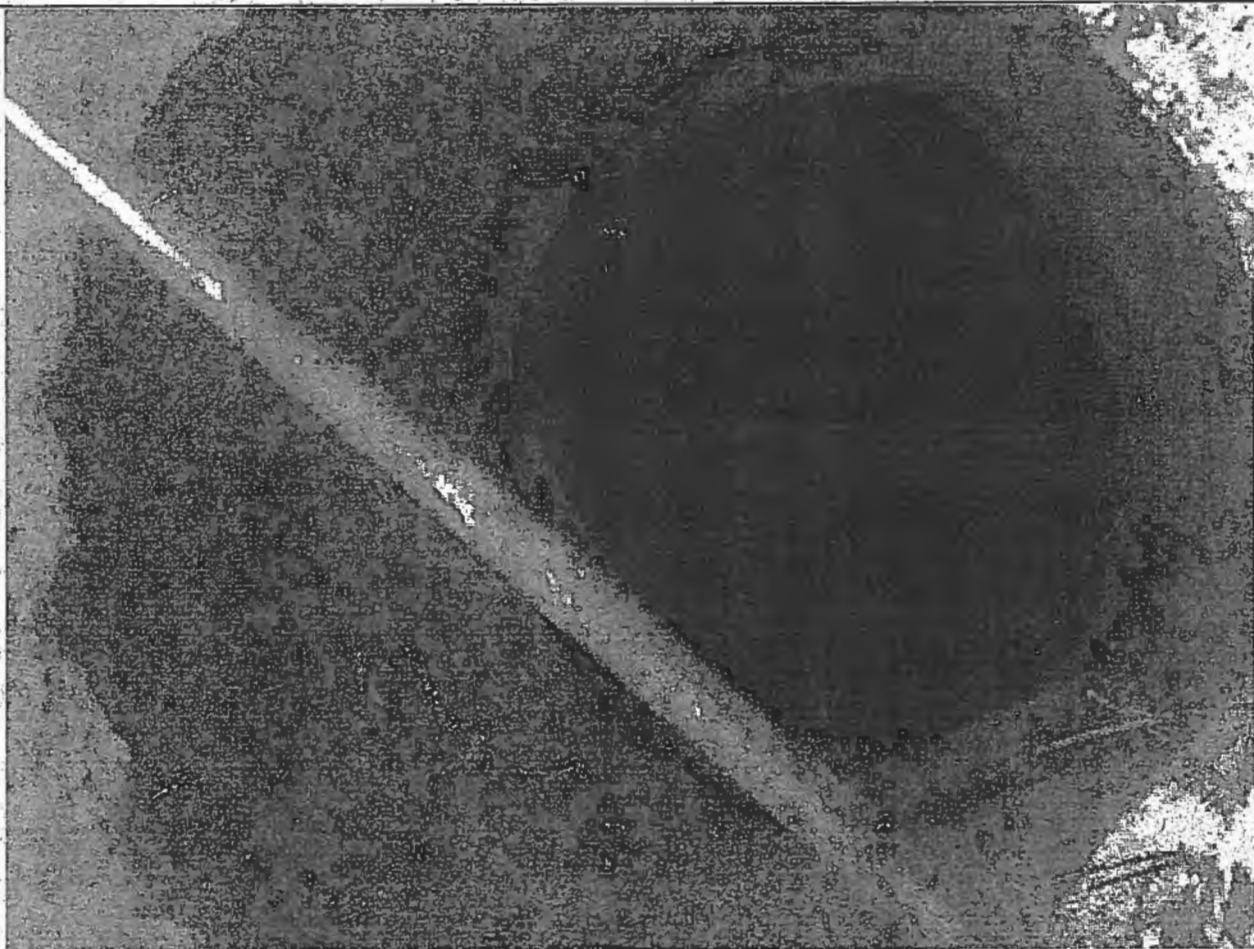
PV 883-A



PV 465-c



PV 883-B



PV 901-05



Rebaixamento do pavimento

4
22

7

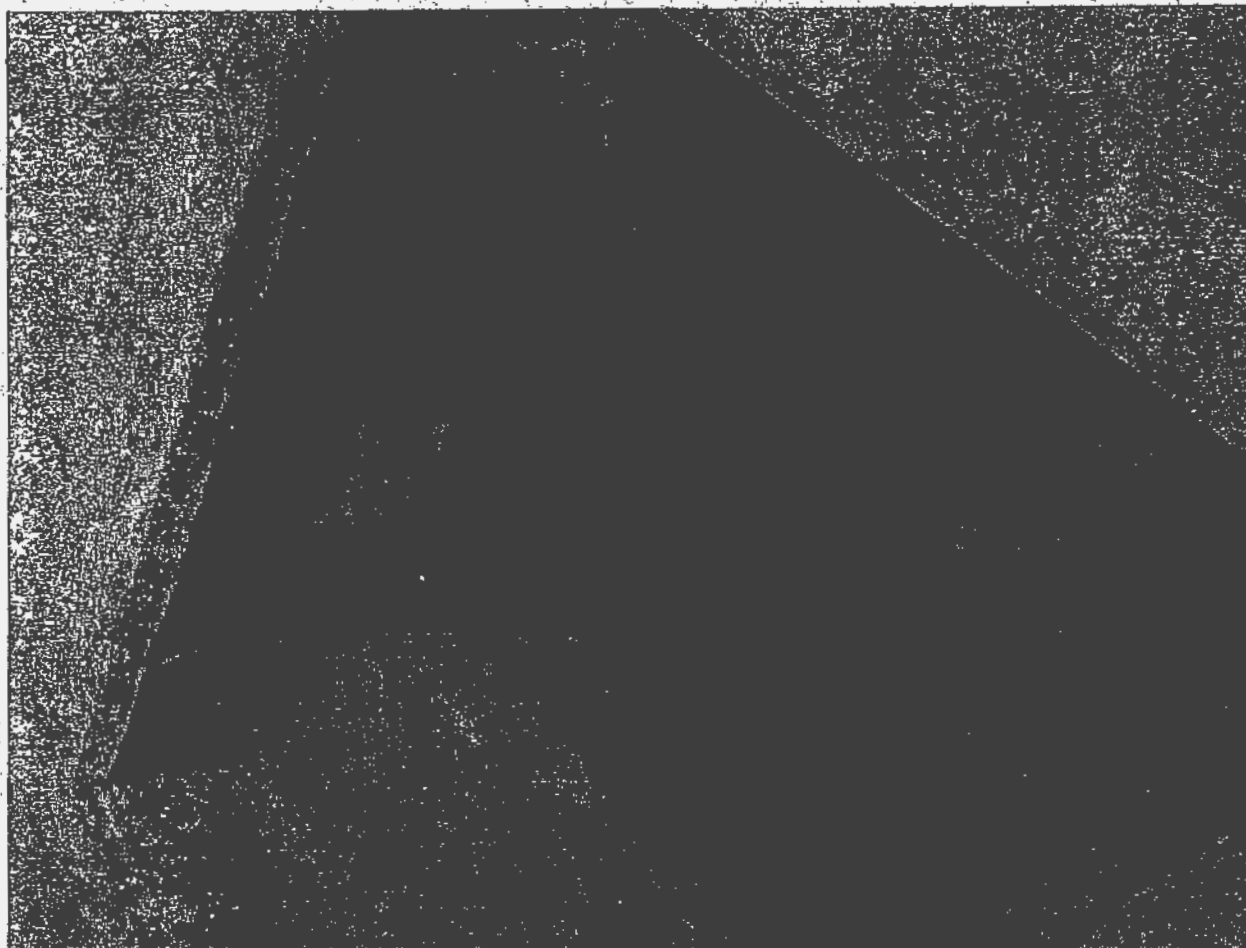


ETE- Lagoa Facultativa 2

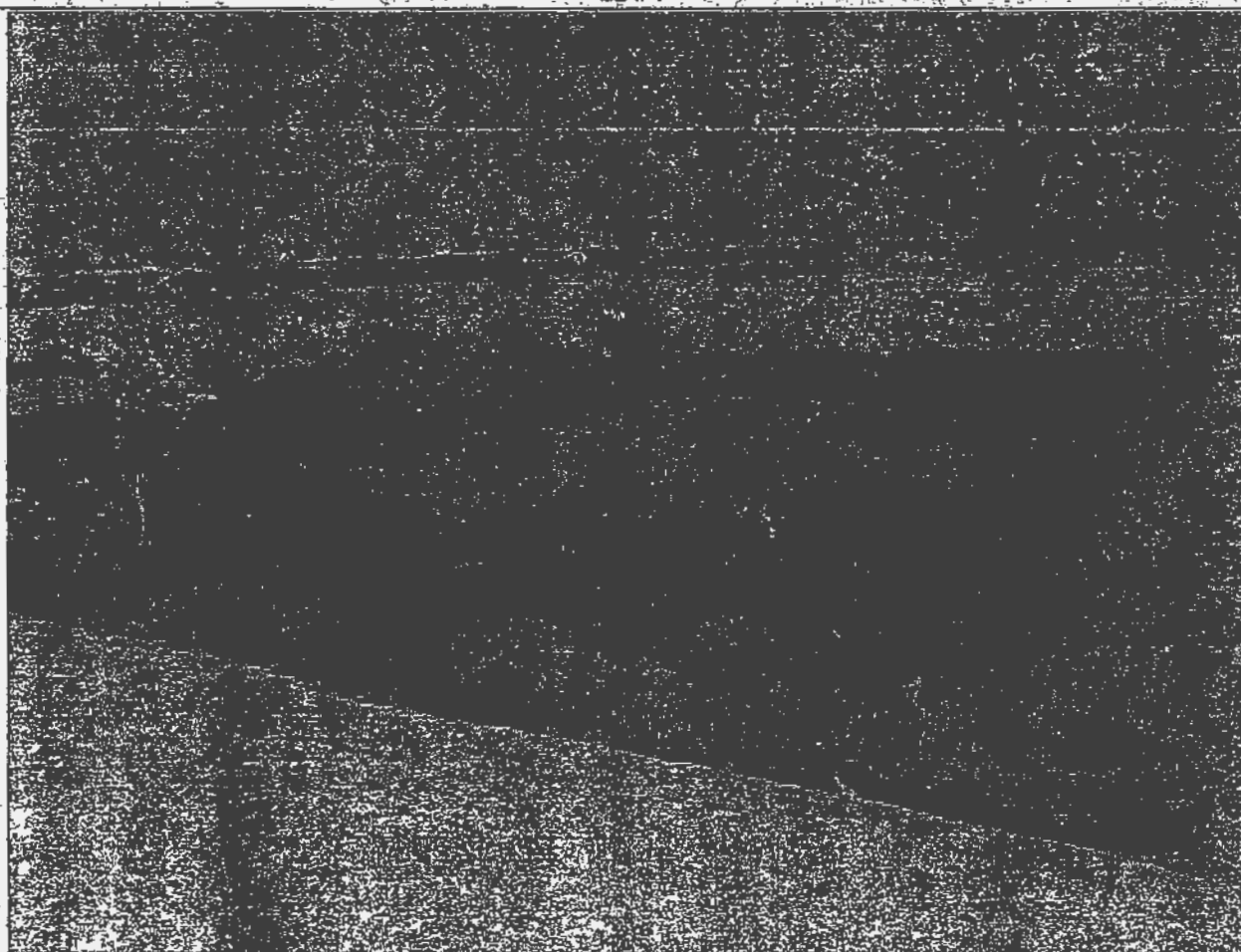


ETE- Lagoa Facultativa 3

[Handwritten signature]



EE-II-1



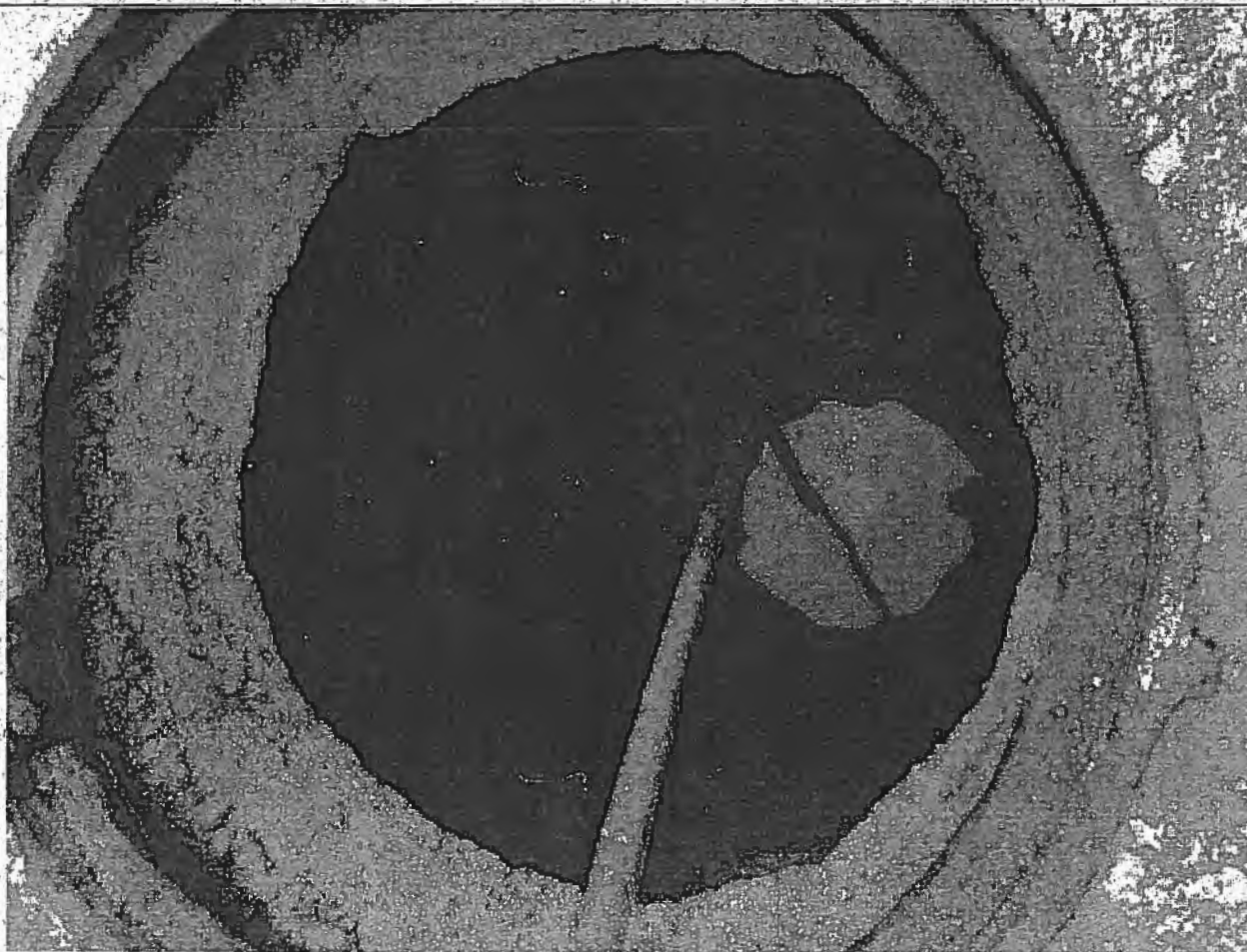
ETE-Muro Lagoa Anaeróbica 2

1
2

9

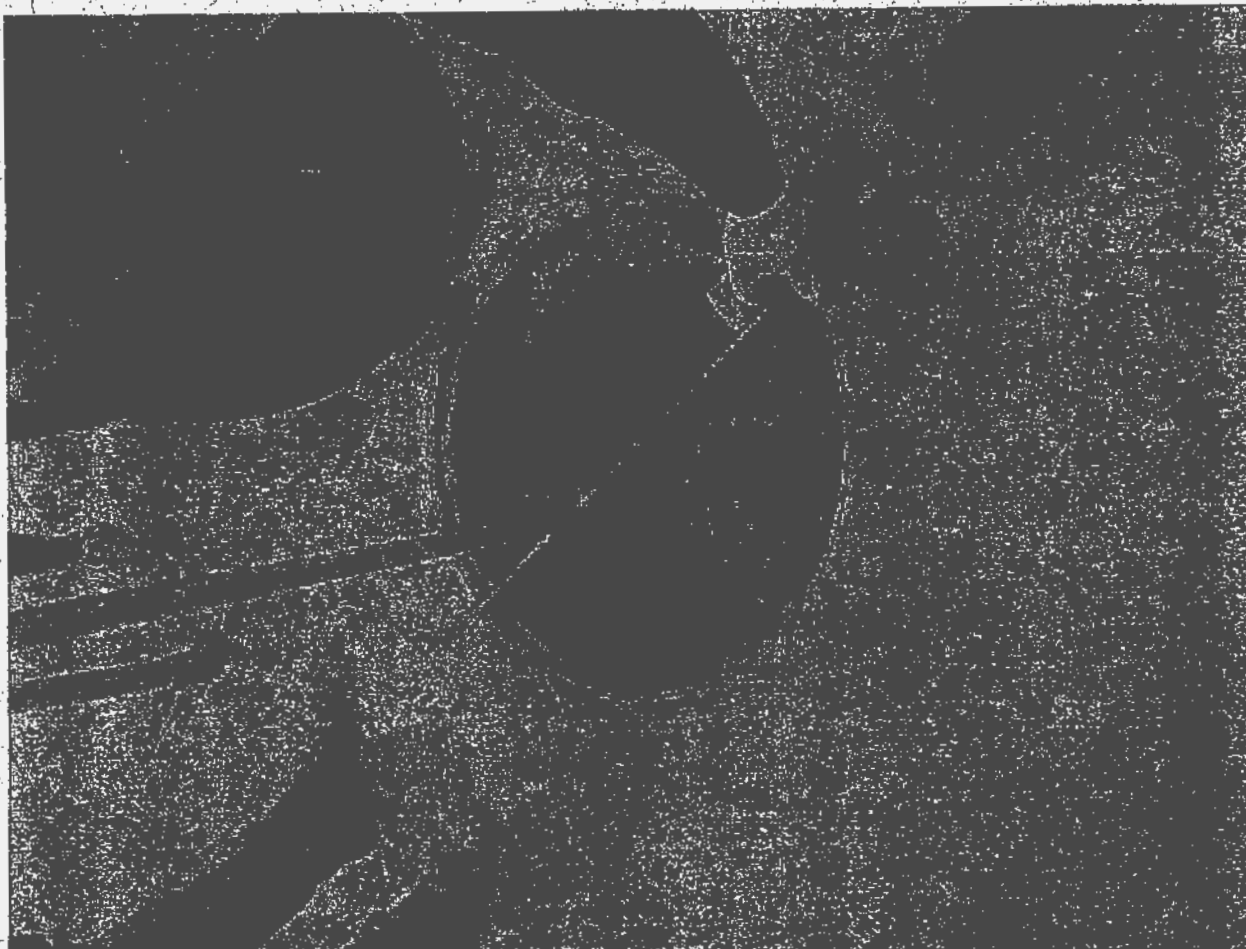


PV 465-c.

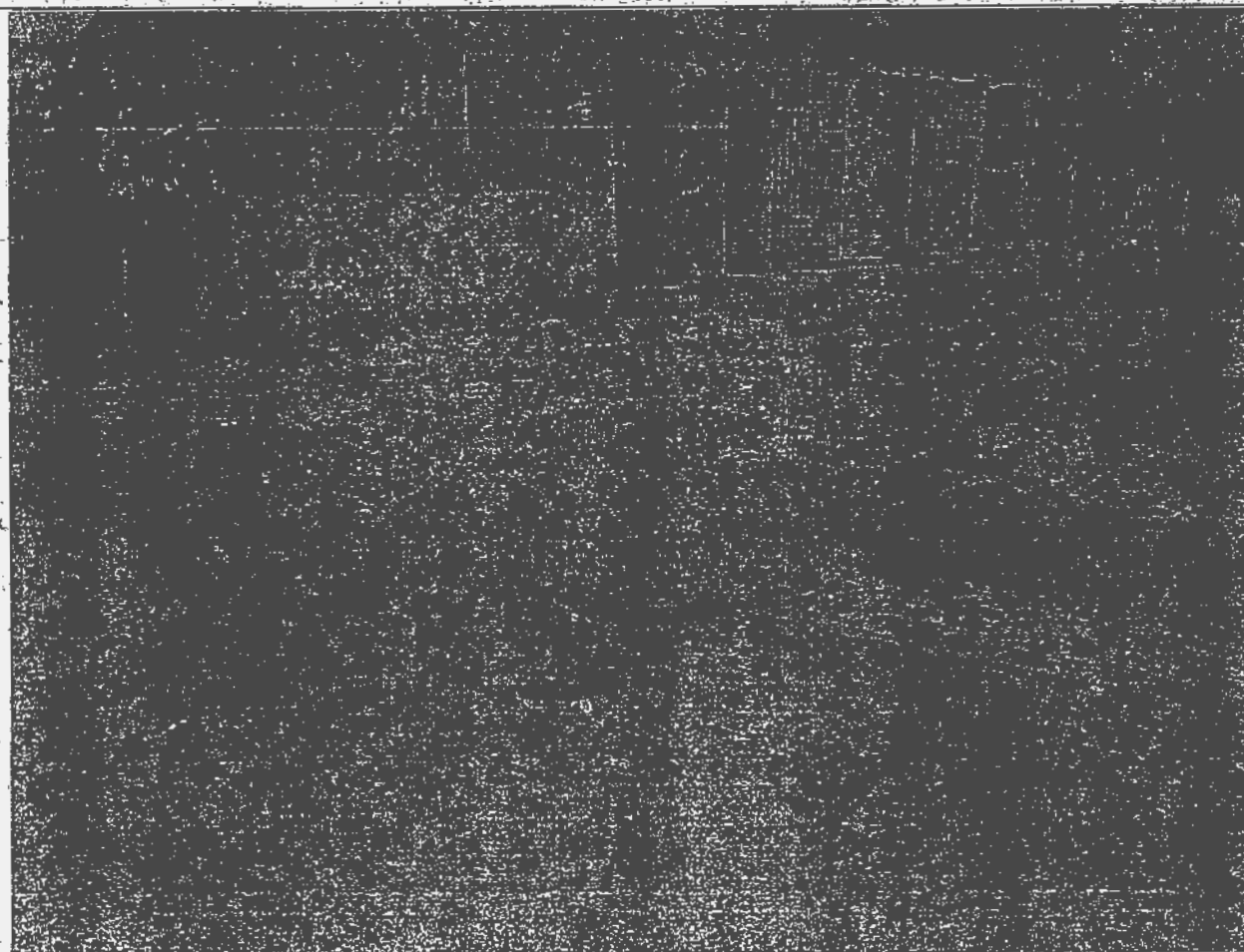


PV-465-GB

[Handwritten signature]



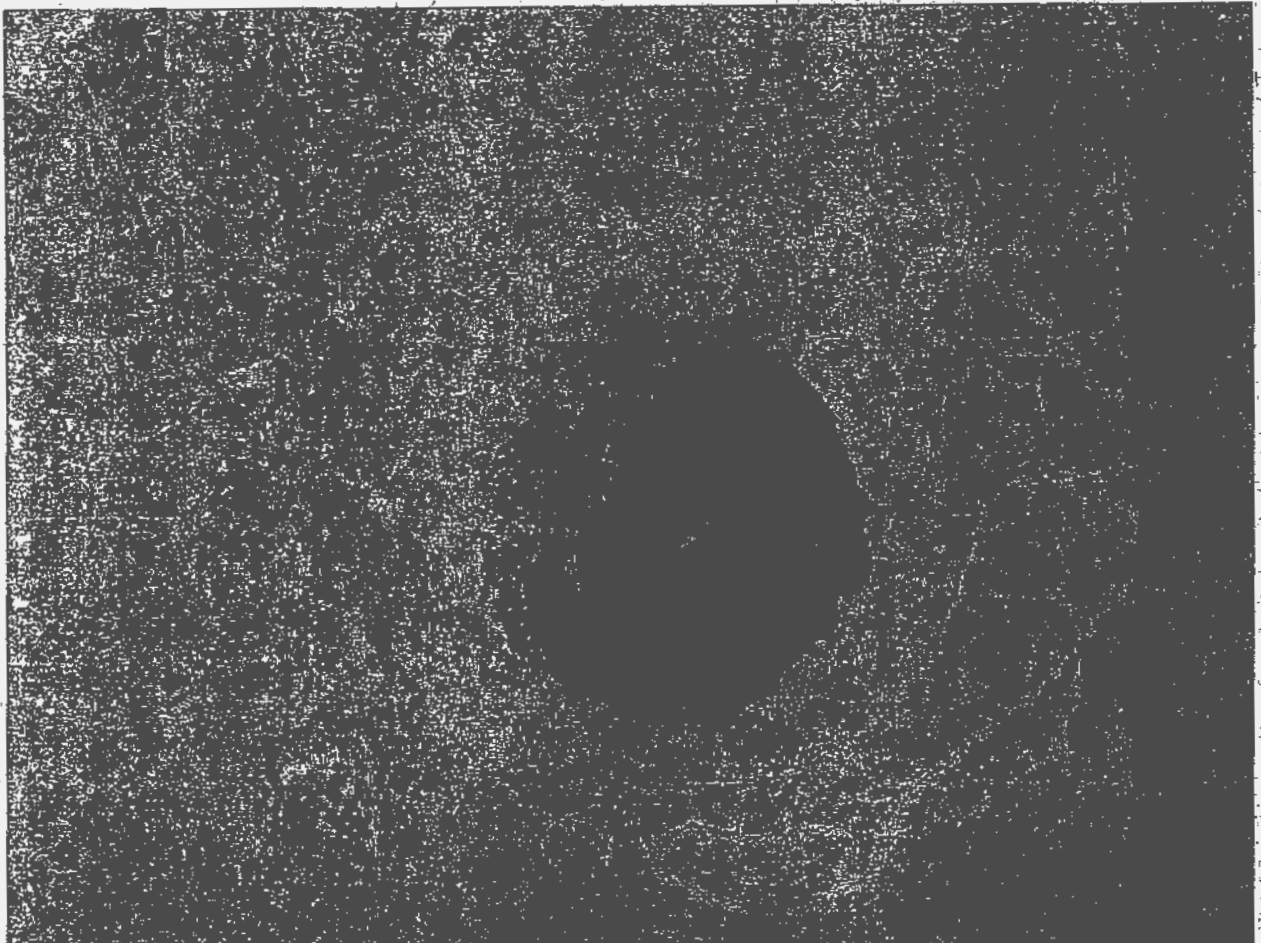
PV 896



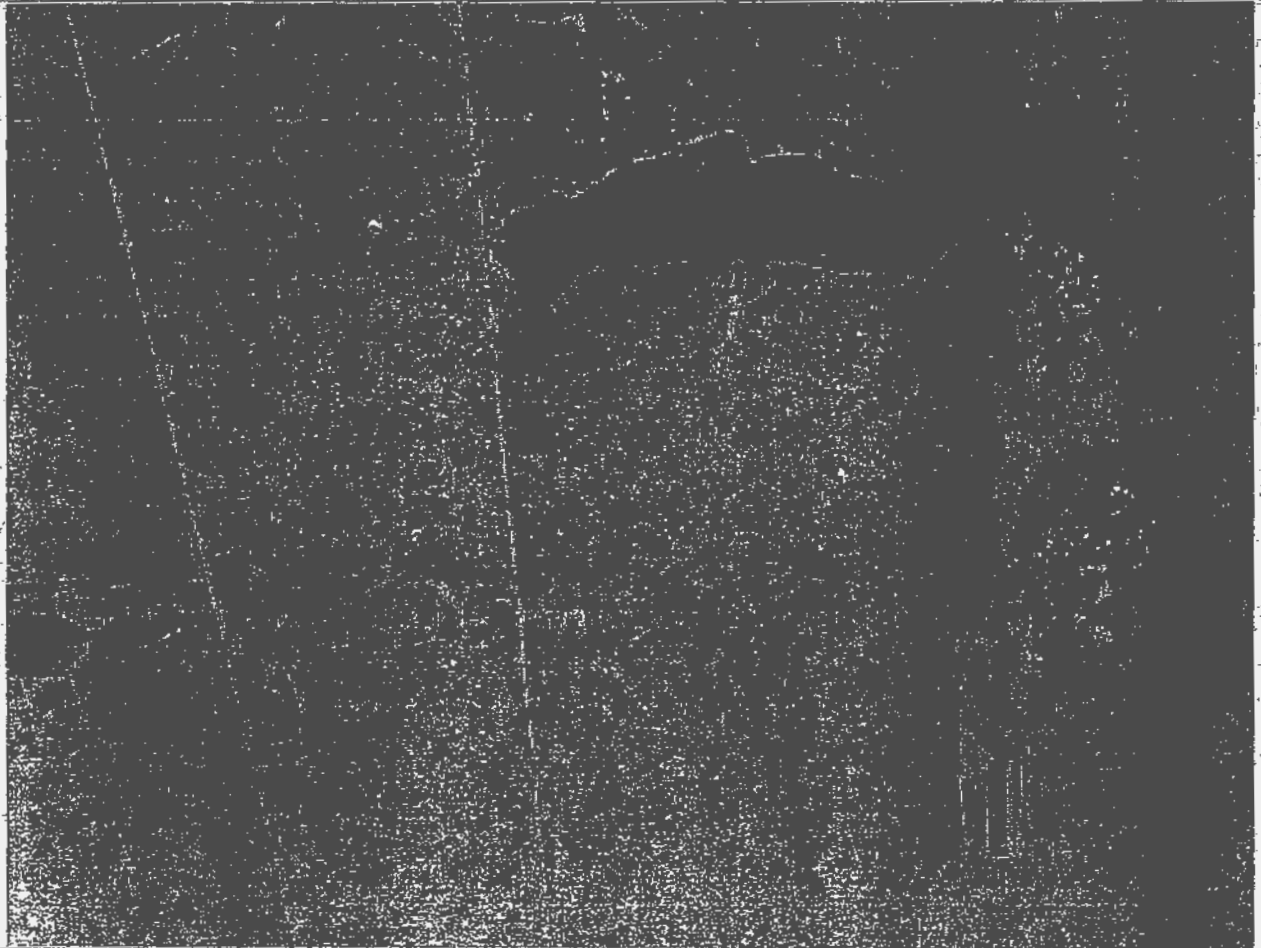
PV 901-05 c.

4
22

15



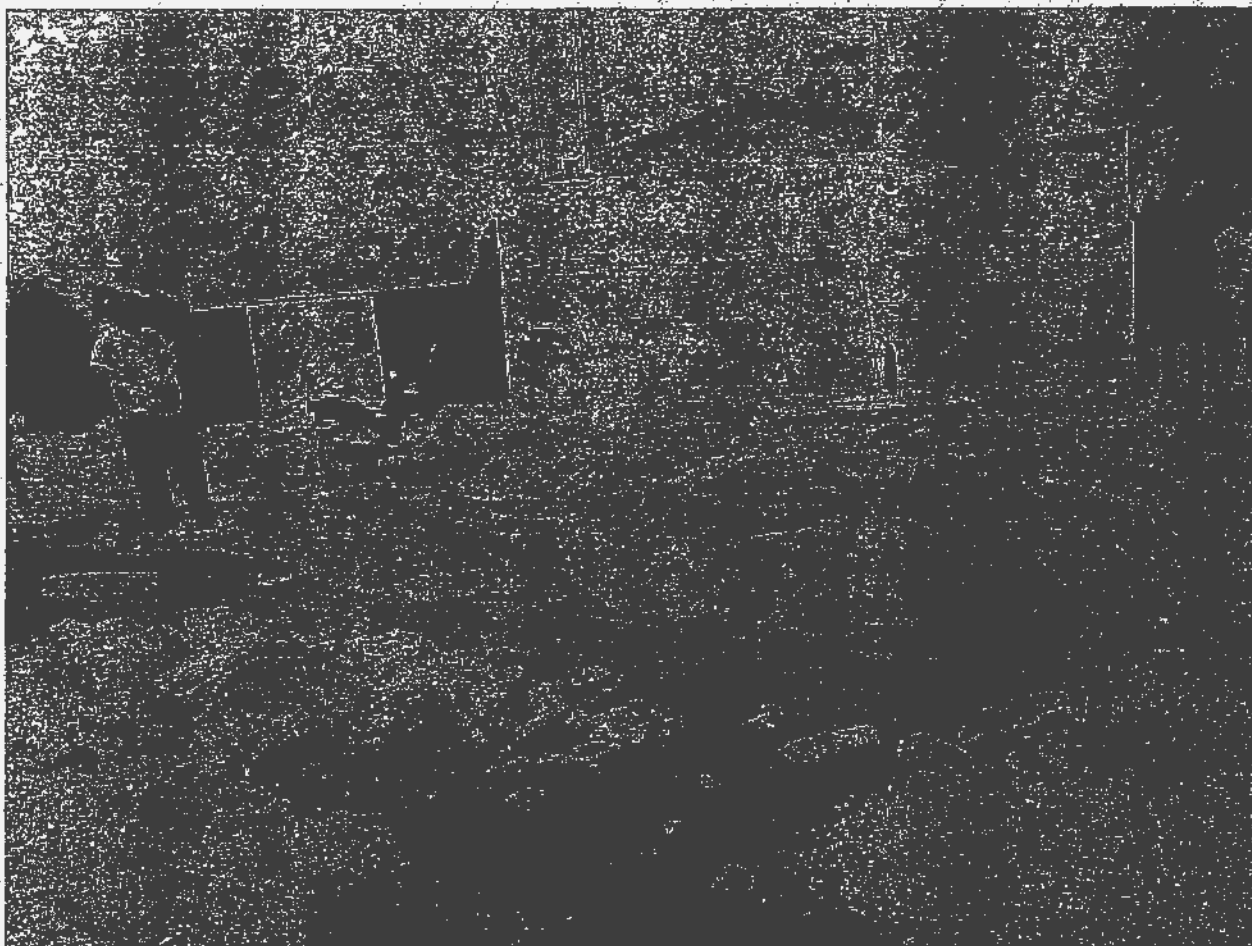
Ligação domínios de Medeiros



EE-II TRINCAS MURO

1
2

10



EE-II

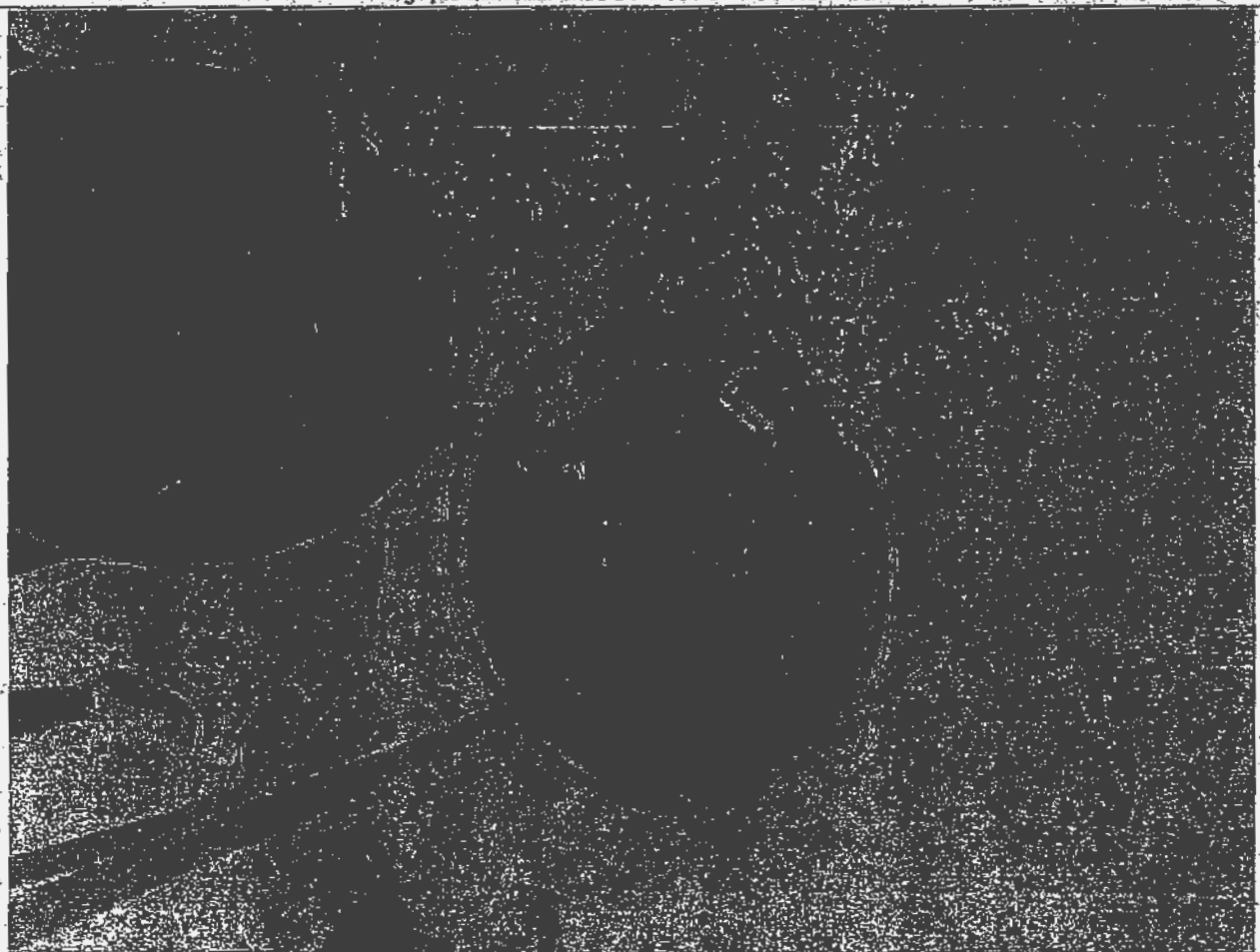


EE-II-2

11



Ligação domiciliar entre o PV-901-04 e o PV-901-03



PV 896.

1
2

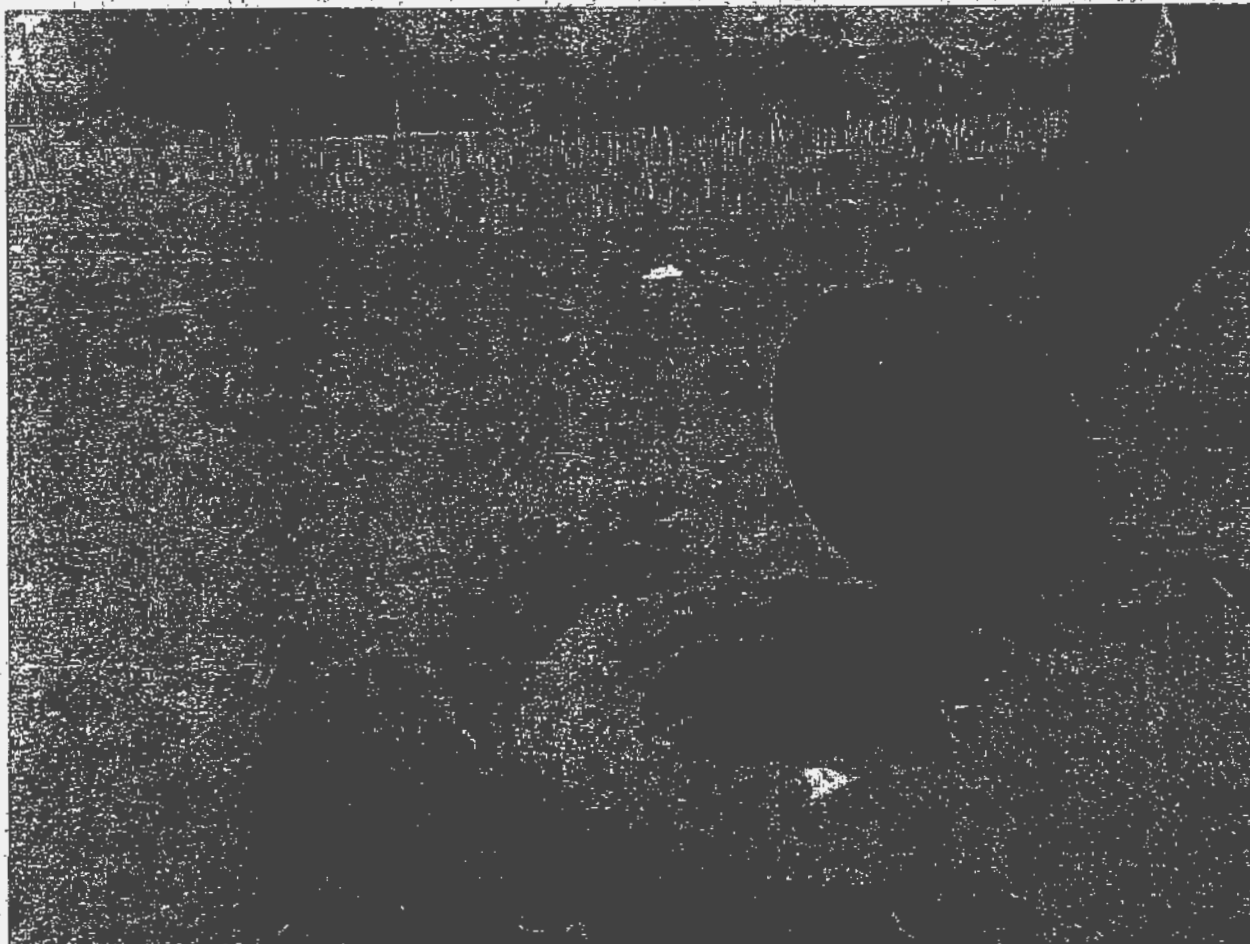


Ligação domiciliar entre o PY-901-04 e o PV-901-03



PV 485-G

11
12

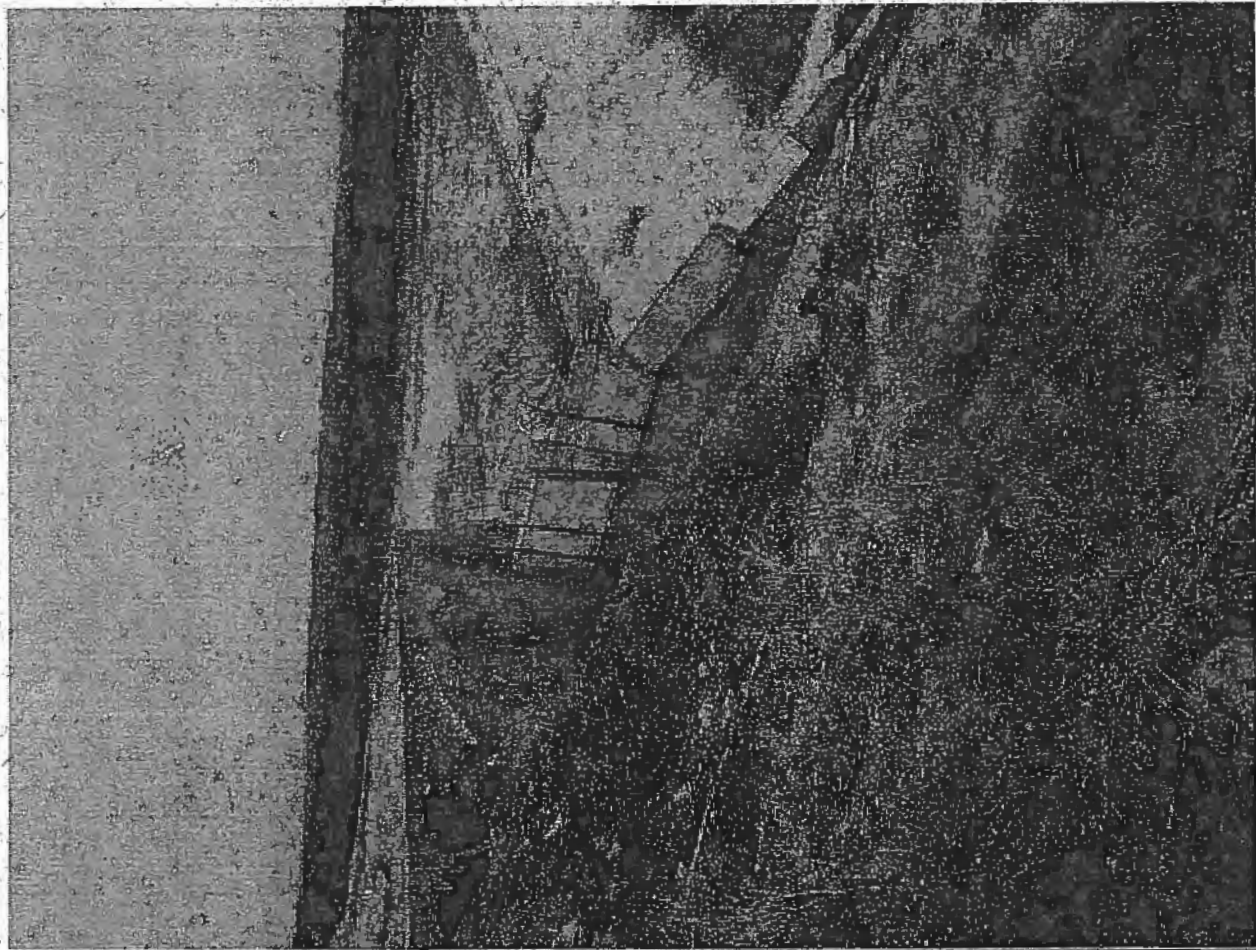


PV 883-B



PV 883-C

A
B



ETE-Muro Lagoa Anaerobia 3-Muro

AN

A



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

RELATÓRIO DE VISTORIA 019/2017

DATA DA VISTORIA: 13 a 17 /02 /2017

1- Apresentação

1.1 - Identificação

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - PB		
PROCESSO DE CONVÊNIO: 25100.044.070/2011-33		CONVENIO Nº: TC/PAC 0415/2011
PROCESSO DE PROJETO: 25210.010.224/2011-46		
VALOR FUNASA:	CONTRAPARTIDA:	TOTAL:
R\$ 8.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000.000,00
OBJETO: EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB		

1.2 - Duração

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO		PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA		
INÍCIO	FIM	ORDEM DE SERVIÇO	PRAZO PREVISTO (Cronograma)	Prazo Previsto de Execução
21/12/2011		16/03/2012		

2 - Introdução:

O convênio TC/PAC - 0415/11, celebrado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Pombal, prevê a implantação de parte do sistema de esgotamento sanitário, sendo complementar ao convênio TC/PAC 0461/09, pactuado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Pombal. Existe ainda outro convênio pactuado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Pombal (EP-2447/05), cujas metas são redes e ligações, e é complementar ao TC/PAC - 0415/11, e atualmente é dependente do funcionamento do TC/PAC - 0415/11, pois o efluente coletado em todo convênio EP-2447/05 só chegaria ao tratamento passando pelo sistema contemplado no objeto do convênio TC/PAC - 0415/11. A visita técnica para fiscalização do acompanhamento gerencial do convênio foi realizada em 13/02 a 17/02/2017, pelas Engenheiras Lívia Maria Ribeiro e Josiclene Moura Leite, foram acompanhadas pelos funcionários do Município: Aline Cristina de Araújo Florentino Silva, Secretária de Planejamento e Acompanhamento de Gestão, Luiz Monteiro, engenheiro civil, Alexandre Felinto, engenheiro civil, Gilberto Ismael Lacerda, vereador, Halana, engenheira ambiental, Wendel, técnico de edificações. A referida visita técnica teve como objetivo avaliação dos serviços executados para

emissão do parecer técnico final quanto à execução física e cumprimento do objeto do referido convênio.

O convênio TC/PAC - 0415/11 contempla a execução de 20.342m de Rede coletora, ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) composta de 02 (duas) Lagoas anaeróbias e 02 (duas) lagoas facultativas e 3.205 ligações domiciliares.

Foi liberado o valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), correspondente a 100% do valor conveniado. A última liberação foi realizada em 04.07.2014.

3 - Considerações:

Em 15/12/2015 foi emitido e inserido no SIGA, o Relatório de Visita Técnica Nº 032/2015, correspondente à visita técnica gerencial realizada no período de 16/11 a 19/11/2015, no qual foram apontados os pagamentos indevidos, conforme Quadro abaixo, e demais irregularidades que levaram a conclusão de que:

Quadro resumo dos serviços medidos e não executados:

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO		NOME DO PROJETO		NOME DO SUBPROJETO		NOME DO COMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBSUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUBCOMPONENTE		NOME DO SUB	
-------------------------	--	-----------------	--	--------------------	--	--------------------	--	-----------------------	--	--------------------------	--	-----------------------------	--	--------------------------------	--	-----------------------------------	--	--------------------------------------	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	---	--	--	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	--	--	---	--	---	--	--	--	--	--	---	--	---	--	--	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--	--	--	---	--	---	--	---	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	---	--	---	--	--	--	--	--	---	--	---	--	--	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--

de Plano de Trabalho, com a obrigatoriedade da apresentação de proposta devidamente justificada, por parte da conveniente, e análise e aprovação por parte da concedente. Durante a execução deste convênio, a Prefeitura Municipal de Pombal não informou em momento algum à FUNASA as mudanças efetuadas na concepção do projeto, em que transformou uma bacia coletora em duas bacias, sem apresentar solução para o funcionamento pleno do sistema de esgotamento sanitário, ou seja, com etapa útil. Isso só seria possível com a inclusão da segunda elevatória e do emissário neste convênio. Portanto, constata-se que as alterações efetuadas pelo conveniente comprometeram o alcance do objeto pactuado. A FUNASA só tomou conhecimento dessas alterações quando foi apresentada a planta cadastral, ou seja, depois de executado. Foi verificado ainda, que os trechos da rede coletora implantada não obedeceram ao critério de execução de jusante para montante, descumprindo o Acórdão nº 2126/2010-TCU-Plenário.

Com base no exposto acima, conclui-se que:

- As irregularidades apontadas, quanto aos serviços medidos e não executados, são graves, uma vez que causam prejuízo ao Erário.
- As alterações efetuadas pela conveniente não são passíveis de aprovação, uma vez que, o sistema que está sendo implantado não funcionará e, assim, o objeto não será alcançado, ou seja, não haverá etapa útil para o sistema implantado.

Portanto, para que seja possível a aprovação do TC/PAC N° 0415/2011, a conveniente deverá apresentar à FUNASA novo Plano de Trabalho, acompanhado de justificativa e toda a documentação técnica, exigida na legislação vigente, com as alterações necessárias para o alcance do objeto pactuado no referido convênio, ou seja, a implantação do sistema de esgotamento sanitário com etapa útil, funcionando e atendendo a população local. Além disso, todas as irregularidades apontadas, quanto aos serviços medidos e não executados, deverão ser sanadas, com a comprovação de que os recursos aplicados foram, de fato, em serviços executados e necessários para o perfeito funcionamento do sistema.

Por fim, considerando os serviços que foram possíveis de serem verificados na visita técnica e a documentação apresentada pelo conveniente, essa fiscalização constatou, conforme demonstrado na Planilha abaixo, que o percentual de execução física do convênio TC PAC 0415/2011, cujo objeto é a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede do município de Pombal (2ª Etapa), é de 37,41% (trinta e sete e setenta e seis por cento), com o percentual de etapa útil em 0% (zero por cento).

Esse Relatório de Visita Técnica N° 032/2015 foi encaminhado ao Município, por meio da Notificação nº 23/2016/DIESP/GAB/SUEST/PB, em 31 de março de 2016, na qual foi estabelecido o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas e ajustes necessários para regularização das irregularidades apontadas. A Notificação foi encaminhada considerando que em 14 de dezembro de 2015, a conveniente apresentou, por meio do Ofício nº 236-E/2015/GABPRE, solicitação de prorrogação extemporânea, tendo em vista que a vigência havia expirado em 17/08/2015. E, em 30/03/2016, houve uma reunião na Presidência da FUNASA com

19
a Prefeita de Pombal, a área técnica da FUNASA e a chefe da Procuradoria Geral Federal, na qual ficou acordado que a conveniente iria apresentar as justificativas, as correções e os ajustes necessários para regularização de todas as irregularidades constatadas pela fiscalização da FUNASA, além do comprometimento de executar todos os serviços necessários para o pleno funcionamento, com etapa útil, do sistema de esgotamento sanitário do município, uma vez que, somente assim, poderia ser justificável e aceitável a prorrogação do referido convênio.

Em, 10 de maio de 2016, a conveniente encaminhou a FUNASA o Ofício nº. 113-A / 2016, no qual se comprometeu em sanar todas as inconsistências apontadas no Relatório nº 032/2015, a área técnica da FUNASA emitiu o PARECER TÉCNICO Nº 87, em 11/05/2016, entendendo que tecnicamente seria viável a conclusão das obras para o atingimento do objeto, que teria relevante importância social e ambiental para o município, desde que mantido o empenho e compromisso apresentado para: execução da elevatória 2, correções de todas as irregularidades apontadas no Relatório de Visita Técnica 032/2015, tanto no tratamento quanto nas redes, com a utilização dos recursos em serviços necessários e executados para o pleno funcionamento do sistema de esgotamento sanitário, comprovando tais ajustes com a apresentação de documentação e projeto técnicos complementares para que fosse possível, análise e aprovação para a adequação do plano de trabalho. Sendo assim, essa área técnica, considerou necessária a convalidação do convênio, por um período de 12 meses, desde que houvesse legalidade, para que fosse possível não somente o atingimento do objeto no convênio TC/PAC 0415/11, mas também, dos convênios TC/PAC 0461/09 e EP 2447/05, para que, com isso, a população fosse beneficiada com o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Pombal. Sendo assim, esta área técnica ficou aguardando um posicionamento sobre a convalidação ou não da vigência para possível adoção das medidas cabíveis. Mesmo sem o posicionamento de aprovação da Presidência sobre a convalidação de prazo, a conveniente continuou com o andamento das obras, inclusive executando os serviços complementares, como a 2ª elevatória, fato esse verificado na visita técnica realizada no período de 13 a 17 de fevereiro de 2017. Apenas em 21 de fevereiro de 2017, a Procuradoria da FUNASA emitiu o despacho orientando o encerramento do Convênio expirado.

Em, 29 de dezembro de 2016, a prefeitura de Pombal encaminha o Ofício nº 262/2016, apresentando as seguintes documentações: Replanilhamento da planilha contratada; Resumo de memória de cálculo; Memória de cálculo da rede de distribuição e ligações domiciliares; Memória de cálculo da estação elevatória II; Relação de ruas com PVs- Extensão de Redes-ligações-pavimentos; Relação de poços de visitas; Planta da rede de distribuição (As built); Boletim de medição final; Cotações de Preços.

Visando atender à solicitação da Prefeitura de Pombal enviada através do ofício Nº 010/2017-GAP/PMP em 14 de janeiro de 2017, SCDWEB 25210.000.126/2017-96 foi programada visita técnica ao município no período de 13 a 17 de fevereiro de 2017, com o objetivo de:

90

Verificar os serviços executados, incluindo as possíveis correções e funcionamento das estruturas que compõe o sistema de esgotamento sanitário, com base nos projetos, plantas, cadastros e 'as built', realizando avaliação técnica para certificação se a documentação apresentada pela prefeitura por meio do ofício nº 262/2016 estava de acordo com os serviços que foram executados.

4 - Metodologia utilizada na visita técnica de 13 à 17/02/2017:

De forma visual, avaliou-se todos os serviços executados, incluindo as correções e complementações, verificando o funcionamento das estruturas, referentes ao TC/PAC N° 0415/2011, inclusive a Estação elevatória II.

De forma visual, aferiu-se através de trena as profundidades de poços de visita, principalmente das redes executadas posteriormente ao relatório TC/PAC N° 0415/2011, datado de 15/12/2015. Verificando as redes próximas a Estação elevatória II e de forma amostral as redes mais distantes.

De forma amostral, verificou-se o número de ligações se estava de acordo com o cadastro de ligações, verificou-se de forma visual algumas ligações, abrindo a caixa da ligação para verificar se estavam executadas conforme projeto.

De forma visual, verificou-se os serviços executados na Estação de Tratamento do esgotamento sanitário.

É importante frisar que só caberia aceitar serviços executados sem o conhecimento e a aprovação da FUNASA, que não constavam do Plano de Trabalho aprovado e ainda com vigência do convênio expirada, sem possibilidade de efetuar o Termo Aditivo de prazo, caso os mesmos fossem imprescindíveis para o pleno funcionamento do objeto pactuado e tivessem sido executados de acordo com documentação técnica apresentada pelo conveniente, obedecendo as normas e critérios técnicos da FUNASA.

5 - Constatações da Visita:

5-1 - A estação elevatória II

Estava parcialmente executada, sendo que os itens de maior relevância não foram executados, sendo eles, a impermeabilização das áreas concretadas com contato direto com esgoto e a ligação elétrica da elevatória na rede de distribuição de energia da concessionária.

Parte dos equipamentos da estação Elevatória I, que ficariam superdimensionados com a mudanças do encaminhamento do Emissário para a Elevatória II, foram aproveitados na estação elevatória II, entre eles: bombas, gerador e quadros.

Foi verificado que o muro de arrimo estava em desacordo com o projeto apresentado pela prefeitura municipal, a base não está apoiada no solo e com dimensões inferiores ao do projeto, contendo trincas verticais em seu corpo. Foi feito um teste de bombeamento e no momento do teste tanto a Elevatória I foi capaz de bombear para Elevatória II quanto a Elevatória II foi capaz de bombear para o pré-tratamento.

No ato da visita o encarregado da empresa estava fazendo argamassa na Elevatória II utilizando esgoto bruto retirado da Elevatória II, em vez de água. Demonstrando a falta de qualidade dos serviços executados e o baixo controle técnico executivo.

28

A elevatória I, apesar de não pertencer ao plano de trabalho desse convênio, é uma estrutura necessária para o pleno funcionamento do sistema de esgotamento do município. Na visita, foi constatada a ineficiência ou ausência de impermeabilização, pois parte da casa de máquinas, onde ficam os registros, estava inundada de esgoto bem como o banheiro. Constatou-se ainda que o muro de arrimo apresentava deformação e o piso apresentava rebaixamento. Portanto, não é possível considerar a estação elevatória I em condições de operação.

5-2 - Rede de Coletora

Na planta da rede coletora 'as built', apresentada pela prefeitura, todo o esgotamento coletado no convênio de TC/PAC - 0415/11 deve ser encaminhado para a Estação elevatória II. Porém as profundidades dos poços de visita verificadas no local não correspondem aos da planta. Nas redes principais conforme a foto do PV-883-B, observa-se um transbordamento formando lagoas de esgoto bruto em seu entorno, destaco que a localização dessa rede está no parque da vaquejada da cidade e que nas visitas anteriores essa região não apresentava tais lagoas, ou seja, antes da execução das redes. Conforme a planta apresentada pela prefeitura seria um coletor principal e grande parte do esgotamento chegaria na elevatória. O outro coletor principal que encaminharia o esgoto para elevatória seria a que passa pelo PV- 485-G, observou-se acúmulo de material no poço de visita. Um pouco mais distante da Elevatória, verificou-se o PV- 465-c, onde a rede que deveria receber o esgotamento dos demais trechos está mais elevada que as demais, em mais de 80 cm, inviabilizando o escoamento do esgoto. Trechos não executados e que constam na planta de 'as built', entre os PV-169-D2 e o PV-452, entre os PV-452 e o PV-452-A, PV-454 e o PV-454. Na rua Sancha Queiroga de Alencar na altura do PV-25, onde foi criada uma rede para que seja possível ter encaminhamento do esgoto passando pela rua projetada XIV, verificou-se que a profundidade do PV25A está em desacordo com o projeto, não permitindo o escoamento do esgoto, assim todas as redes que têm o encaminhamento para o PV25A também não conseguem ter escoamento. Na outra rede principal, segue a foto do PV -896 totalmente obstruído. Assim, foi possível visualizar que todos os serviços executados, após o período de 16/11 a 19/11/2015, última visita realizada anterior a essa, não atendem as normas técnicas executiva da Engenharia, não foi encontrado sequer um trecho aceitável tecnicamente, e mais, como já relatado anteriormente, no Relatório de Visita Técnica 032/2015, as redes continuaram sendo executadas de forma fragmentada. Os serviços na rede, executados para correção e complementação do sistema, foram executados sem conformidade técnica, em desacordo com o projetado, acarretando danos técnicos aos demais trechos de redes, verificados anteriormente com conformidade técnica, pois os mesmos estão sendo comprometidos com resíduos sem condição mínima de vazão, outro fato preocupante verificado foi a constatação de ligações pluviais na rede, assim, areias, entre outros detritos, se acumulam nas redes. De forma generalizada, quase todo o pavimento, por onde foi executada a rede coletora, apresentava depressões e ausência ou ineficiência de pavimentação.

5-3 - Ligações domiciliares

Foram encontradas ligações executadas com tubulação em desacordo com o projeto aprovado, ligação domiciliar entre o PV-901-04 e o PV-901-03. Além disso, foi constatada ligação onde estava havendo retorno de esgotamento da rede, foto ligação da Rua Domingos de Medeiros. Destaca que o número de ligações executadas não estava de acordo com o cadastro em nenhum trecho verificado.

5-4 - Estação de Tratamento

Foi verificado que não estava havendo manutenção nas lagoas de estabilização, muito lixo acumulado e vegetação em toda sua extensão. A inclinação externa do dique da última lagoa encontra-se em desacordo com o projeto. Foi executado um muro de arrimo que não consta no Plano de Trabalho aprovado, não foi apresentado projeto técnico nem solicitação para sua execução, portanto, executado foi sem aprovação da FUNASA, e sem conformidade técnica. A última lagoa facultativa apresenta rebaixamento do calçamento na parte superior do dique e desmoronamento das placas de concreto na parte interna do dique. Existem falhas de drenagens superficiais. Foi evidenciado de forma visual o serviço da camada impermeabilizante, porém como já existem vegetação com arbustos crescendo, tal serviço pode não ter mais eficiência. Foi visualizado o serviço da cerca, porém o portão não foi instalado.

Resumo das irregularidades que foram possíveis de constatar em uma inspeção visual:

- 1) Cotas de fundo de poços de visitas e das tubulações da rede em desacordo com o projeto, gerando acúmulo de esgoto bruto nos poços de vistas, alguns já transbordando na via pública, em consequência da impossibilidade de escoamento por gravidade, provavelmente causada por ausência e ou ineficiência de acompanhamento topográfico por parte da empresa e por ausência ou ineficiência de fiscalização por parte da prefeitura. Ou seja, a planta cadastral está em desacordo com que foi executado e o que foi executado não tem condições de funcionamento, trazendo prejuízo para a população, principalmente para a parte baixa da cidade, onde provavelmente haverá acúmulo de esgotos. Como os serviços foram executados fora do padrão de normas técnicas e em desacordo com projeto, será recomendada a glosa de toda a rede coletora.
- 2) Calçamento com deformação, provavelmente causada pela ausência e ou ineficiência de compactação do reaterro das redes e ligações, falta do controle de compactação, por parte da empresa e a ausência e ou ineficiência da fiscalização por parte da prefeitura municipal de Pombal.
- 3) Foram identificadas tampas de concreto, inadequadas e fora de norma para fechamento de alguns poços de visitas.
- 4) Nas Ligações Domiciliares, foi evidenciada tubulação em desacordo com o projeto aprovado pela FUNASA, como o serviço foi executado fora do padrão de normas técnicas e em desacordo com projeto, será recomendada a glosa de todas as ligações.

- 5) Foram identificadas, ausência e ou ineficiência de manutenção do sistema e de limpeza do sistema.
- 6) Foram identificadas, ausência e ou ineficiência de compactação e acabamentos dos diques das lagoas anaeróbica 3 e facultativa 3, portanto, por estar em desacordo com as normas técnicas, será recomendada a glosa de todos estes itens e toda as lagoas anaeróbica 3 e facultativa 3.
- 7) Execução do muro de contenção na lagoa sem o conhecimento e aprovação da FUNASA, ausência de projetos e em desacordo com as normas técnicas.
- 8) Ausência e ou ineficiência nos processos executivos e de fiscalização, por parte da empresa e prefeitura, de forma generalizada.

6 - Considerações orçamentárias e quantitativas baseadas no Relatório apresentado pela CGU dos serviços cuja execução física seria passível de aceitação:

Considerando todas as irregularidades constatadas na visita técnica realizada no período de 13 a 17/02/2017 e as Constatações apontadas e encaminhadas pela CGU, será recomendada a glosa de todos os serviços executados, inclusive os que anteriormente haviam sido considerados como executados, em virtude do comprometimento causado pela execução inadequada dos serviços subsequentes, que foram executados em desacordo com as normas técnicas e da FUNASA, com isso, a execução física desses serviços não será aceita por irregularidade orçamentária na sua execução.

Portanto, não havia como adotar procedimentos para considerações, ajustes ou correções baseadas nas constatações apontadas pela CGU, tendo em vista que a vigência do Convênio está expirada, e os serviços executados não foram passíveis de aceitação, sendo recomendado glosa total, referente ao TC/PAC Nº 0415/11.

7 - Conclusão:

O projeto aprovado pela FUNASA para celebração do referido TC/PAC, foi alterado pelo município, sem o conhecimento e sem aprovação da FUNASA, comprometendo o funcionamento do sistema de esgotamento sanitário da cidade, uma vez que foi alterado o caminhamento do esgotamento de parte do convênio TC/PAC 0461/09 e de todo o convênio TC/PAC - 0415/11 e EP-2447/05, não sendo mais possível ser conduzido para a elevatória 1 e por consequência não chegaria à estação de tratamento, com isso ficou constatada a necessidade de uma segunda Elevatória para que houvesse etapa útil de todo o sistema. A conveniente apresentou, por meio do Ofício nº 262/2016, mesmo fora da vigência do referido TC/PAC, as prováveis correções e complementações de serviços que dariam condições ao possível funcionamento do sistema, incluindo a execução da estação Elevatória II. Porém, na visita técnica realizada no período de 13 a 17/02/2017, parte dos serviços executados na referida Elevatória, assim como os demais serviços executados nas redes e ligações domiciliares, descritos acima, estavam em desacordo com as

10

normas técnicas e da FUNASA, e como a vigência do Convênio estava expirada, não cabia mais apontamentos para regularização de pendências.

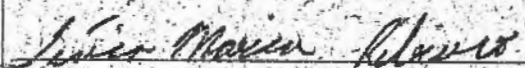
O relatório do CGU datado de 06/02/2017, SCDWEB 25210.000.378/2017-15, apontou mais irregularidades, como o canteiro de obras, que foi reutilizado do convênio TC/PAC 0461/09, além das irregularidades orçamentárias constatadas nas planilhas de composição da empresa contratada.

Os serviços executados não foram possíveis de aceitação, por não terem sido aprovados pela FUNASA e não terem sido executados de acordo com as normas técnicas e da FUNASA, inclusive os que anteriormente haviam sido considerados como executados, em virtude do comprometimento causado pela execução inadequada dos serviços subsequente. Como a vigência do TC/PAC 0415/11 está expirada, não cabia notificações para correções e/ou ajustes das irregularidades constatadas.

Portanto, diante do exposto, recomendados a glosa total do referido Convênio, por não ter tido o alcance do objeto pactuado, causando prejuízo ao Erário. Com a execução física mensurada em 0,00% e 0,00% de cumprimento do abjeto.

EM: JOÃO PESSOA 20 / 03 / 2017

EM: JOÃO PESSOA 20 / 03 / 2017


Eng.ª Livia Maria Ribeiro
DIESP/SUEST-PB/FUNASA


Eng.ª Josiclene Moura Leite
DIESP/SUEST-PB/FUNASA

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - PB
Município - UF: Pombal - PB
Relatório nº: 201411735
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO
ESTADO DA PARAÍBA

I – RESULTADOS PRELIMINARES DOS EXAMES

1) CONSTATAÇÃO

Ausência de devida publicidade do certame visando à contratação das obras da 2ª etapa do esgotamento sanitário de Pombal/PB.

Fato

Por meio do Termo de Compromisso TC/PAC n.º 0415/2011, a Fundação Nacional de Saúde celebrou contrato com a Prefeitura Municipal de Pombal/PB, no valor de R\$ 8.000.000,00, visando à contratação das obras da 2ª etapa do esgotamento sanitário de Pombal/PB.

A análise da Concorrência n.º 001/2012, referente à contratação do objeto do referido Termo, evidenciou que a Prefeitura Municipal de Pombal/PB não deu publicidade ao certame, consoante dispõe o inciso III do art. 21 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Evidenciou-se, na referida análise, que o resumo do edital da Tomada de Preços n.º 003/2009 não foi publicado em jornal diário de grande circulação no Estado nem em jornal de circulação no município ou região, apesar de existirem esses veículos de comunicação. Isso demonstra que não foi dada a devida publicidade ao certame, de forma a ampliar a competitividade e a oportunizar a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, consoante preconiza o Art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

2) CONSTATAÇÃO

Restrição à competitividade no certame referente à execução das obras de implantação da 2ª etapa do esgotamento sanitário de Pombal/PB.

Fato

A Prefeitura Municipal de Pombal/PB, objetivando contratar empresa para a execução das obras de implantação da 2ª etapa do esgotamento sanitário do município, realizou a Concorrência Pública n.º 001/2012.

A análise do edital do referido certame evidenciou que houve restrição à competitividade, tendo em vista estarem os itens 10.2.3, letra a; 10.2.4, letra d; 10.2.4, letra e; e 10.2.6, letra b, em desacordo à jurisprudência do TCU e Lei 8.666/93, consoante se demonstra a seguir:

a) Item 10.2.3, letra a, do Edital da Concorrência Pública n.º 001/2012, *in verbis*:

"Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA). Para licitantes com sede em outros estados da federação, a certidão de registro ou inscrição deverá conter: visto do CREA-PB (art. 30, inciso I, Lei 8.666/93 e art. 69 da Lei 5.194/66)."

Tendo em vista se tratar da fase de habilitação, a exigência de comprovação do visto do CREA da jurisdição na Paraíba não encontra respaldo legal, uma vez que, consoante as Decisões n.ºs 279/1998 e 348/1999, ambas do Plenário; os Acórdãos n.ºs 512/2002, 1.328/2010, 1.224/2002 e 1.728/2008, todos do Plenário, tal exigência deve ser atendida tão somente quando do início da atividade, a qual se dá com a contratação da empresa vencedora do certame.

b) Item 10.2.4, letra d, do Edital da Concorrência Pública n.º 001/2012, *in verbis*:

"Comprovante de capital social integralizado em montante não inferior a R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), através da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado (art. 31, inciso III Lei 8666/93)."

A Lei 8.666/1993 faz referência apenas a patrimônio líquido ou a capital social (Acórdãos n.ºs 808/2003, 1.871/2005, 1.898/2006, 113/2009 e 2.829/2009, todos do Plenário). Em vista dessas disposições, não existe respaldo legal ao se exigir do licitante a apresentação de capital social integralizado.

c) Item 10.2.4, letra e, do Edital da Concorrência Pública n.º 001/2012, *in verbis*:

"Certidão negativa do Cartório ou cartórios de distribuição de protestos (caso exista mais de um na sede da licitante) de Distribuição de Protestos da sede da licitante emitida nos últimos 30 (trinta) dias, antes da abertura dos envelopes;"

Consoante o Acórdão n.º 5.391/2008, não podem ser exigidas certidões negativas de cartório de protestos de títulos, uma vez que se configura desobediência ao disposto no art. 27, inciso I, art. 28 e incisos e art. 3º, todos da Lei nº 8.666/1993.



d) Item 10.2.6, letra b, do Edital da Concorrência Pública n.º 001/2012, *in verbis*:

"A vistoria só poderá ser efetuada por empregado da licitante devidamente identificado, quando da Visita Técnica deverão apresentar documentos de identificação pessoal. Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CREA e CRQ- Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA em original da EMPRESA LICITANTE, bem como do PROFISSIONAL TÉCNICO responsável pela empresa, caso necessário, outros documentos pessoais;"

Consoante dispõe o Acórdão 800/2008, Plenário, inexistente fundamento legal para se exigir, com vistas à habilitação da licitante, que a visita técnica seja realizada por um engenheiro responsável técnico, detentor de vínculo empregatício com a empresa licitante. Se o Tribunal já condena a exigência de que o responsável seja obrigatoriamente empregado com carteira de trabalho ou sócio da empresa licitante na fase de habilitação, também não se admite que essa condição de vínculo com a empresa já esteja formada por ocasião da visita técnica, etapa anterior à fase de habilitação.

Ainda, consta do Item supra, *in verbis*:

"Os interessados a fazerem a vistoria do local da Obra, deverão comparecer pontualmente no dia e hora acima agendados na Sede da secretaria de Infra-Estrutura deste Município, afim de que sejam conduzidos aos locais de vistoria, haja vista que só será realizada uma vistoria diária. A vistoria do dia 13/02/2012 será iniciada às 13h00min, haja vista o encerramento do prazo da retirada de Edital."

Para os casos em que haja a imprescindibilidade da visita, dispõe o Acórdão 2.150/2008, Plenário, que se evite reunir os licitantes em data e horário marcado, capaz de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

Convém informar que não consta, nos autos referentes ao certame, a fundamentação para a imprescindibilidade da visita ao local da obra pelos participantes.

3) CONSTATAÇÃO

Execução física incompatível com as parcelas anteriormente liberadas. Divergência entre os relatórios de inspeção emitidos pela Funasa. Liberação indevida de parcelas do Termo de Compromisso nº 0415/2011.

Fato

Trata-se da análise das ações desenvolvidas no âmbito do Termo de Compromisso nº 0415/2011 (Siafi nº 668805), firmado em 21 de dezembro de 2011, pela Prefeitura Municipal de Pombal/PB (CNPJ 08.948.697/0001-39), objetivando a execução da 2ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário naquele município, ação inserida no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). No TC/PAC nº 0415/2011, a Prefeitura



Municipal de Pombal/PB não firmou compromisso para aplicação de recursos a título de contrapartida.

A aprovação formal do TC/PAC n.º 0415/2011 se deu na mesma data pelo Presidente da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em cujo documento (fls. 28/29 do Processo Funasa n.º 25100.044070/2011-33) consta a previsão de transferência de recursos, pela União, no montante de R\$ 8.000.000,00, sendo este o valor pactuado para execução da referida ação.

De acordo com a consulta realizada em 22 de julho de 2014, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), os recursos a cargo da União foram divididos em quatro parcelas sucessivas, correspondentes, respectivamente, a 30%, 20%, 20% e 30% do valor total a ser transferido pela Funasa (UG/Gestão 255000/36211). Esses percentuais estão compatíveis com o art. 1º, § 3º, da Portaria Funasa n.º 623, de 11 de maio de 2010, conforme transcrição adiante:

Portaria Funasa n.º 623, de 11 de maio de 2010.

"Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para transferência de recursos financeiros das ações de saneamento ambiental financiadas pela Funasa, mediante Convênio, Termos de Compromisso e de Parceria, conforme especificado:

[...]

§ 3º Os convênios e demais termos citados com valores acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) terão seus recursos transferidos em 4 (quatro) parcelas, sendo:

I - A 1ª parcela, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada mediante aprovação técnica e administrativa da Funasa, para que sejam iniciadas as obras por parte dos entes beneficiários;

II - A 2ª parcela, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada depois de recebido do Conveniente o Relatório 1 e mediante preenchimento do Relatório 2 ou 3, pelas Divisões/Serviços de Engenharia de Saúde Pública - Diesp/Sensp, informando a compatibilidade da execução física da obra com a parcela liberada.

III - A 3ª parcela, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada depois de recebido do Conveniente o Relatório 1, e mediante preenchimento do Relatório 2 ou 3, pelas Divisões/Serviços de Engenharia de Saúde Pública - Diesp/Sensp, informando a compatibilidade da execução física da obra com as parcelas liberadas.

a) Aplica-se para os convênios celebrados sob a égide da IN/STN/01/97, a obrigatoriedade da aprovação da prestação de contas parcial relativa à 1ª parcela para que se proceda a liberação da 3ª parcela.

IV - A 4ª parcela, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada mediante a aprovação técnica e financeira da prestação de contas parcial referente à 1ª e 2ª parcelas, depois de recebido do Conveniente o Relatório 1 e mediante apresentação do Relatório 3.



referente a 3ª parcela, emitido pelas Diesp/Sensp, informando a compatibilidade da execução física da obra com as parcelas liberadas. (Original sem grifo)

Note-se que, para a liberação da 2ª, 3ª e 4ª parcelas, há a obrigatoriedade de as Divisões/Serviços de Engenharia de Saúde Pública (DIESP/SENSP) demonstrarem a compatibilidade das parcelas anteriormente liberadas com o percentual de execução física das obras, de modo a vincular a liberação da parcela subsequente à emissão do Relatório 2 ou do Relatório 3, pela própria Funasa, demonstrando essa compatibilidade.

Por meio de análise dos dados do Siafi, bem como dos extratos da conta corrente aberta para movimentação dos recursos do TC/PAC nº 0415/2011, mantida no Banco do Brasil (Agência nº 0521-5, c/c 21.848-0), constatou-se que a Funasa liberou a totalidade dos recursos a cargo da União, no montante de R\$ 8.000.000,00, conforme demonstrado na tabela adiante:

Tabela – Parcelas liberadas do TC/PAC nº 0415/2011

Parcela	Percentual	Valor (R\$)	Liberação	Valor Liberado (R\$)	Situação no Siafi
01	30%	2.400.000,00	04/01/2012	2.400.000,00	Aprovado
02	20%	1.600.000,00	24/09/2012	1.600.000,00	A Aprovar
03	20%	1.600.000,00	18/02/2013	1.600.000,00	A Comprovar
04	30%	2.400.000,00	07/07/2014	2.400.000,00	A Comprovar
Valor Total Liberado				8.000.000,00	

Fontes: Consultá realizada no Siafi em 22 de julho de 2014; Extratos da conta corrente nº 21.848-0, mantida na agência nº 0521-5 do Banco do Brasil.

Acerca do acompanhamento da execução física, analisando o Processo Funasa nº 25210.010224/2011-46, constatou-se que, em 09 de agosto de 2012, o Engenheiro de Matrícula 0473385, da Divisão de Engenharia e Saúde Pública (DIESP/Funasa/SUEST/PB) emitiu o Relatório de Avaliação de Andamento (Relatório 2), de fl. 719, correspondente à primeira inspeção realizada, no qual consta a atestação da execução de serviços no percentual exato de 30,00%. Cabe mencionar que o referido Relatório 2 foi aprovado eletronicamente e que o campo correspondente à data da visita não foi preenchido.

A citada inspeção, realizada após a liberação da primeira parcela de 30%, indicou que havia compatibilidade entre o percentual de execução física e o valor da primeira parcela até então liberada pela Funasa em 04 de janeiro de 2012. Diante deste cenário, foi aprovada e liberada a 2ª parcela, cujo crédito, no montante de R\$ 1.600.000,00, foi realizado em 24 de setembro de 2012, conforme demonstrado na tabela anterior.

Em 14 de janeiro de 2013, ou seja, posteriormente à liberação da 2ª parcela, foi emitido o Relatório de Visita Técnica (fls. 747/762 do Processo Funasa nº 25210.010224/2011-46), pelo Engenheiro da Funasa/SUEST/PB (Mat. 1679111 – Contrato Temporário), relativo à segunda inspeção, no Município de Pombal/PB, realizada em 06 de dezembro de 2012.

No Parecer Técnico emitido (campo 5 do Relatório 3) foi mensurado o percentual de 50,25% para a execução física das obras. Neste caso, consoante a atestação do Engenheiro da Funasa (Mat. 1679111), teria sido atendida a exigência contida no art. 1º, § 3º, da Portaria Funasa nº 623, de 11 de maio de 2010, visto que, em tese, haveria compatibilidade entre o estágio de execução das obras (50,25%) e o somatório das



parcelas anteriormente liberadas (50%), habilitando o município ao recebimento da 3ª parcela.

Posteriormente, em 18 de fevereiro de 2013, houve a liberação da 3ª parcela do TC/PAC nº 0415/2011, no montante de R\$ 1.600.000,00, conforme demonstrado na tabela anterior. Após esse crédito da 3ª parcela, o valor liberado pela Funasa alcançara o montante de R\$ 5.600.000,00, correspondente a 70% dos recursos previstos.

No entanto, consoante registrado no Relatório de Vistoria nº 054/2013 (fls. 764/794 do Processo Funasa nº 25210.010224/2011-46), relativo à terceira inspeção física às obras, realizada no período de 15 a 17/07/2013 por equipe de Engenheiros da Funasa/DIESP/SUEST/PB, matrículas Siape nº 1742829 e nº 1748155, foi constatado que o percentual de execução física do empreendimento era de somente 27,5%.

Destaque-se que esta terceira inspeção física da Funasa/SUEST/PB, indicando a execução de 27,5% dos serviços, ocorreu depois de sete meses da realização da vistoria anterior, cujo percentual de execução física que havia sido apontado foi de 50,25%.

Além disso, quando da realização da última vistoria, já haviam sido liberados recursos e realizados pagamentos à empreiteira, em um montante de cerca de 70% do valor do investimento, contra 27,5% de execução física comprovada pela Funasa/SUEST/PB, o que evidencia que a execução física encontrava-se incompatível com as parcelas anteriormente liberadas e, também, com os pagamentos realizados.

Dentre outras falhas detectadas pela Funasa/SUEST/PB em julho de 2013, foram citadas as seguintes impropriedades no Relatório de Vistoria nº 054/2013:

Estação de Tratamento de Esgotos com serviços paralisados:

As lagoas facultativas estavam inacabadas e não havia sido realizado o serviço de impermeabilização do fundo da lagoa. A Lagoa Facultativa 1 estava com os serviços de colocação de placas pré-moldadas inconclusos e, com relação à Lagoa Facultativa 2, estava sendo executado apenas o movimento de terra dos taludes. As lagoas anaeróbias também estavam inacabadas, sendo que, na Lagoa Anaeróbia 1, havia sido iniciado o serviço de revestimento de taludes com placas pré-moldadas, porém, não havia sido concluído. Assim como na Lagoa Facultativa 1, o serviço de impermeabilização do fundo da lagoa anaeróbia não tinha sido executado. Com relação à Lagoa Anaeróbia 2, estava sendo executado apenas o movimento de terra dos taludes.

Ligações domiciliares: Não foram executadas as caixas coletoras.

Escavação em Rocha Branda até 2,00m da Lagoa Facultativa: O custo do tipo de serviço executado foi considerado inadequado pois, no caso, o serviço tinha sido executado em campo aberto e não em valas.

Rede coletora: Diversos trechos entre os Poços de Visita (PV's) do TC/PAC 415/2011 já haviam sido executados com recursos de outro convênio, firmado também com a Funasa (CV 2447/05). No caso, os PV's desses trechos também teriam sido construídos com recursos do CV 2447/05.



A Prefeitura Municipal de Pombal/PB foi cientificada das irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria nº 054/2013 por meio da Notificação nº 215/DIESP/SUEST/PB/Funasa, de 20 de setembro de 2013.

Em resposta, foram encaminhados alguns documentos, pela Prefeitura Municipal de Pombal/PB, em 25 de outubro de 2013 (fls. 795/866 do Processo Funasa nº 25210.010224/2011-46), os quais não foram suficientes para esclarecer os questionamentos feitos no Relatório de Vistoria nº 054/2013, conforme pode ser verificado no Parecer nº 477/2013/DIESP/SUEST/PB, de 13 de novembro de 2013.

Dessa forma, tomando por base o percentual de execução física de 27,5%, encontrado na vistoria realizada por equipe de engenheiros da Funasa/SUEST/PB nos dias 15 a 17/07/2013, houve significativa divergência entre os dois relatórios de inspeção física emitidos pela própria Funasa, evidenciando que as liberações da 2ª parcela (20%) e da 3ª parcela (20%) dos recursos do TC/PAC nº 0415/2011 foi indevida, em razão da incompatibilidade entre o percentual de execução física das obras e os valores liberados.

Cabe destacar que, à época da terceira inspeção da Funasa/SUEST/PB, quando foi mensurado o percentual de 27,5% para as obras, a Prefeitura Municipal de Pombal já havia gasto todo o valor liberado (70%) dos recursos do TC/PAC nº 0415/2011, no montante de R\$ 5.601.000,30, para pagamento à empreiteira, o que vem a reforçar a discrepância entre a execução física das obras e o valor financeiro desembolsado.

Além disso, por meio de análise do Processo nº 25210.006478/2012-41 e de consulta realizada no Siafi em 22 de julho de 2014, foi constatado que a Funasa/SUEST/PB não havia formalizado a aprovação técnica e financeira da prestação de contas da 2ª parcela liberada. Portanto, a 4ª parcela dos recursos do TC/PAC nº 0415/2011 foi liberada contrariando o art. 1º da Portaria Funasa nº 623, de 11 de maio de 2010, cuja norma segue adiante transcrita:

Portaria Funasa nº 623, de 11 de maio de 2010.

"Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para transferência de recursos financeiros das ações de saneamento ambiental financiadas pela Funasa, mediante Convênio, Termos de Compromisso e de Parceria, conforme especificado:

[...]

IV - A 4ª parcela, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante pactuado a ser transferido, será liberada mediante a aprovação técnica e financeira da prestação de contas parcial referente à 1ª e 2ª parcelas, depois de recebido do Conveniente o Relatório 1 e mediante apresentação do Relatório 3, referente a 3ª parcela, emitido pelas Diesp/Sensp, informando a compatibilidade da execução física da obra com as parcelas liberadas. [Original sem grifo]



4) CONSTATAÇÃO

Prorrogação de vigência do Termo de Compromisso nº 0415/2011 desconsiderando inspeção física mais recente, que demonstrava incompatibilidade entre a execução física e as parcelas liberadas.

Fato

Constatou-se que o Parecer Técnico nº 538/2013, de 10 de dezembro de 2013 (fl. 82 do Processo Funasa nº 25100.044070/2011-33), emitido pelo Engenheiro da Funasa/SUEST/PB (Mat. 1679111 – Contrato Temporário), aprovou a prorrogação da vigência do Termo de Compromisso nº 0415/2011 pelo prazo de dez meses, baseando-se na visita técnica realizada por ele próprio em 06 de dezembro de 2012, que apontou 50,25% de execução física, desconsiderando que havia uma visita técnica mais recente, realizada por equipe de engenheiros da Funasa e que deu origem ao Relatório de Vistoria nº 054/2013, no qual foi atestada a execução de somente 27,5% das obras.

No citado Parecer Técnico consta que:

[...]

Em consulta ao SIGOB, verificamos que a obra teve início em 16/03/2012 e na Visita Técnica de Fiscalização do Acompanhamento Gerencial do Convênio, realizada em dezembro de 2012, o percentual de execução física estava mensurado em 50,25% da obra.

Considerando:

- que o cronograma de execução da obra é de 24 (vinte e quatro) meses;
- que, conforme Ordem de Serviço apresentada, a obra iniciou-se em março/2012;
- que foi liberado 70% do valor conveniado;

[...]

Somos de Parecer Favorável a prorrogação de vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, tomando como base o cronograma físico financeiro (24 meses) apresentado no Plano de Trabalho e a data do início da obra. Tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, salvo questões jurídicas e administrativas.
[Original sem grifos]

Conforme acima exposto, o Parecer Técnico nº 538/2013 não mencionou a inspeção mais recente (Relatório de Vistoria nº 054/2013, realizada em julho de 2013), cujo percentual de execução física foi mensurado em apenas 27,5% e cujas irregularidades apontadas no Relatório, a exemplo da sobreposição de obras com o Convênio nº 2.447/05 (este também firmado com a Funasa), evidenciavam a necessidade de um monitoramento diferenciado para este Termo de Compromisso, tanto no que se refere ao acompanhamento da execução física das obras, quanto em relação à concessão de prazos de prorrogação de vigência.

É importante mencionar que o cronograma de 24 meses para execução das obras, citado no Parecer Técnico nº 538/2013, está contido no Plano de Trabalho do 2º Termo Aditivo do Termo de Compromisso nº 0415/2011 (fls. 184/189 do Processo Funasa nº



25100.044070/2011-33). Porém, este prazo se refere à execução de todo o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Pombal/PB, contemplando tanto o Termo de Compromisso nº 0415/2011 (2ª Etapa), cujas obras iniciaram em 2012, quanto o Termo de Compromisso nº 0461/2009 (1ª Etapa), cujas obras iniciaram desde 2010, conforme Ordem de Serviço emitida em 20 de agosto de 2010 pela Prefeita do Município (fls. 631/632 do Processo Funasa nº 25100.059385/2009-61).

5) CONSTATAÇÃO

Documentos apresentados pelo município são insuficientes para afastar as irregularidades apontadas na terceira vistoria realizada pela Funasa.

Fato

Em razão de o Parecer nº 477/2013/DIESP/SUEST/PB, de 13 de novembro de 2013, emitido pelo Engenheiro da Funasa Matrícula nº 1742829, ter denegado a solicitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB para que os documentos encaminhados em 25 de outubro de 2013 fóssem recepcionados com o efeito de sanar as falhas detectadas nas obras, o Município encaminhou nova documentação à Funasa, em 29 de novembro de 2013, por meio do Ofício nº 436-A/2013, anexando mais documentos e apresentando esclarecimentos para as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria nº 054/2013.

As justificativas encaminhadas em 29 de novembro de 2013 pela Prefeitura Municipal de Pombal/PB, objetivando dirimir as dúvidas e afastar as irregularidades apontadas pela Funasa, dizem respeito aos seguintes argumentos, os quais serão analisados logo em seguida:

a) Colchão de areia:

"Encontramos em um raio de 8km apenas jazidas com material com agregação natural de grãos minerais, ligados mediante forças coesivas permanentes, apresentando grande resistência à escavação manual, constituído de rocha alterada, "pedras-bola" com diâmetro acima de 25 cm, matacões, folhedos com ocorrência contínua, conforme pode ser observado no mapa geológico do Município.

[...Mapa geológico do município...]

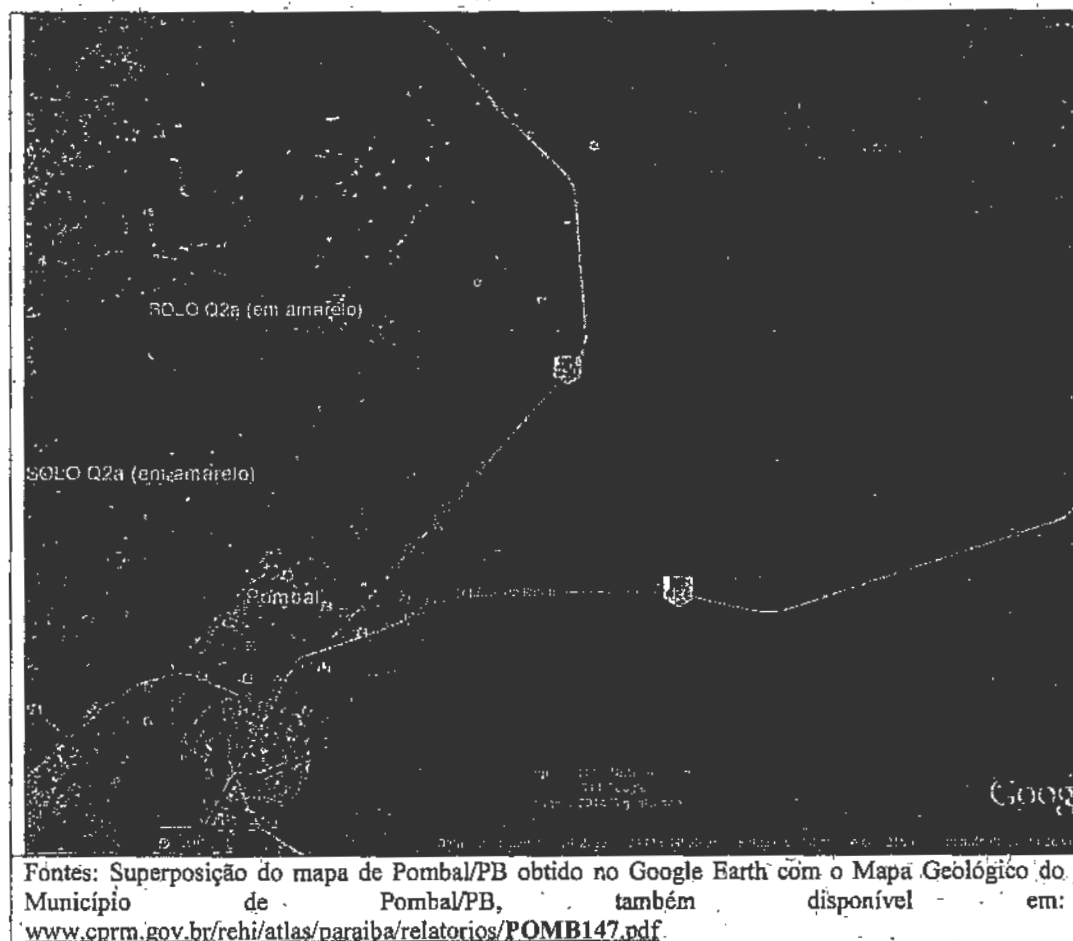
Analisando a viabilidade financeira de exploração destas jazidas optamos por substituir o material de empréstimo e utilizar o colchão de areia como material para aterro das valas pela oferta deste material na localidade."

Análises:

Preliminarmente há uma incoerência na justificativa, visto que, a princípio, afirmou-se que não havia jazidas de solos adequados no Município para o empréstimo de material destinado ao aterro, num raio de 8 km. Depois, afirmou-se que havia oferta de areia na localidade e por isso seria utilizada.



Em segundo lugar, os estudos apresentados no mapa geológico do município, constante na justificativa da Prefeitura Municipal de Pombal/PB, mostram que existem solos propícios à utilização no reaterro em um raio inferior a 1km, cujos solos estão classificados no mapa com a sigla Q2a (em amarelo). Estes solos, segundo legenda do próprio mapa, são constituídos por depósitos aluvionares de areia, cascalho e níveis de argila, conforme mostrado na ampliação do mapa a seguir:



Além disso, a divergência nos volumes de materiais, apontada no Relatório de Vistoria nº 054/2013, se deve, também, à metodologia dos cálculos realizados pelo Engenheiro da Funasa/SUEST/PB (na terceira inspeção às obras) e a metodologia de cálculo utilizada pela Prefeitura e empreiteira.

Verificou-se que, enquanto o Engenheiro da Funasa adotou larguras diferenciadas para o cálculo do volume das valas, segundo a variação de profundidade das mesmas, atendendo ao Memorial Descritivo da licitação (item 3.8, fls. 365/368), na memória de cálculo encaminhada pelo Município, foi utilizada uma largura fixa de 1,20m, que corresponde à indicação de largura para as valas com profundidade de até 5,00m, utilizando tubos de 200mm, conforme quadro constante no Memorial Descritivo; que reproduzimos adiante:

REDE COLETORA DE ESGOTOS E EMISSÁRIOS POR GRAVIDADE					
DIÂMETRO DO TUBO (DN)	PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO				
	ATÉ 2,00m	DE 2,00 A 3,00m	DE 3,00 A 4,00m	DE 4,00 A 5,00m	DE 5,00 A 6,00m
	LARGURA DA VALA (m)				
150	0,80	0,80	1,00	1,20	1,40
200	0,80	0,80	1,00	1,20	1,40
250	0,85	1,05	1,25	1,45	1,65
300	0,90	1,10	1,30	1,50	1,70

Fonte: Memorial descritivo da Concorrência nº 001/2012 (fl. 367)

O fato de a Prefeitura ter utilizado a largura de 1,20m, que corresponde a uma profundidade de escavação de valas de até 5,00m no Memorial Descritivo, provoca uma extrema distorção no cálculo da Prefeitura, visto que existem valas inferiores a 1,50m, para cujas profundidades a largura aceitável, no Memorial Descritivo, é de 0,80m.

A distorção na memória de cálculo da Prefeitura foi comprovada na fiscalização às obras, realizada pela CGU nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2014, onde foi constatado que a empresa estava realizando os serviços de escavação de valas com larguras inferiores às mínimas aceitáveis no Memorial Descritivo, conforme se observa nas fotos adiante:

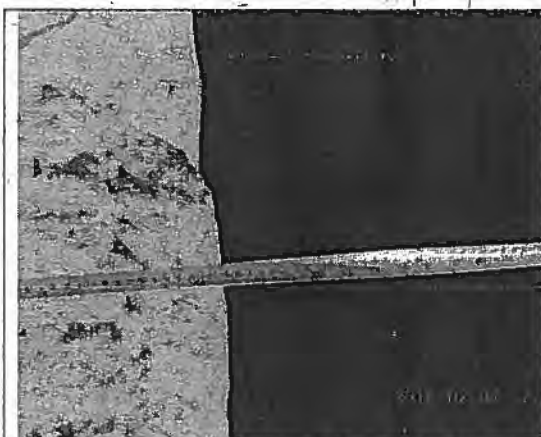


Foto de vala escavada com largura de 0,70m, na fase de assentamento de tubulação.



Foto de vala escavada, na fase de reaterro, com aproveitamento do material da escavação (lado direito da foto).



b) Bota fora:

"Com a substituição do reaterro com o aproveitamento do material pelo colchão de areia, houve um acréscimo de bota fora de material, desta forma representada na memória de cálculo apresentada (ANEXO 02)."

Análises:

A memória de cálculo encaminhada apresenta distorções graves que a torna inadequada para quantificação dos volumes, conforme comentários, mapas e fotos inseridos no item que trata do colchão de areia (item "a" acima). Além disso, durante a fiscalização da CGU, foi constatado o aproveitamento do material escavado e a presença de solo argiloso em alguns trechos, o que indica que não teria havido acréscimo de bota-fora.

c) Retirada e recomposição de paralelepípedo:

"Os quantitativos considerados divergente na execução ficam bem representados na memória de cálculo apresentada (ANEXO 02), esclarecendo a discrepância encontrada na vistoria." (sic)

Análises:

A memória de cálculo apresenta distorções graves que a torna inadequada para quantificação das áreas de recomposição da pavimentação em paralelepípedos, conforme comentários e fotos acerca do colchão de areia, pois a largura da recomposição da pavimentação depende diretamente da largura das valas.

d) Lagoa Facultativa – Custo dos serviços:

"Os preços propostos pela Prefeitura Municipal de Pombal ainda na fase de análise de projeto foram baseados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, e para os serviços de escavação em jazida ou campo aberto foi utilizado o código 24916/1 conforme composição analítica (ANEXO 03). Para os outros serviços também questionados na fiscalização, tivemos o zelo de encaminhar a composição de preço analítica do SINAPI correspondente ao item discutido."

[...]

"Escavação em rocha branda até 2,00m: Consultando o SINAPI na data base set/2011, verificamos que o serviços de escavação de 3ª categoria em campo aberto, utilizando compressor sob código 24916/1 e com o acréscimo do BDI de 28,40% ficaria abaixo do preço contratado". [Original sem grifo]

Análises:

- Escavação:

Verificou-se que foi pago no 6º Boletim de Medição, com recursos do TC/PAC nº 0415/2011, o quantitativo de 1.851,59m³ de "Escavação em rocha branda c/compressor/explosivo" para as lagoas da Estação de Tratamento de Esgotos que,



somando-se às medições anteriores, totalizou o quantitativo de 4.201,34m³ medidos. No entanto, esse serviço não estava previsto na Planilha de Preços da empresa Consbrasil, bem como não foi previsto no projeto aprovado pela Funasa, conforme comparação das planilhas da licitação (fl. 324 do processo licitatório) e Planilha de Preços da empresa Consbrasil (fl. 3.105 do processo licitatório) com as planilhas do 6º Boletim de Medição (fl. 1010 do Processo Funasa nº 25210.010224.2011-46).

A Prefeitura Municipal de Pombal/PB não apresentou quaisquer documentos referentes às alterações do Contrato Administrativo nº 086/2012, que respaldassem o pagamento deste serviço, no montante de R\$ 417.865,28; bem como, em consulta ao Diário Oficial da União, não foram localizadas publicações de termos de aditamento para este contrato de obras, restando configurado o pagamento irregular do serviço.

Ressalte-se que, por meio de pesquisa na Internet, foram localizadas apenas duas publicações de alterações no Contrato Administrativo nº 086/2012, no Diário Municipal da Federação de Municípios do Estado da Paraíba (Famup), ocorridas nos dias 15/03/2013 e 31/12/2013. No entanto, as referidas alterações se referem a dois termos de aditamento de vigência contratual, sem alteração das demais cláusulas contratadas.

Em relação ao preço unitário, a Prefeitura Municipal de Pombal/PB indicou o código de serviço nº 24916/1 (Sinapi, Base Regional, Setembro/2011 – fl. 1208 do Proc. Funasa nº 25210.010224.2011-46). Todavia, segundo a Equipe da Funasa/SUEST/PB, que elaborou o Relatório de Vistoria nº 054/2013, o *“custo unitário do item Escavação em Rocha Branda até 2,00m implantado nos serviços da Lagoa Facultativa não é o custo adequado ao tipo de serviço executado, pois neste caso, o serviço executado foi em campo aberto e não em vala.”*

Verificou-se, ainda, que o código de serviço indicado no Sinapi (24916/1) se refere à escavação em “rocha dura” e, não, em “rocha branda”. Desse modo, a composição indicada pela Prefeitura Municipal de Pombal/PB é inadequada para fins de comparação de preços, pois trata de material de 3ª Categoria (rocha dura), não podendo ser comparada com rocha branda.

Ainda sobre o preço da escavação das lagoas, verificou-se que existe uma composição no Sinapi descrita como *“Escavação mecânica campo aberto rocha branda c/ acomp. Topográfico”*, com preço unitário de R\$ 21,39 (R\$ 27,46 c/ BDI), cujo valor é bastante inferior ao orçado pelo município (R\$ 99,46).

- Aterro para diques das laterais das lagoas e aterro de regularização:

Para estes serviços, a Prefeitura Municipal de Pombal/PB apresentou a composição do Sinapi nº 72147, descrita como *“compactação de aterros a 95% do proctor normal”* (fls. 1210/1211 do Proc. Funasa nº 25210.010224.2011-46), cujo preço unitário é de R\$ 1,84 (R\$ 2,36 c/ BDI). Esse valor é inferior ao preço licitado (R\$ 19,56) e é inferior ao preço unitário indicado pela equipe da Funasa/SUEST/PB responsável pela elaboração do Relatório de Vistoria nº 054/2013 (R\$ 3,07).



- Reaterro com aproveitamento do material (valas):

Foi indicada a composição do Sinapi nº 10279/2 (Base Nacional – Referência 09/2011), com o preço unitário de R\$ 14,93 (R\$ 19,17 c/ BDI), cujo valor ainda é inferior ao preço unitário orçado na licitação e ao preço unitário da Proposta da empresa Consbrasil (R\$ 21,54).

- Anel de borracha p/ tubo PVC 100mm:

A Prefeitura Municipal de Pombal/PB não indicou preço de referência para este item. Em consulta ao Sinapi (Tabela de Insumos – Ref. 02/2012), localizou-se o insumo 303 (Anel borracha p/ tubo PVC rede esgoto EB 644 DN 100mm), ao preço unitário de R\$ 2,45 (R\$ 3,14 c/BDI), cujo valor é inferior ao preço unitário orçado na licitação e ao preço unitário da Proposta da empresa Consbrasil (R\$ 4,16).

e) Projetos:

“Estamos encaminhando em anexo (ANEXO-01) um conjunto de plantas completas do sistema de esgotamento, iluminadas, contendo as informações dos poços de visitas, com seus respectivos coletores, determinando suas numerações e comprimentos correspondentes”.

Análises:

As plantas não foram anexadas no Processo Funasa nº 25210.010224.2011-46. Verificamos que, no processo relativo à 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento (TC/PAC 0461/2009), foram anexados dois conjuntos de plantas, de pranchas 01 a 05, sem a indicação de qual Termo de Compromisso estas plantas se referiam (fls. 1245/1259 do Processo Funasa nº 25210.017486/2009-17).

f) Memória de cálculo:

“Estamos encaminhando também em anexo (ANEXO-02) o último Boletim de Medição, BM-06, juntamente com as memórias de cálculo de serviços acumulados incluindo o período, com toda narrativa dos cálculos que embasam todos os serviços executados e faturados até a presente data”.

Análises:

A memória de cálculo apresenta distorções graves que a torna inadequada para quantificação dos volumes e das áreas, conforme análise, mapas e fotos relativas ao colchão de areia. Além disso, durante a fiscalização da CGU foi constatado que a memória não corresponde à execução física dos serviços.

g) Cadastro:

“Em anexo (ANEXO-01) segue o conjunto de plantas completas do sistema de esgotamento, devidamente iluminadas, contendo os sentidos de fluxo, diâmetros, material, profundidade de PV's a rede existente no Município e demais informações solicitadas”.



Análises:

Conforme comentado na letra "e", não houve anexação das referidas plantas no processo relativo ao TC/PAC 0415/2011. Além disso, as plantas anexadas ao processo da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de Pombal/PB (TC/PAC 0461/2006) não contém todos os elementos especificados no item 3.27 do Memorial Descritivo (fls. 416/418 do Processo Licitatório), que se refere ao Cadastro Técnico, a exemplo das fichas cadastrais dos ramais prediais. Ressalte-se que o Memorial Descritivo se refere a ligações domiciliares de água, enquanto que os serviços executados foram de ligações prediais de esgoto.

h) Acompanhamento gráfico.

"Ainda no (ANEXO-01) o conjunto de plantas estão devidamente iluminadas conforme orientação da comissão de responsáveis pela elaboração do Relatório de Fiscalização, identificando com exatidão, para cada Boletim de Medição, os trechos medidos anteriormente, medidos no período e a executar".

Análises:

Os conjuntos de plantas anexadas ao processo da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de Pombal/PB (TC/PAC 0461/2006) possuem cinco pranchas, enquanto que haviam sido realizados pagamentos de seis boletins de medição. Portanto, não há compatibilidade entre as plantas apresentadas e os boletins de medição.

i) Planilha Perde-Ganha:

"Não estamos neste momento a planilha perde-ganha por entender que todos os serviços executados e saturado até o período estão em conformidade com o projeto aprovado e em consonância com a planilha orçamentária licitada e contratada, porém caso haja necessidade de ajustes posteriores, encaminharemos tal planilha para análise da Fiscalização". (sic)

Análises:

Constatou-se que houve alteração dos serviços inicialmente contratados com a empresa Consbrasil, sem a prévia aprovação da Funasa/SUEST/PB e sem que tenham sido celebrados termos de aditamento que formalizassem tais alterações, conforme comentado anteriormente na letra "d", relativo ao serviço de escavação em rocha branca.

Não bastasse a insuficiência das justificativas dos itens "a" a "i" para sanar as irregularidades apontadas, constatou-se que diversos apontamentos do Relatório de Vistoria nº 054/2013 não foram esclarecidos pela Prefeitura Municipal de Pombal/PB, dentre os quais, podemos citar os seguintes:

a) Superposição de trechos da rede de esgotamento executada por meio do Termo de Compromisso nº 0415/2011, numa extensão de 1.682m, os quais já haviam sido executados por meio do Convênio nº CV 2447/05, firmado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Pombal/PB;



- b) Não execução do serviço de impermeabilização do fundo das lagoas, cuja situação foi confirmada na inspeção da CGU, realizada nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2014;
- c) Execução da rede coletora numa extensão de 5.258,33m, enquanto no Boletim de Medição 06 informa a execução de 10.918,89m;
- d) Inexecução do barracão de obras e instalações provisórias, os quais não foram atestados na Planilha de Execução Física do Relatório de Vistoria nº 054/2013, elaborado pela Funasa/SUEST/PB (fls. 771/775 do Processo Funasa nº 25210.010224/2011-46).

Portanto, diante das análises apresentadas, conclui-se que as justificativas e os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Pombal/PB foram insuficientes para afastar as irregularidades apontadas pela Funasa/SUEST/PB.

6) CONSTATAÇÃO

Incoerência entre o Relatório de Vistoria da Funasa/SUEST/PB e os elementos do processo para retirada das irregularidades. Relatório desprovido de fundamentação técnica para o acatamento das justificativas do Município.

Fato

Na constatação anterior deste relatório, foi demonstrado que as justificativas e documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Pombal/PB, em 29 de novembro de 2013, não continham elementos suficientes que afastassem as irregularidades apontadas na inspeção realizada pela Funasa/SUEST/PB, consubstanciadas no Relatório de Vistoria nº 054/2013. Além disso, na inspeção física às obras, realizada pela CGU nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2014, foi possível comprovar a ocorrência dessas irregularidades apontadas, a exemplo dos volumes excessivos de colchão de areia (letra "a"), custo dos serviços (letra "d") e execução de serviços não previstos no projeto original ou no orçamento da licitação (letra "j").

Em que pesem essas evidências do processo demonstrarem a permanência das irregularidades, constatou-se que o Relatório de Visita Técnica emitido em 06 de junho de 2014, pelo Engenheiro da Funasa/SUEST/PB (Mat. 04733851), relativo à quarta inspeção realizada nas obras nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2014 (fls. 182/191 do Processo Funasa nº 25210.0006478/2012-41), considerou como atendidas as solicitações e esclarecimentos requisitados na Notificação nº 215/DIESP/SUEST/PB/FUNASA, de 20 de setembro de 2013, cujo documento deu conhecimento à Prefeitura Municipal de Pombal/PB das irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria nº 054/2013.

Dentre as considerações mencionadas no Relatório de Visita Técnica, emitido em 06 de junho de 2014, incoerentes com as evidências anteriores do processo, podemos citar as seguintes:



"Os custos da planilha orçamentária da empresa vencedora estão compatíveis com os custos do Sinapi (09/2011)".

Conforme demonstrado na letra "d" da constatação anterior, existem serviços apontados no Relatório de Vistoria nº 054/2013 cujos preços apresentados pela Prefeitura Municipal de Pombal se encontram acima dos custos do Sinapi, já incluído o percentual referente ao BDI.

"Os serviços encontram-se em execução e não houve paralisação da obra".

Em relação ao momento da quarta inspeção realizada pela Funasa/SUEST/PB, é possível que as obras estivessem em execução. Todavia, é improcedente a afirmação que as obras não tinham sido paralisadas em momento anterior, conforme pode ser evidenciado pela Notificação Extrajudicial s/n, encaminhada em 21 de outubro de 2013, pela própria Prefeitura Municipal de Pombal/PB à empresa Consbrasil, solicitando a retomada imediata das obras (fl. 3318 do Processo Licitatório). Dessa forma, a paralisação ocorreu, muito embora as obras tivessem sido retomadas. Registre-se que não constam quaisquer documentos que evidenciem a aplicação de sanções pelo Município à empreiteira, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais.

"O percentual de execução física do termo de compromisso está compatível com o valor medido e atestado pelo engenheiro fiscal do município, correspondendo a 70,36% do total da obra". (sic)

Na constatação anterior, bem como nas demais constatações deste relatório que tratam da execução física, ficou comprovada a inexecução de serviços, a execução em quantitativo inferior ao medido ou, a exemplo do aterro das lagoas, a execução de serviços em desacordo com o especificado na planilha de custos. Portanto, os serviços e valores medidos não estão em acordo com o executado.

Não obstante as declarações incoerentes com as evidências do processo, algumas questões relevantes, a exemplo da superposição de trechos de esgotamento custeados com recursos do TC/PAC nº 0415/2011, que já haviam sido pagos com recursos do Convênio nº 2447/05, não foram tratadas no Relatório de Vistoria da quarta inspeção realizada pela Funasa/SUEST/PB. Outro exemplo relevante refere-se à memória de cálculos apresentada pela Prefeitura Municipal de Pombal/PB, cujos cálculos foram acatados no Relatório relativo à quarta inspeção da Funasa/SUEST/PB, mesmo apresentando incorreções graves, principalmente no que se refere à largura das valas.

De um modo geral, o Relatório de Visita Técnica emitido em 06 de junho de 2014 é bastante resumido e o seu texto é desprovido do registro de elementos de prova técnica (evidências) que fundamentem as afirmações quanto ao atendimento, pelo Município, das irregularidades apontadas na inspeção anterior, consubstanciadas no Relatório de Visita



Técnica nº 054/2013, a exemplo da não demonstração da compatibilidade dos volumes de colchão de areia medidos a maior, devido à incompatibilidade na memória de cálculos.

Cabe registrar que a liberação da quarta e última parcela do Termo de Compromisso nº 0415/2011 foi autorizada pelo mesmo servidor que realizou a quarta inspeção física às obras, cujo Relatório de Vistoria decorrente, emitido em 06 de junho de 2014, acatou todas as justificativas da Prefeitura Municipal de Pombal/PB em contrassenso às evidências anexadas ao processo.

7) CONSTATAÇÃO

Realização de pagamentos antecipados para execução de serviços, no montante acumulado de R\$ 3.400.383,81.

Fato

Com base no Relatório de Vistoria nº 054/2013, elaborado pela Funasa, constante no processo nº 25210.010224/2011-46, bem como com base nos documentos de liquidação das despesas, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Pombal/PB, e nos extratos obtidos junto ao Banco do Brasil, constatou-se que os desembolsos efetuados não corresponderam à execução física das obras, caracterizando o pagamento antecipado dos serviços, haja vista que o percentual de execução, atestado pela Funasa em 17/07/2013, foi inferior ao montante pago acumulado até 04 de abril de 2013, conforme pode ser observado na tabela a seguir, que apresenta a comparação entre a evolução sequencial dos valores pagos e os serviços efetivamente executados, até a data da inspeção realizada pela Funasa:

Tabela – Comparação entre os pagamentos e os serviços executados

Data	Ocorrência de Pagamento	Valor.(R\$)	Valor (R\$) Acumulado	Medição da Funasa	Pagamento antecipado (R\$)
18/04/2012	Consbrasil	712.676,76	712.676,76	Data: 17/07/2013 2.200.616,49 (27,51%)	0,00
23/04/2012	IRPJ/ISS	22.817,82	735.494,58		0,00
04/05/2012	INSS	25.099,61	760.594,19		0,00
08/06/2012	Consbrasil	643.085,81	1.403.680,00		0,00
19/06/2012	INSS	22.648,70	1.426.328,70		0,00
05/07/2012	Consbrasil	893.037,45	2.319.366,15		118.749,66
05/07/2012	INSS	31.451,69	2.350.817,84		31.451,69
19/07/2012	IRPJ/ISS	28.592,42	2.379.410,26		28.592,42
30/07/2012	IRPJ/ISS	20.589,72	2.399.999,98		20.589,72
26/09/2012	IRPJ/ISS	29.416,20	2.429.416,18		29.416,20
26/09/2012	Consbrasil	918.765,98	3.348.182,16		918.765,98
26/09/2012	INSS	32.357,82	3.380.539,98		32.357,82
12/11/2012	Consbrasil	580.434,02	3.960.974,00		580.434,02
12/11/2012	INSS	20.442,18	3.981.416,18		20.442,18
29/11/2012	IRPJ/ISS	18.583,80	3.999.999,98		18.583,80
21/02/2013	Consbrasil	1.500.137,31	5.500.137,29		1.500.137,31
28/02/2013	IRPJ/ISS	48.030,00	5.548.167,29		48.030,00
04/04/2013	INSS	52.833,01	5.601.000,30		52.833,01
Montante de pagamento antecipado à empreiteira					3.400.383,81

Fontes: Relatório de Vistoria nº 054/2013. Extratos do Banco do Brasil (Agência nº 0521-5, c/c 21.848-0).

Conforme demonstrado na tabela acima, na inspeção realizada pela Funasa no período de 15 a 17 de julho de 2013, o percentual de execução física das obras era de 27,51%, equivalente ao valor de R\$ 2.200.616,49, enquanto que o montante acumulado dos pagamentos à construtora, realizados até 04 de abril de 2013, importava na quantia de R\$ 5.601.000,30, evidenciando que a Prefeitura efetuou pagamentos antecipadamente, ou seja, sem a devida execução física das obras, no montante de R\$ 3.400.383,81.

8) CONSTATAÇÃO

Pagamento antecipado, causando perda de rendimentos dos recursos sacados indevidamente, no montante de R\$ 148.144,58.

Fato

Considerando a constatação anterior deste Relatório, na qual foi demonstrado que a Prefeitura Municipal de Pombal/PB realizou pagamentos antecipados à empresa executora das obras da 2ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário daquele município (Consbrasil – Construtora Brasil Ltda. – CNPJ 03.086.586/0001-47), foi procedido ao levantamento dos valores relativos à atualização monetária dos recursos, desembolsados indevidamente da conta corrente de movimentação financeira do Termo de Compromisso nº 0415/2011, visto que foram utilizados irregularmente para pagamento de serviços, cuja execução não foi comprovada, consoante análise do Relatório de Vistoria nº 54/2013, elaborado pela Funasa e análise dos documentos de liquidação das despesas.

Sendo assim, houve a perda financeira relativa a rendimentos, que deixaram de ser auferidos, visto que a Prefeitura de Pombal/PB repassou recursos à empreiteira sem que esta tenha executado as obras previstas no plano de trabalho na mesma proporção do desembolso realizado, causando prejuízo ao erário.

Portanto, os valores pagos acima dos percentuais de execução física atestados pela Funasa/SUEST/PB foram realizados irregularmente pela Prefeitura de Pombal/PB, em descumprimento ao disposto na Cláusula Quarta do TC/PAC nº 0415/2011 e no ordenamento contido no art. 62 da Lei nº 4.320/64, cabendo a aplicação do § 1º do art. 6º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, conforme regras transcritas adiante:

Termo de Compromisso nº 0415/2011

"CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS"

Compromete-se o (a) compromitente a manter os recursos recebidos em conta corrente em instituição financeira oficial, vinculada ao presente Termo de Compromisso e efetuar saques somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados, sempre que solicitados". (Original sem grifo)



Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

"Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação." (Original sem grifo)

Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

"Art. 6º No caso de irregularidades e descumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das condições estabelecidas no termo de compromisso, a União, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ente federado, até a regularização da pendência.

§ 1º A utilização dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso ensejará obrigação de o ente federado devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional".
(Original sem grifo)

Nesse sentido, o período de apuração para a atualização monetária deve corresponder à data do pagamento, como data inicial, até a data em que o serviço seja efetivamente realizado, com a correção calculada pela taxa SELIC (disponível no site do Banco Central do Brasil), conforme demonstrado na tabela adiante:

Tabela – Prejuízo pela utilização indevida dos recursos – Correção pela SELIC

Pagamento à Construtora		Atestação da Funasa		Pagamento	Correção pela SELIC ⁽¹⁾
Data	Valor(R\$)	Valor	Data (R\$)	Indevido (R\$)	(Prejuízo – R\$)
18/04/2012	712.676,76	2.200.616,49	17/07/2013	0,00	0,00
23/04/2012	22.817,82			0,00	0,00
04/05/2012	25.099,61			0,00	0,00
08/06/2012	643.085,81			0,00	0,00
19/06/2012	22.648,70			0,00	0,00
05/07/2012	893.037,45			118.749,66	9.037,25
05/07/2012	31.451,69			31.451,69	2.393,58
19/07/2012	28.592,42			28.592,42	2.080,58
30/07/2012	20.589,72			20.589,72	1.451,70
26/09/2012	29.416,20			29.416,20	1.697,66
26/09/2012	918.765,98			918.765,98	53.023,74
26/09/2012	32.357,82			32.357,82	1.867,43
12/11/2012	580.434,02			580.434,02	28.249,56
12/11/2012	20.442,18			20.442,18	994,92
29/11/2012	18.583,80			18.583,80	840,57
21/02/2013	1.500.137,31			1.500.137,31	44.044,32
28/02/2013	48.030,00			48.030,00	1.342,55
04/04/2013	52.833,01			52.833,01	1.120,72
PREJUÍZO TOTAL (até 17/07/2013)					148.144,58

Fontes: Relatório de Vistoria nº 054/2013-Extratos do Banco do Brasil (Agência nº 0521-5, c/c 21.848-0).
Processos de pagamento das despesas, disponibilizados pela Prefeitura. Correção dos valores no site do Banco Central do Brasil.



Portanto, em virtude dos pagamentos antecipados e, por conseguinte, do montante de saques realizados de forma indevida da conta do TC PAC nº 0415/2011, restou evidenciado que os recursos sacados irregularmente deixaram de auferir rendimentos, cabendo à Funasa/SUEST/PB, por essa razão, a cobrança desses valores, apurado em R\$ 148.144,58 (data de referência 17/07/2013), conforme demonstrado na tabela acima.

Ressalte-se que, ainda que a empresa Consbrasil tenha executado a obra após a emissão do Relatório de Vistoria nº 054/2013, permanece a irregularidade acima apontada, posto que o prejuízo se refere aos rendimentos que deixaram de ser auferidos no período entre a data do pagamento e a data em que foi realizada a inspeção que deu origem ao Relatório de Vistoria nº 054/2013.

Cabe destacar que esse montante corresponde ao prejuízo apurado até àquela data (17 de julho de 2013), conforme demonstrado na tabela acima, devendo ser atualizado até a data do efetivo recolhimento.

9) CONSTATAÇÃO

Inserção irregular de item de serviço na planilha orçamentária. Ausência de comprovação da publicação de Aditivo Contratual no Diário Oficial da União. Não comprovação da execução do serviço de escavação de material de 3ª categoria. Superfaturamento em face de adoção de preço de referência de serviço incompatível com o serviço realizado.

Fato

Trata-se da análise do Termo de Compromisso PAC nº 415/2011, celebrado entre o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional de Saúde, e o Município de Pombal, no valor de R\$ 8.000.000,00, visando a execução da 2ª etapa de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

A Fundação Nacional de Saúde, por meio do Relatório de Vistoria nº 54/2013, de 11/09/2013, identificou diversas irregularidades na execução do objeto, apresentando as seguintes constatações:

QUESTÃO 1: Não houve alteração do projeto em si, o que houve foi uma adequação de quantitativo e retirada do custo do tratamento preliminar da Execução de Tratamento de Esgoto (ETE) o qual já estava contemplado na 1ª etapa do projeto;

QUESTÃO 2: Não identificamos nenhum serviço com preços unitários acima dos preços unitários aprovados pela FUNASA;

QUESTÃO 3: Apesar de nenhum serviço ter preços unitários acima dos preços unitários aprovados pela Funasa, constatamos 04 (quatro) itens cujos preços unitários estavam acima da referência de preços unitários do SINAPI, são eles:



1. Aterro para diques laterais das lagoas compactado a 95% do proctor normal;
2. Reaterro com aproveitamento do material compactado manualmente – camadas de 0,20m;
3. Aterro de regularização com material impermeável no fundo da lagoa, c/ espessura de 0,50m, compactado a 95% do proctor normal;
4. Anel de Borracha DN 100mm.

QUESTÃO 4: A execução física da obra mensurada, na data da vistoria, foi de 27,50%, enquanto que a medição acumulada no Boletim de Medição 06, elaborado pela Prefeitura de Pombal foi de 70,36%.

Observou-se que a Prefeitura Municipal de Pombal atestou a execução física da obra (70,36%) em percentual superior ao constatado pela FUNASA (27,50%). Da análise por esta CGU, conforme detalhado neste Relatório, evidenciou-se diversas irregularidades que caracterizaram o superfaturamento, em face de alterações de especificações, pagamento por serviços não executados, superestimativa da quantidade de serviços prevista na planilha orçamentária, etc.

Inicialmente, cumpre demonstrar que a Prefeitura Municipal de Pombal eximiu-se do seu dever de prestar contas, pois não apresentou documentos fundamentais para a verificação da execução da obra, embora solicitados por esta Controladoria.

Entre os itens materialmente mais relevantes na planilha orçamentária, apresenta-se o serviço “escavação em rocha branda c/ compressor/explosivo”:

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
05.03.03.07	Escavação em rocha branda c/ compressor/explosivo	m3	4.201,34	99,46	417.865,28

Destaque-se que este serviço não estava previsto na planilha inicialmente contratada entre a Prefeitura de Pombal e a empresa CONSBRASIL, não tendo sido apresentado nenhum aditivo contratual que justificasse ou comprovasse o acréscimo desse item de serviço. Por meio de pesquisa no Diário Oficial da União, esta Controladoria constatou que não houve a publicação de aditivo ao Contrato nº 86/2012, o que contraria o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

No entanto, por meio de pesquisa em sites de busca, constatou-se a publicação de dois termos aditivos ao Contrato nº 86/2012, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/famup>:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº, QUE
TRATA DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO



**SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM
COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE POMBAL.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal - PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CONSBRASIL - CONSTRUTORA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.086.586/0001-47, estabelecida à Rua Professor Geraldo Von Shosten, nº 114- Sala 107 - Jaguaribe - João Pessoa - PB, representada pelo Sr. FRANÇOIS DE ARAUJO MORAIS, CPF Nº 874.117.414-34, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 086/2012, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 31/12/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

POMBAL - PB, em 15 de março de 2013.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2012

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
086/2012, QUE TRATA DA IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA
EXECUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE
POMBAL.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Sra. Prefeita YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do CPF nº 058.492.844-00, residente à Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53 - Centro - Pombal - PB, adiante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CONSBRASIL - CONSTRUTORA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.086.586/0001-47, estabelecida à Rua Professor Geraldo Von Shosten, nº 114- Sala 107 - Jaguaribe - João Pessoa - PB, representada pelo Sr. FRANÇOIS DE ARAUJO MORAIS, CPF Nº 874.117.414-34, doravante denominada CONTRATADA, decidiram assinar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quarta do Contrato de nº 086/2012, alterando a data final de vigência do contrato supramencionado para 30/06/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.



Pombal - PB, em 31 de dezembro de 2013.

Assim, os termos aditivos ao Contrato nº 86/2012, celebrados pela Prefeitura de Pombal junto à empresa CONSBRAZIL, referem-se apenas ao prazo contratual. Destarte, resta comprovado que a Prefeitura Municipal de Pombal fez inserir indevidamente serviços na planilha contratada, especificamente "Escavação em rocha branda c/ compressor/explosivo", pois não formalizou aditivo contratual para tanto, o que afronta o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cumpra-se a cláusula primeira "Do objeto" do Termo de Compromisso PAC nº 415/2011:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a execução da ação de Sistema de Esgotamento Sanitário, objeto este que não poderá ser alterado, salvo no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, que será detalhado no Plano de Trabalho, que após análise e aprovação técnica será integrado ao presente instrumento mediante Termo Aditivo, se for o caso.

Observe-se também a cláusula sétima "Das alterações":

Cláusula Sétima – Das alterações

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, com exceção do objeto, mediante proposta devidamente justificada, a ser apresentada pelo comprometente com antecedência de 60 (sessenta) dias do término previsto para a conclusão da obra.

Subcláusula Única – Qualquer ação incluída ou alterada no PAC, corresponderá a um Termo de Compromisso, a ser apresentado pela Prefeitura Municipal de Pombal/PB.

Ocorre que não há, no processo do Termo de Compromisso, pedido formulado pela Prefeitura de Pombal para alteração da planilha orçamentária, tampouco análise técnica da FUNASA quanto à alteração de serviços, ou novo Termo de Compromisso.

Não obstante esta situação, por meio do Relatório de Visita Técnica (Relatório 3), realizada em 05 e 06/12/2012, o Engenheiro da FUNASA A.G.S., emitiu o seguinte parecer técnico:

Na visita técnica de fiscalização do acompanhamento gerencial do convênio TC/PAC-01415/11, realizada nos dias 05 e 06/12/2012, verificou-se em campo que a obra estava em andamento com um percentual de execução física mensurado de 50,25% (cinquenta vírgula vinte e cinco por cento) do total programado. Estando as etapas do projeto com os seguintes percentuais: Tratamento Preliminar (excluído do projeto) com 0,00%; Lagoas de Estabilização (em andamento) com 76,70%; Rede Coletora (em andamento) com 50,38% e as Ligações Domiciliares (início dos serviços) com 8,90% das ligações concluídas.

Foi observado nesta visita técnica, a necessidade de se adequar o projeto básico, em função do aparecimento de uma quantidade maior que a prevista de rocha branda, durante a escavação nas lagoas de



estabilização. Para isto, suprimiu-se 83,4% de escoramento contínuo de pranchas metálicas de 4,0 metros em escavação de valas, que estava superestimado e excluiu-se o seguinte item: Tratamento Preliminar de Esgotos do Projeto, pois o sistema de esgotamento sanitário da cidade já fora contemplado com este equipamento na 1ª Etapa do projeto. Após a análise da nova planilha orçamentária (adequada), verificou-se que as principais etapas continuam sem muitas modificações, mantendo o equilíbrio financeiro da planilha orçamentária original.

A visita técnica foi acompanhada pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Pombal G.P.F.P, responsável pelas medições dos serviços executados.

Observa-se que o técnico da FUNASA informa sobre “a necessidade de se adequar o projeto básico, em função do aparecimento de uma quantidade maior que a prevista de rocha branda, durante a escavação nas lagoas de estabilização”, entretanto, a planilha orçamentária não previa este serviço, tampouco, há nos processos da FUNASA, até a data da emissão do Relatório 3, proposta de alteração da planilha, pela Prefeitura, destacando-se que também a Prefeitura de Pombal não elaborou processos de aditivos contratuais para acréscimos de serviços.

Confirmando a inserção indevida dos serviços, da análise dos processos de pagamento, constata-se que o processo referente ao Boletim de Medição nº 03, pago em 05/07/2013, registra o pagamento de R\$ 233.706,14 para o item de serviço “Escavação em rocha branda c/ compressor/explosivo”, ou seja, 2.349,75 m³ de escavação de rocha com explosivos.

Desse modo, a Prefeitura inseriu irregularmente o serviço na planilha, sem anuência da FUNASA, realizando pagamentos de R\$ 233.706,14, até 06/12/2012, quando o Engenheiro da FUNASA A.G.S., sem anexar ao processo da FUNASA qualquer documento comprobatório que justificasse a inserção do serviço, a exemplo de sondagens, tampouco inspecionasse o serviço de “bota-fora” dos 2.349,75 m³ de rocha escavados. Ressalte-se também que o Engenheiro da FUNASA não solicitou o Termo Aditivo ao Contrato.

Além disso, no Boletim de Medição nº 06, a quantidade do serviço foi aumentada, o que totalizou 4.201,34 m³ de escavação em rocha branda c/ compressor/explosivo, também indevidamente, sem celebração de Aditivo Contratual ou consulta prévia a FUNASA.

Apesar de a quantidade prevista de escavação em rocha branda implicar, considerando empolamento de 30% para a rocha detonada, em um volume de bota-fora de rocha de 5.461,74 m³, não foi acrescido o serviço de bota-fora para o material escavado. Contudo, nas áreas anexas às lagoas, não há indícios de escavação de rocha. Neste aspecto, esta Controladoria solicitou, por meio do Ofício nº 2181/2014/CGU-Regional/PB/CGU-PR, o seguinte:

j) Localização das áreas de bota-fora (Coordenada Georreferenciada - GPS), se for o caso;

Não obstante a previsão do art. 26 da Lei nº 10.180/2001 (Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício



das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.), a Prefeitura de Pombal não disponibilizou a informação, o que impossibilitou verificar se foi realizado bota-fora de rocha.

Assim, constatou-se que o serviço de “escavação em rocha branda c/ compressor/explosivo” foi inserido indevidamente na planilha orçamentária, tendo a Prefeitura de Pombal omitido a localização das áreas de bota-fora, caracterizando também sua omissão no dever de prestar contas.

Além disso, conforme apontado no Relatório de Vistoria 54/2013 da FUNASA, elaborado pelo Engenheiro da FUNASA B.P.L., o custo unitário utilizado pela Prefeitura não foi adequado para o serviço, conforme a seguir transcrito:

5.1.4. – LAGOA FACULTATIVA

a) O custo unitário do item Escavação em Rocha Branda até 2,00 m implantado nos serviços da Lagoa Facultativa não é o custo adequado ao tipo de serviço executado, pois neste caso, o serviço executado foi em campo aberto e não em vala. O custo adequado ao serviço executado é de R\$ 22,86/m3, composição SICRO 2 S 01 102 07 (set/2011), Escavação, carga e transporte mat 3ª categoria DMT 1000 à 1200m.

Observa-se que o Engenheiro da FUNASA B.P.L. analisou o custo da inserção do serviço, o que não foi feito pelo Engenheiro A.G.S..

Esta análise de custos demonstra que a inserção irregular deste serviço, onerou indevidamente o contrato, ocasionando um dano ao Erário especificado a seguir:

Item	Discriminação	Unid	Quant.	Preço Unitário Contrato	Preço SICRO BDI – 25%	Diferença	Dano ao Erário
05.03.03.07	Escavação em rocha branda c/ compressor/explosivo	m3	4.201,34	99,46	28,58	70,88	297.790,98

Destarte, resta caracterizado o superfaturamento de R\$ 297.790,98, em face da utilização de preço de referência incompatível com o serviço executado, o qual foi inserido na planilha orçamentária irregularmente pela Prefeitura Municipal de Pombal, pois não foi objeto de Aditivo Contratual ou análise prévia da FUNASA. Acrescente-se que não foram fornecidas informações pela Prefeitura necessárias à comprovação da realização do

10) CONSTATAÇÃO

Pagamento por serviço não executado no valor de R\$ 37.012,00.

Fato

Da análise dos boletins de medição e da inspeção física realizada nas obras da 2ª etapa da implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Pombal/PB, constatou-se que foram pagos R\$ 37.012,00, atestados pelo engenheiro fiscal da Prefeitura G.P.F.P., por meio do Boletim de Medição nº 01, referentes à execução do item



de serviço 01.01.01. Barracão em madeira, com dependências para escritório e sala técnica, o qual não foi executado, haja vista que a empresa CONSBRASIL utilizou-se do mesmo canteiro de obras, inclusive barracão, construída para a 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário, fato este constatado por meio dos registros fotográficos abaixo:



Assim, resta caracterizado o pagamento por serviços não executados, o que contraria os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11) CONSTATAÇÃO

Execução do serviço em desacordo com o previsto na planilha orçamentária, ocasionando superfaturamento de R\$ 667.440,53.

Fato

A CGU realizou inspeção física *in loco* nas lagoas do Sistema de Esgotamento Sanitário de Pombal/PB, para medir a consecução das obras do Termo de Compromisso TC/PAC nº 0415/2011. Ressalte-se que, conforme apontamento específico deste relatório, a Prefeitura Municipal de Pombal/PB não apresentou diversos documentos solicitados, o que restringiu o trabalho de fiscalização.

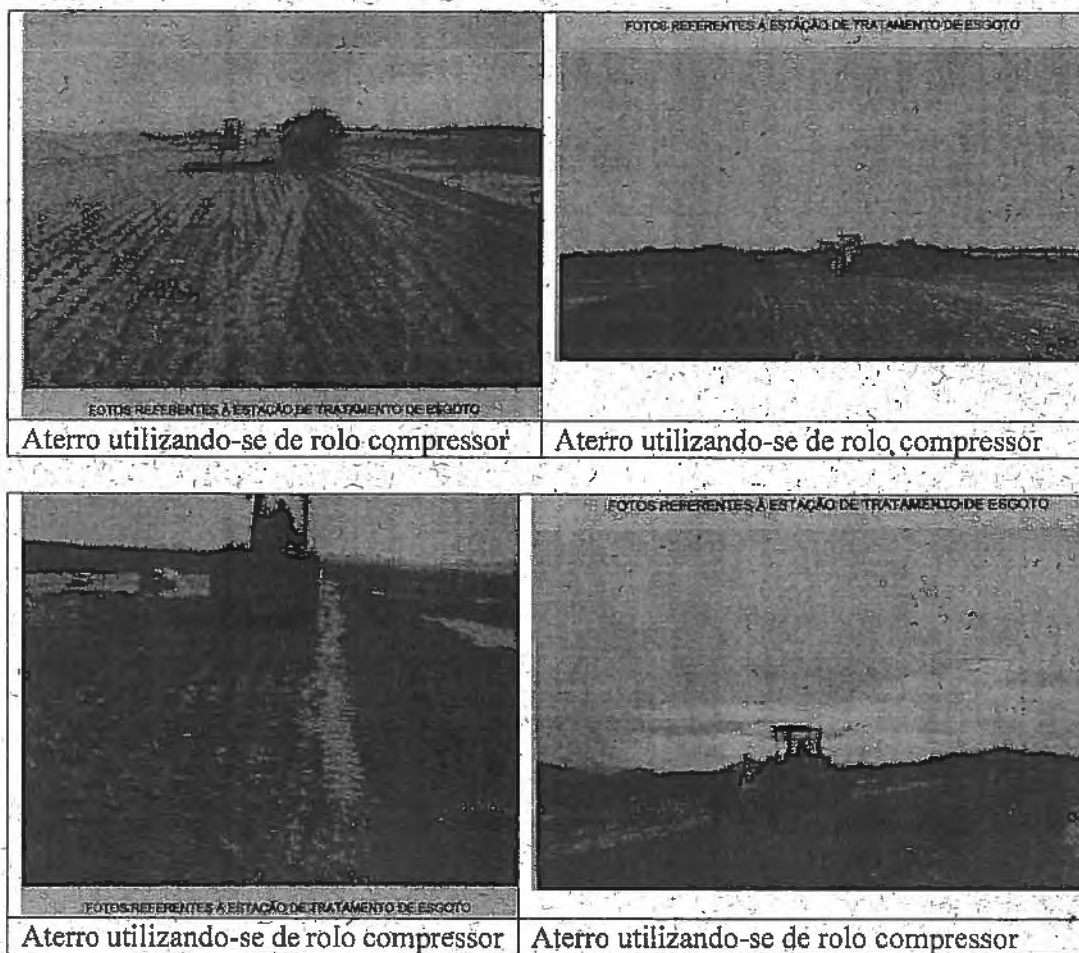
Não obstante tal fato, analisou-se a planilha orçamentária pactuada pela Prefeitura junto à empresa CONSBRASIL.



A tabela abaixo contém os dois itens materialmente relevantes da Estação de Tratamento de Esgotos:

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
05.03.03.04	aterro para diques laterais das lagoas compactado a 95% do proctor normal	m2	26.235,48	19,56	513.165,99
05.03.03.05	aterro de regularização com material impermeável no fundo da lagoa c/ espessura de 0,50 m, compactado a 95% do proctor normal	m3	14.038,5	19,56	274.593,06
				TOTAL	787.759,05

Observando-se os registros fotográficos da execução das lagoas, contidos no processo da FUNASA, constatou-se que os itens de serviço da tabela acima foram executados com utilização de rolo compressor, conforme a seguir demonstrado:



Ocorre que a proposta de preços da empresa CONSBRASIL previa a execução deste serviço por meio de compactação manual, como consta à fl. 3.109 do Processo Licitatório nº 08.948.697.034/2012 – Concorrência nº 01/2012:

03.03.04 - Aterro para diques laterais das lagoas compactado a 95% do proctor normal (m³)					
Compactador de solos c/placa vibratória motor diesel/gasolina 7 a 13 HP 400kg não reversível tipo Dynapac GM-20 ou equivalente	h	0,35	4,30	1,51	
Servente	h	1,90	2,73	5,18	
Custo do material					
Mão de Obra				6,68	
Leis Sociais				8,55	127,96%
SUBTOTAL (R\$)				15,24	
BDI				4,33	28,40%
TOTAL (R\$)				19,56	
03.03.05 - Aterro de regularização com material impermeável no fundo da lagoa, c/ espessura de 0,50m, compactado a 95% do proctor normal (m³)					
Compactador de solos c/placa vibratória motor diesel/gasolina 7 a 13 HP 400kg não reversível tipo Dynapac GM-20 ou equivalente	h	0,35	4,30	1,51	
Servente	h	1,90	2,73	5,18	
Custo do material					
Mão de Obra				6,68	
Leis Sociais				8,55	127,96%
SUBTOTAL (R\$)				15,24	
BDI				4,33	28,40%
TOTAL (R\$)				19,56	
Proposta de preços da empresa CONSBRASIL – Composição de custos unitários, fls. 3.109 do Processo Licitatório nº 08.948.697.034/2012 – Concorrência nº 01/2012					

Em face disso, caracteriza-se a execução do serviço em desacordo com o previsto na planilha orçamentária, ocasionando superfaturamento de R\$ 667.440,53, uma vez que o serviço, na forma executada, tem custo inferior ao proposto pela empresa CONSBRASIL, o que onerou o Contrato, favorecendo indevidamente a empresa contratada.

Para fins de análise do custo efetivo de realização do serviço, realizou-se consulta ao Sistema SINAPI, identificando-se a composição de custos unitários de serviço, código 74005/2, equivalente ao realizado pela empresa CONSBRASIL:

74005/2 - COMPACTAÇÃO MECÂNICA C/ CONTROLE DO QD=95% DO PROCTOR NORMAL (C/0001 M3)					
VIBRADOR 140 HP E 5000 COMPACTADOR VIBRATÓRIO 20 HP					
1147	COMPACTAÇÃO PNEU 6.000E C/ BARRA ESPERATOIRA 100CM MONTECARLOS/CHESA N	0,0100000	36,45	0,36	
CAMI					
4091	MOTOCICLISTA 140 X 1500 (INCL. MANUT./OPERACAO)	0,0040000	308,49	0,84	
4092	SOLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO 1500X1500 (INCL. MANUT./OPERACAO)	0,0050000	55,81	0,27	
O 117, TIPO MULETA 140-200 CM (INCL. MANUT./OPERACAO)					
4093	SOLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO 1500X1500 (INCL. MANUT./OPERACAO)	0,0050000	55,81	0,27	
MCA 1500X1500, TIPO MULETA 140-200 CM (INCL. MANUT./OPERACAO)					
MULETA					
6111	MANUTENÇÃO	0,0000000	6,28	0,00	
7612	TRATAMENTO DE SOLOS 1500X1500 (INCL. MANUT./OPERACAO)	0,0100000	23,78	0,23	
10758	GRANDE DE DISCO 20 X 14"	0,0100000	13,74	0,13	
TOTAL (R\$)					
				2,15	28,17%
				0,18	2,02%
				2,33	100,81%

Composição de custos unitários – Aterro com controle de GC=95% do Proctor Normal

Posteriormente, por meio de análise comparativa entre os custos unitários dos serviços apresentados pela empresa CONSBRASIL em sua proposta de preços e os custos unitários dos serviços obtidos de consulta ao SINAPI para serviço similar, constata-se a ocorrência de superfaturamento, em face de execução de serviço em especificação diversa à orçada pela CONSBRASIL, nos seguintes termos:

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Preço Serviço Orçado	Preço Sinapi Serviço Executado	Diferença
05.03.03.04	aterro para diques laterais das lagoas compactado a 95% do proctor normal	m2	26.235,48	19,56	2,99	16,57



05.03.03.05	aterro de regularização com material impermeável no fundo da lagoa c/ espessura de 0,50 m, compactado a 95% do proctor normal	m3	14.038,5	19,56	2,99	16,57
-------------	---	----	----------	-------	------	-------

Para fins de cálculo do preço unitário dos serviços, utilizando-se o custo SINAPI, considerou-se o percentual de BDI de 25%, constatando-se um superfaturamento de 85% para os itens de serviço de aterro nas lagoas, o que ocasionou o dano ao Erário de R\$ 667.440,53:

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Prejuízo Unitário	Dano ao Erário
05.03.03.04	aterro para diques laterais das lagoas compactado a 95% do proctor normal	m2	26.235,48	16,57	434.787,49
05.03.03.05	aterro de regularização com material impermeável no fundo da lagoa c/ espessura de 0,50 m, compactado a 95% do proctor normal	m3	14.038,5	16,57	232.653,04
				TOTAL	667.440,53

12) CONSTATAÇÃO

Incidência indevida de encargos sociais sobre os custos de equipamentos e inclusão de despesas inexistentes com materiais, onerando o custo unitário de serviços, ocasionando superfaturamento no montante de R\$ 471.273,37.

Fato

Da análise da planilha orçamentária da empresa CONSBRASIL, especificamente os custos unitários de serviços referentes às obras da 2ª etapa da implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Pombal/PB, constatou-se que o Engenheiro Civil da empresa, Crea/PB nº 1605534552, responsável pela orçamentação da proposta, fez incidir indevidamente os encargos sociais sobre o custo de equipamentos.

Tal fato ocasiona superfaturamento, tendo em vista que onera indevidamente o valor total da obra. A título de exemplo, observem-se os itens de serviço abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03.03.04	Aterro para diques laterais das lagoas compactado a 95% do proctor normal	m²	19,56	31.248,48	611.220,27
03.03.05	Aterro de regularização com material impermeável no fundo da lagoa, c/ espessura de 0,50m, compactado a 95% do proctor normal	m³	19,56	18.387,00	359.649,72

Fonte: Boletim de Medição nº 06. Estação de Tratamento de Esgotos. Itens 03.03.04 e 03.03.05. Quantidade Faturada Acumulada. (fl. 1010 do Processo Funasa nº 25210.010224/2011-46)

Relativamente a esses serviços, a empresa CONSBRASIL apresentou os seguintes custos unitários em sua proposta:



03.03.04 - Aterro para diques laterais das lagoas compactado a 95% do proctor normal (m³)				
Compactador de solos c/placa vibratória motor diesel/gasolina 7 a 13 HP 400kg não reversível tipo Dynapac CM-20 ou equivalente	h	0,35	4,30	1,51
Servente	h	1,90	2,73	5,18
Custo do material				
mão de obra				6,68
Leis Sociais			127,96%	8,55
SUBTOTAL (R\$)				15,24
BDI			28,40%	4,33
TOTAL (R\$)				19,56
Composição do serviço de "Aterro para diques laterais das lagoas compactado a 95% do proctor normal". Estação de Tratamento de Esgotos - Item 03.03.04 (fl. 3109 do Processo Licitatório)				

03.03.05 - Aterro de regularização com material impermeável no fundo da lagoa, c/ espessura de 0,50m, compactado a 95% do proctor normal (m³)				
Compactador de solos c/placa vibratória motor diesel/gasolina 7 a 13 HP 400kg não reversível tipo Dynapac CM-20 ou equivalente	h	0,35	4,30	1,51
Servente	h	1,90	2,73	5,18
Custo do material				
mão de obra				6,68
Leis Sociais			127,96%	8,55
SUBTOTAL (R\$)				15,24
BDI			28,40%	4,33
TOTAL (R\$)				19,56
Composição do serviço de "Aterro de regularização com material impermeável no fundo da lagoa, c/ espessura de 0,50m, compactado a 95% do proctor normal". Estação de Tratamento de Esgotos - Item 03.03.05 (fl. 3109 do Processo Licitatório)				

Observe-se que o orçamentista, equivocadamente, faz incidir o percentual de 127,96% para cálculo do que ele denomina "Leis-Sociais" sobre o valor da mão-de-obra, o qual calcula de forma errônea somando-se o custo dos equipamentos ao valor do custo de mão-de-obra. Nestes exemplos, tal erro provoca um acréscimo indevido de R\$ 2,47 no preço unitário destes itens de serviço, correspondente ao custo unitário do equipamento multiplicado pelo percentual de 127,96% (leis sociais).

Outro tipo de falha cometida pelo o Engenheiro Civil da empresa, responsável pela orçamentação da proposta, também ocasionou superfaturamento, referente à inclusão de custos inexistentes com materiais em algumas composições de custos, as quais só continham insumos referentes à utilização de mão-de-obra, conforme exemplos adiante:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02.01.09	Reaterro com aproveitamento do material compactado manualmente camadas de 0,20	m³	3.020,44	21,54	65.060,28
03.01.01	Retirada de pavimentação em paralelepípedos ou pedra tosca	m²	3.863,70	4,61	17.811,66

Fonte: Boletim de Medição nº 06. Ligações Prediais. Itens 02.01.09 e 03.01.01. Quantidade Faturada Acumulada. (fl. 1006 do Processo Funasa nº 25210.010224/2011-46)

Relativamente a esses serviços, a empresa CONSBASIL apresentou os seguintes custos unitários em sua proposta:

02.01.09 - Reaterro com aproveitamento do material compactado manualmente camadas de 0,20 (m³)				
Servente	h	1,87	2,73	5,1
Custo do material				
mão de obra				5,1
Leis Sociais			127,96%	6,5
SUBTOTAL (R\$)				16,7
BDI			28,40%	4,7
TOTAL (R\$)				21,5
Composição do serviço de "Reaterro com aproveitamento do material compactado manualmente camadas de 0,20". Ligações Prediais - Item 02.01.09 (fl. 3072 do Processo Licitatório)				



03.01.01 - Retirada de pavimentação em paralelepípedos ou pedra tosca					(m²)
Servente	h	0,40	2,73		1,0
Custo do material					1,0
Mão de Obra					1,0
Leis Sociais			127,96%		1,4
SUBTOTAL (R\$)					3,5
BDI			28,40%		1,0
TOTAL (R\$)					4,6
Composição do serviço de "Retirada de pavimentação em paralelepípedos ou pedra tosca".					
Ligações Prediais - Item 03.01.01 (fl. 3072 do Processo Licitatório)					

Observa-se nas composições 02.01.09 e 03.01.01, apresentadas acima, que não são empregados quaisquer materiais na execução destes serviços. Todavia, o Engenheiro Orçamentista acrescentou um custo inexistente com materiais em valor idêntico ao custo com a mão-de-obra, causando o aumento irregular na composição de preços unitários.

Em razão dessas duas situações irregulares, houve um acréscimo indevido ao Contrato, no valor de R\$ 471.273,37, conforme demonstrado adiante:

Item	Descrição	Unid.	Acréscimo Unitário Indevido (R\$)	Quantidade	Valor Total, (R\$)
INCIDÊNCIA INDEVIDA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O CUSTO DE EQUIPAMENTOS					
LIGAÇÕES PREDIAIS					
02.01.01	Escavação mecânica em terra (mat. 1ª categoria) para ligações prediais	m³	3,02	1.948,32	5.883,93
REDE COLETORA PÚBLICA					
03.01.12	Escavação mecânica de valas em terra (mat. 1ª cat.) até 2,00m	m³	3,16	4.484,40	14.170,70
03.01.13	Escavação mecânica de valas em terra (mat. 1ª cat. De 2,01 a 4,00m)	m³	4,07	191,70	780,22
03.01.15	Escavação mecânica de valas em mat. 2ª cat. Até 2,00m	m³	6,83	13.994,34	95.581,34
03.01.16	Escavação mecânica de valas em mat. 2ª cat. De 2,01 a 4,00m	m³	7,79	559,08	4.355,23
03.03.01	Carga e descarga - entulho	m³	0,46	19.589,32	9.011,09
03.03.03	Transporte de material - entulho	km	2,18	19.589,32	42.704,72
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS					
03.03.04	Aterro para diques laterais das lagoas compactado a 95% do próctor normal	m³	2,47	31.248,48	77.183,75
03.03.05	Aterro de regularização com material impermeável no fundo da lagóa, c/ espessura de 0,50m, compactado a 95% do próctor normal	m³	2,47	18.387,00	45.415,89
03.04.01	Carga e descarga - entulho	m³	0,46	29.787,12	13.702,08
03.04.02	Espalhamento de solo de qualquer categoria exceto rocha em boca-fora	m³	1,45	27.380,05	39.701,07
03.04.03	Transporte de material - entulho	km	2,18	12.480,97	27.208,51
INCLUSÃO INDEVIDA DE CUSTOS RELATIVOS A UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS					
LIGAÇÕES PREDIAIS					
02.01.09	Reaterro com aproveitamento do material compactado manualmente camadas de 0,20	m³	6,56	3.020,44	19.814,09
03.01.01	Retirada de pavimentação em paralelepípedos ou pedra tosca	m²	1,43	3.863,70	5.525,09
03.01.03	Retirada de pavimentação em passeio cimentado	m²	3,28	611,52	2.005,79
03.01.04	Retirada de meio-fio	m	1,48	281,60	416,77
REDE COLETORA PÚBLICA					

Item	Descrição	Unid.	Acréscimo Unitário Indevido (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
03.02.01	Reaterro de valas c/ aproveitamnto do material, compactado manualmente em camadas de 0,20m	m³	6,56	776,75	5.095,48
06.01.01	Retirada de pavimentação em paralelepípedos ou pedra tosca	m²	1,43	6.041,09	8.638,76
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS					
03.02.01	Reaterro de valas c/ aproveitamnto do material, compactado manualmente em camadas de 0,20m	m³	6,56	10,00	65,60
03.03.03	Corte e aterro compensado c/ controle visual do grau de compactação	m³	0,96	56.263,81	54.013,26
PREJUÍZO TOTAL (R\$)					471.273,37

Fonte: Boletim de Medição 06 (fls. 1006/1011 do Processo Funasa nº 25210.010224/2011-46). Proposta de Preços da empresa Consbrasil e respectivas composições de custos.

Não obstante tal fato, não há qualquer questionamento do Fiscal que acompanhou a execução do contrato (CPF ***.951.174-**, Crea 2101932385), tampouco dos membros da Comissão de Licitação (CPF ***.623.984-**, CPF ***.973.774-** e CPF ***.681.264-**) quanto a esta irregularidade.

Cumprе destacar que os valores foram integralmente medidos, atestados e pagos, o que caracteriza o superfaturamento.

Destaque-se, ainda, que o prejuízo apontado se refere aos pagamentos pelos quantitativos de serviços atestados até o Boletim de Medição nº 06, não tendo sido computados, nesse prejuízo, os pagamentos realizados após 04 de abril de 2013, cujos boletins de medição não foram analisados pela CGU.

13) CONSTATAÇÃO

Deficiências no projeto básico, o qual apresenta, entre outras falhas, inconsistências das quantidades de serviços referentes à escavação das valas da rede coletora de esgoto.

Fato

Da análise da planilha orçamentária apresentada pela empresa CONSBASIL, em sua proposta de preços, constataram-se inconsistências das quantidades referentes aos serviços relacionados à escavação de valas.

Observem-se as informações sobre os itens de serviços:

Serviços	Unidade	Quantidade
Extensão da rede coletora	m	19.675,68
Escavação	m3	17.002,17
Reaterro	m3	31.682,77
Bota-fora	m3	1.796,90



Cotejando-se as quantidades, haja vista que se trata de serviços relacionados, observam-se as seguintes discrepâncias:

- a) **A quantidade de escavação é incompatível com a extensão da rede coletora.**
A extensão da rede coletora de esgotos é de 19.675,68 m, incluindo emissário. O volume total de escavação é de 17.002,17 m³, o que, para uma vala de 1,00 m de largura, representaria uma profundidade média inferior a 0,90m, o que não seria razoável para uma rede coletora de esgotos.
Apesar de a Prefeitura de Pombal não ter fornecido elementos que possibilitassem o cálculo exato do volume a ser escavado, esta Controladoria realizou análises e cálculos, obtendo-se uma profundidade média de 1,72 m e largura média de 0,70 m, conforme apontamento específico deste relatório, estimando o volume total a ser escavado em 30.457,95 m³. Ou seja, uma diferença superior a 79%, o que demonstra uma fragilidade na orçamentação da obra.
- b) **Volume de bota-fora incompatível com o volume de material a ser adquirido.**
A planilha orçamentária prevê um volume de bota-fora de 1.796,90 m³. Não obstante este volume, a planilha orçamentária prevê um total de 18.761,76 m³ de material a ser adquirido, sendo 16.964,86 de colchão de areia e 1.796,90 m³ de material de empréstimo a ser adquirido.

Estas informações caracterizam descumprimento dos arts. 5º, inciso IX, c/c 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, pois demonstram que o projeto básico não possui todos os elementos exigidos na Lei:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;



e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Cumpre esclarecer que, nos boletins de medição, estão registradas alterações nas quantidades de planilhas, não tendo sido disponibilizado processo que comprove estudos técnicos (planilhas, memórias de cálculo, etc.) para subsidiar os acréscimos de serviços (termos aditivos), tampouco justificativas que suportem o acréscimo dos itens de serviços.

Neste sentido, cabe destacar que o projeto não apresenta informações suficientes para que sejam identificados diversos elementos necessários para o acompanhamento do Contrato, o que caracteriza também o descumprimento dos arts. 5º, inciso IX, c/c 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a exemplo dos seguintes: a) Não obstante o Termo de Compromisso contemplar apenas a 2ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário, o projeto foi anexado ao processo integralmente, não detalhando as ruas que foram contempladas com rede coletora; b) não são informadas quantas e quais residências, por rua e número da casa, foram contempladas com ligações domiciliares para esta etapa do projeto; c) não há identificação de quantas e quais lagoas, facultativa e anaeróbia, referem-se à etapa de ligações domiciliares, pois há 3 de cada uma.

14) CONSTATAÇÃO

Pagamento por serviços não executados na forma prevista nas planilhas orçamentárias e especificações técnicas, caracterizando superfaturamento, e consequente dano ao Erário, no valor de R\$ 1.483.627,12.

Fato

No último boletim de medição emitido pela empresa CONSBRASIL e a Prefeitura Municipal de Pombal, constam, entre outros, a execução física acumulada dos seguintes itens de serviços:

Tabela – Itens de serviços do último boletim de medição (entre outros)

Item	Discriminação	Unid.	Custo Unitário (R\$)	Quantidade de Medida	Valor Total (R\$)
03.01.01.01	Locação e nivelamento de rede de esgoto, emissário e drenagem	M	0,47	10.918,89	5.131,88
03.03.01.01	Escavação manual de valas em terra (mat. 1ª cat.) até 2,00 m	M3	25,13	1.091,22	27.422,26
03.03.01.02	Escavação manual de valas em terra (mat. 1ª cat.) de 2,01 a 4,00m	M3	32,33	47,92	1.549,25
03.03.01.04	Escavação manual de valas em picarra (mat. 2ª cat.)	M3	30,16	1.397,01	74.958,62
03.03.01.12	Escavação manual de valas em rocha branda até 2,00 m	M3	53,08	1449,86	76.958,62



Item	Discriminação	Unid.	Custo Unitário (R\$)	Quantidade de Medida	Valor Total (R\$)
03.03.01.12	Escavação mecânica de valas em terra (mat. 1ª cat.) até 2,00m	M3	5,94	4.844,40	26.637,34
03.03.01.13	Escavação mecânica de valas em terra (mat. 1ª cat.) de 2,01 a 4,00 m	M3	7,70	191,70	1.476,09
03.03.01.15	Escavação mecânica de valas em mat. 2ª cat. Até 2,00 m	M3	12,92	13.994,34	180.806,87
03.03.01.16	Escavação mecânica de valas em mat. 2ª cat. De 2,01 a 4,00 m	M3	14,76	559,08	8.252,02
03.03.02.01	Reaterro de valas c/ aproveitamento do material, compactado manualmente em camadas de 0,20 m	M3	21,54	776,75	16.731,20
03.03.02.03	Reaterro de valas com aproveitamento do material, compactado mecanicamente em camadas de 0,20 m	M3	17,92	4.728,85	84.740,93
03.03.02.05	Colchão de areia, inclusive aquisição e colocação	M3	72,77	20.494,90	1.491.413,67
03.03.03.01	Carga e descarga – entulho	M3	0,83	19.589,32	16.731,20
03.03.03.03	Transporte de material – entulho	Km	3,88	19.589,32	76.006,57
03.07.01.01	Assentamentos de tubos, peças e conexões em PVC, JE DN 150mm	M	2,42	10.918,79	26.423,47
03.10.01	Tubos de PVC rígido vinilfort, JE, DN 150	M	21,45	11.484,00	104.633,10
VALOR TOTAL					2.219.873,09

Estes serviços referem-se à execução da rede coletora de esgoto. Assim, a Prefeitura Municipal de Pombal atestou a execução de 10.918,79 m de extensão da rede coletora de esgotos, tendo efetuado o pagamento nos valores informados na tabela.

Esta Controladoria realizou a inspeção física *in loco* sobre a rede coletora, constatando que foram executados 7.537,00 m de rede, por meio de utilização de instrumento GPS, a partir da obtenção das coordenadas georreferenciadas dos poços de visitas, calculando-se a extensão de cada tronco da rede coletora.

Neste aspecto, a CGU requereu, por meio do Ofício nº 2181/2014/CGU-Regional/PB/CGU-PR, de 28/01/2014, à Prefeitura o que segue:

x) Disponibilizar as Ordens de Serviços emitidas por essa Prefeitura Municipal, por meio do Fiscal Responsável pelo Acompanhamento das Obras, de todos os coletores do Sistema de Esgotamento Sanitário;

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Pombal disponibilizou as Ordens de Serviço dos Coletores Executados.

Da análise das ordens de serviço, constatou-se que foram executados 7.434,61 m da rede coletora, o que caracteriza a medição, atestação e pagamento dos serviços em quantidade superior às efetivamente executadas, pois o Boletim de Medição nº 06 registra a execução de 10.918,79 m da rede coletora.

Além disso, foram realizadas análises que quantificaram um dano ao Erário de R\$1.483.627,12, em face de superfaturamento, pois foram atestados serviços que não foram executados na forma pactuada entre a Prefeitura e a empresa CONSBASIL, que



majoraram as quantidades dos serviços.

Inicialmente, cabe ressaltar que será analisado, por grupo, cada um dos itens de serviço apresentados na tabela 1.

a) Locação e nivelamento da rede de esgoto.

A locação e o nivelamento referem-se à extensão executada e, conforme encontra-se registrado nas Ordens de Serviço emitida pela Prefeitura, foram executados 7.434,61 m. Esta informação é compatível com a levantada pela CGU, por meio de utilização de instrumento GPS, a partir da obtenção das coordenadas georreferenciadas dos poços de visitas que delimitam cada trecho de coletor.

Em face disso, constata-se superfaturamento, em relação a este item, pois foram medidos, atestados e pagos valores acima da quantidade efetivamente executada, conforme a seguir detalhado:

Item	Discriminação	Unidade	Custo Unitário	Quantidade Medida	Quantidade levantada pela CGU	Diferença	Dano ao Erário
03.01.01.01	Locação e nivelamento de rede de esgoto, emissário e drenagem	M	0,47	10.918,89	7.434,61	3.484,28	1.637,61

b) Escavação de valas.

Para fins de cálculo dos volumes de escavação, esta Controladoria, inicialmente, adotou as informações constantes das ordens de serviço, especificamente as profundidades dos coletores em cada trecho. Esta informação foi utilizada para definir a profundidade das valas, considerando a Norma Técnica ABNT NBR-12266, a qual estabelece as larguras de valas, nos seguintes termos:

ANEXO - Tabelas e figuras					
Tabela 1 - Largura da vala para obra de esgoto					
Diâmetro nominal	Cota de corte (m)	Largura da vala em função do tipo de escoramento e cota de corte			
		Pontaletes (m)	Contínuo e descontinuo (m)	Especial (m)	Metálico-madeira (m)
100 e 150	0-2	0,65	0,65	0,75	-
	2-4	0,75	0,85	1,05	-
	4-6	0,85	1,05	1,25	-
	6-8	0,95	1,25	1,45	-
200	0-2	0,70	0,70	0,90	-
	2-4	0,80	0,90	1,10	1,75
	4-6	0,90	1,10	1,40	1,90
	6-8	1,00	1,30	1,70	2,05
250 e 300	0-2	0,80	0,80	0,90	-
	2-4	0,90	1,00	1,20	1,85
	4-6	1,00	1,20	1,50	2,00
	6-8	1,10	1,40	1,80	2,15
350 e 400	0-2	0,90	1,15	1,20	-
	2-4	1,00	1,30	1,60	2,15
	4-6	1,10	1,50	1,90	2,30
	6-8	1,20	1,70	2,10	2,45

Tabela 1- NBR-12266 (Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana).



Este cálculo resultou o volume de escavação de 8.947,01 m³ para a execução de 7.434,61 m de rede coletora. Considerando o percentual de cada item de serviço em relação ao volume total medido (Coluna A da Tabela Abaixo), multiplicou-se o volume total de 8.947,01 m³ pelos percentuais obtidos (Coluna A), obtendo-se o volume de cada um dos itens de serviço referentes à escavação de valas, caracterizando um dano ao Erário, para os serviços de escavação, de R\$ 143.619,06:

Item	Discriminação	Unidade	Custo Unitário	Quantidade Medida	% cada item de serviço no volume total (A)	Quantidade levantada pela CGU A x 8.947,01 m ³	Diferença	Dano ao Erário
03.03.01.01	Escavação manual de valas em terra (mat. 1ª cat.) até 2,00 m	M3	25,13	1.091,22	4,70%	662,13	429,09	10.783,08
03.03.01.02	Escavação manual de valas em terra (mat. 1ª cat.) de 2,01 a 4,00m	M3	32,33	47,92	0,21%	29,08	18,84	609,20
03.03.01.04	Escavação manual de valas em picarra (mat. 2ª cat.)	M3	30,16	1.397,01	6,02%	847,67	549,34	16.567,96
03.03.01.12	Escavação manual de valas em rocha branda até 2,00 m	M3	53,08	1449,86	6,25%	879,74	570,12	30.261,83
03.03.01.12	Escavação mecânica de valas em terra (mat. 1ª cat.) até 2,00m	M3	5,94	4.484,40	19,32%	2721,03	1.763,37	10.474,39
03.03.01.13	Escavação mecânica de valas em terra (mat. 1ª cat.) de 2,01 a 4,00 m	M3	7,70	191,70	0,83%	116,32	75,38	580,43
03.03.01.15	Escavação mecânica de valas em mat. 2ª cat. Até 2,00 m	M3	12,92	13.994,34	60,28%	8491,45	5.502,89	71.097,29
03.03.01.16	Escavação mecânica de valas em mat. 2ª cat. De 2,01 a 4,00 m	M3	14,76	559,08	2,41%	339,24	219,84	3.244,88
Volume total				23.215,53	100%	Total		143.619,06

c) Reaterro das valas e colchão de Areia.

Considerando o volume de material escavado, a quantidade referente aos serviços de reaterro de valas e colchão de areia também será de 8.947,01 m³.

Inicialmente, calcular-se-á o volume do colchão de areia que considerará uma camada envoltória de areia de proteção aos tubos, em toda a extensão da rede coletora, sendo 10 cm abaixo da face inferior e 10 cm acima da face superior do tubo. Conforme a planilha



que compõe os papéis de trabalho deste relatório, o volume de colchão de areia obtido para uma extensão de 7.434,61 m de rede coletora foi de 1.662,54 m³.

O volume restante de 7.284,47 m³ será obtido do somatório dos volumes de reaterro com aproveitamento e empréstimo de material, considerando 50% do aproveitamento de material.

Item	Discriminação	Unidade	Custo Unitário	Quantidade Medida	Quantidade levantada pela CGU	Diferença	Dano ao Erário
03.03.02.02	Reaterro de valas c/ aproveitamento do material, compactado manualmente em camadas de 0,20 m	M3	63,70	0,00	3642,23	- 3.642,23	-232.010,05
03.03.02.01 e 03.03.02.03	Reaterro de valas com aproveitamento do material, compactado mecanicamente em camadas de 0,20 m	M3	17,92	5.505,60	3642,24	1.863,36	33.391,41
03.03.02.05	Colchão de areia, inclusive aquisição e colocação	M3	72,77	20.494,90	1.662,54	18.832,36	1.370.430,84
TOTAL							1.171.812,20

Cumprir destacar que o volume de escavação das valas foi integralmente considerado pelo gestor como bota-fora, o que contraria as especificações técnicas, não havendo nos autos dos processos referentes à execução do Termo de Compromisso da FUNASA, tampouco nos documentos de acompanhamento da obra pela Prefeitura, documentos que comprovem o fato de que o material escavado não poderia ser reutilizado na obra.

Por outro lado, de encontro às informações registradas nos boletins de medição pela empresa CONSBRAZIL e pela Prefeitura de Pombal, diversas fotos nos processos da FUNASA indicam que o material proveniente de escavação era passível de utilização para reaterro, conforme a seguir detalhado:



Foto – Registro de escavação de valas – Processo FUNASA, Pombal (PB).



Foto – Registro de escavação de valas – Processo FUNASA, Pombal (PB).





Destaque-se, ainda, os termos estabelecidos pelas especificações técnicas para a substituição do material escavado:

ATERRO E REATERRO

Compreende todos os serviços relativos ao preenchimento de valas, poços ou cavas, com material proveniente da própria escavação, ou importado, devidamente selecionado e estocado, executado através de processo manual ou mecânico.

Concluída a escavação, deverão ser executadas a regularização e a limpeza do fundo da vala. A critério da FISCALIZAÇÃO, poderá ser exigida a compactação do fundo da vala.

Os materiais empregados normalmente serão os da própria escavação.

Em caso de substituição ou adição de materiais de empréstimo, a critério da FISCALIZAÇÃO, os mesmos deverão ser provenientes de jazidas previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

(...)

Quando o solo escavado não apresentar condições para aproveitamento no reaterro, este poderá ser desprezado sendo substituído por material de empréstimo ou areia, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO.
(grifos nossos)

Observe-se que as especificações técnicas definiam a utilização do material de escavação no reaterro das valas, e, em caso de substituição ou adição de materiais de empréstimo, a fiscalização deveria aprovar jazidas, determinando a substituição do material. Não há, nos documentos disponibilizados pela Prefeitura, tampouco nos processos da FUNASA, registros de seleção de jazidas ou análise que comprove ser o material proveniente da escavação das valas impréstito para o reaterro destas. Pelo contrário, há elementos, especialmente os registros fotográficos, que demonstram ter sido o material escavado utilizado para reaterro, apresentando características visuais de ter condições para execução deste serviço. Neste sentido, observe-se a execução de trecho do coletor da rede de esgoto, inspecionado por esta Controladoria;





Foto – Material de escavação de valas, Pombal (PB), 05 de fevereiro de 2014.



Foto – Material de escavação de valas, Pombal (PB), 05 de fevereiro de 2014.



Foto – Material de escavação de valas, Pombal (PB), 05 de fevereiro de 2014.



Foto – Serviço de reaterro das valas com material escavado, Pombal (PB), 05 de fevereiro de 2014.



Foto – Serviço de reaterro das valas com material escavado, Pombal (PB), 05 de fevereiro de 2014.

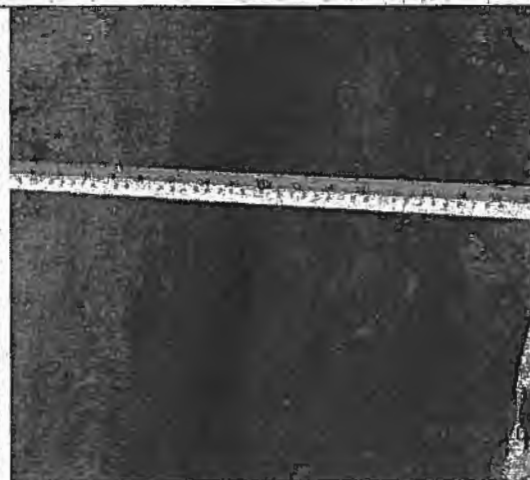


Foto – Serviço de reaterro das valas com material escavado, Pombal (PB), 05 de fevereiro de 2014.



Ressalte-se que esta CGU efetuou filmagens que demonstram o reaterro utilizando o material escavado das valas, as quais compõem registros do Processo de Papéis de Trabalho desta ação de controle.

Cabe lembrar que esta Controladoria solicitou formalmente a localização das jazidas dos materiais utilizados na construção do Sistema de Esgotamento Sanitário, não sendo disponibilizada a informação.

Corroborando esta situação, cabe transcrever a orientação constante nas especificações técnicas para os serviços de bota-fora de materiais:

BOTA-FORA DE MATERIAIS IMPRESTÁVEIS

No que se refere à carga, transporte e descarga de solos, rochas ou entulhos para colocação em bota-fora, ao iniciar o serviço a CONTRATADA deverá apresentar a definição das áreas de depósitos de materiais escavados imprestáveis ou de entulhos e bota-fora e dos caminhos e das distâncias de percurso.

Os materiais aproveitáveis serão armazenados em local apropriado, de modo a evitar a sua segregação.

Qualquer tipo de material remanescente será levado e espalhado em bota-fora em local autorizado pela FISCALIZAÇÃO. (Grifos nossos)

Também em relação ao bota-fora, esta Controladoria solicitou a localização das áreas utilizadas, tendo a Prefeitura de Pombal silenciado sobre a informação. Não há, nos autos do processo da FUNASA, registros de visitas dos técnicos desta nas áreas de bota-fora, tampouco solicitação de sua localização.

Destarte, considerando os elementos indicativos de reaproveitamento do material de escavação em valas, e que não seria razoável utilizar colchão de areia no volume considerado pela empresa CONSBRASIL e pela Prefeitura de Pombal, além de restar caracterizada a medição da extensão da rede coletora em quantidade superior a efetivamente executada, a medição, atesto e pagamento destes serviços em quantidades acima das efetivamente executadas, ocasionaram superfaturamento de R\$ 1.171.812,20.

d) Carga e descarga e transporte de entulho.

Em relação aos serviços de carga, descarga e transporte de entulho, verificou-se que a planilha previa o bota-fora de todo o material escavado. Ocorre que os registros fotográficos anexos ao processo da FUNASA indicam que houve aproveitamento do material escavado para reaterro das valas, ressaltando-se que a Prefeitura de Pombal não disponibilizou registros fotográficos, bem como não informou a localização das áreas de bota-fora, em que pese esta Controladoria ter solicitado, ressaltando-se, conforme abordado anteriormente, a previsão constante nas especificações técnicas sobre a definição das áreas de bota-fora:

BOTA-FORA DE MATERIAIS IMPRESTÁVEIS

No que se refere à carga, transporte e descarga de solos, rochas ou entulhos para colocação em bota-fora, ao iniciar o serviço a CONTRATADA deverá apresentar a definição das áreas de depósitos de materiais escavados imprestáveis ou de entulhos e bota-fora e dos caminhos e das distâncias de percurso.



Os materiais aproveitáveis serão armazenados em local apropriado, de modo a evitar a sua segregação.

Qualquer tipo de material remanescente será levado e espalhado em bota-fora em local autorizado pela FISCALIZAÇÃO. (grifos nossos)

Diante dessa evidência de aproveitamento de material, considerou-se que foi expurgado (bota-fora) 50% do material escavado, ou seja, um volume de 4.473,50 m³.

Destarte, caracteriza-se para este grupo de serviços o superfaturamento no montante de R\$ 71.195,51:

Item	Discriminação	Unidade	Custo Unitário	Quantidade Medida	Quantidade levantada pela CGU	Diferença	Dano ao Erário
03.03.03.01	Carga e descarga – entulho	M3	0,83	19.589,32	4.473,50	15.115,82	12.546,13
03.03.03.03	Transporte de material – entulho	Km	3,88	19.589,32	4.473,50	15.115,82	58.649,38
TOTAL							71.195,51

e) Fornecimento e Assentamento de tubos.

Considerando que foi constatada a execução de 7.434,61 m de rede coletora, também resta caracterizado o superfaturamento de 95.362,74:

Item	Discriminação	Unidade	Custo Unitário	Quantidade Medida	Quantidade levantada pela CGU	Diferença	Dano ao Erário
03.07.01.01	Assentamentos de tubos, peças e conexões em PVC, JE DN 150mm	M	2,42	10.918,79	7.431,61	3.487,18	8.438,976
03.10.01	Tubos de PVC rígido vinilfort, JE, DN 150	M	21,45	11.484,00	7.431,61	4.052,39	86923,77
VALOR TOTAL							95.362,74

Em resumo, o prejuízo apurado de R\$ 1.483.627,12 está detalhado na tabela a seguir:

Item	Discriminação	Custo Unitário
a)	Locação e nivelamento da rede de esgoto	1.637,61
b)	Escavação de valas	143.619,06
c)	Reaterro das valas e colchão de Areia.	1.171.812,20
d)	Carga e descarga e transporte de entulho.	71.195,51
e)	Fornecimento e Assentamento de tubos.	95.362,74
TOTAL		1.483.627,12

15) CONSTATAÇÃO

Prestação de contas parcial pendentes de análise e de aprovação por parte da Funasa/SUEST/PB.

Fato

No que se refere à formalização da prestação de contas, considerando que o Termo de Compromisso nº 0415/2011 integra o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC),



além das normas estabelecidas na Lei n.º 11.578, de 26 de novembro de 2007, aplicam-se a este instrumento as normas descritas no Capítulo I (arts. 5º e 6º) da Portaria Interministerial nº 507/MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, conforme norma de exceção contida no art. 2º, Inciso I, da citada Portaria:

Portaria Interministerial nº 507/MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011:

[...]

Art. 2º Não se aplicam as exigências desta Portaria:

[...]

VII - às transferências para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, regulamentadas pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, exceto o disposto no Capítulo I do Título I desta Portaria."
(Original sem grifo)

Em análise ao Processo Funasa nº 25210.006478/2012-41, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Pombal/PB apresentou as prestações de contas relativas às duas primeiras parcelas do TC/PAC n.º 0415/2011, conforme discriminado na tabela adiante:

Tabela – Prestações de Contas do TC/PAC nº 0415/2011 apresentadas na Funasa

Parcela	Percentual	Valor (R\$)	Prestação de Contas		Situação no Siafi
			Recepção	Aprovação	
01	30%	2.400.000,00	13/11/2012	24/01/2013	Aprovado
02	20%	1.600.000,00	05/04/2013	Pendente	A Aprovar
03	20%	1.600.000,00	Não encaminhada		A Comprovar
04	30%	2.400.000,00	Não encaminhada		A Comprovar

Fontes: Consulta realizada no Siafi em 22 de julho de 2014. Processo Funasa nº 25210.006478/2012-41.

Como se observa na tabela anterior, a Funasa/SUEST/PB não realizou a análise/aprovação da Prestação de Contas da segunda parcela do TC/PAC nº 0415/2011, recepcionada naquela unidade desde 05/04/2013, contrariando ao que determina o art. 5º, inciso II, alínea "g", da Portaria Interministerial nº 507/MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, conforme transcrição adiante:

Portaria Interministerial nº 507/MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011:

"Art. 5º Ao concedente caberá promover:

[...]

II - a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante:

[...]

g) análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;"

16) CONSTATAÇÃO

Inclusão de taxa indevida no BDI da Planilha de Custos. Prejuízo estimado em R\$ 99.765,00.

Fato

Analisando a planilha que contém o detalhamento do percentual da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), que foi aplicado sobre os custos diretos na proposta de preços apresentada pela empresa Consbrasil, para a Concorrência Pública nº 001/2012 (P.M. de Pombal), constatou-se que houve a inclusão indevida da Taxa de Processamento da Despesa Pública (TPDP), conforme reproduzimos adiante:

CUSTOS TRIBUTÁRIOS	COM MATERIAL
TIPO DO IMPOSTO	LUCRO PRESUM. (%)
PIS – Programa de Integração Social	0,65%
COFINS – Financ. da Seguridade Social	3,00%
TPDP – Taxa de Processamento de Despesa Pública ^(*)	1,50%
SUBTOTAL	5,15%
ISS – Imposto Sobre Serviço ^(**)	2,50%
TOTAL GERAL	7,65%

(*) Taxa estadual criada pela Lei nº 7.947, de 22 de março de 2006. (A taxa incide, senão, em todos os contratos do governo estadual)

(**) A taxa de incidência do ISS pode ser de 2 a 5%. Foi considerada a taxa cobrada pela Prefeitura Municipal de J. Pessoa, ou seja, 5% sobre a mão-de-obra e considerada essa última 50% do custo total da obra, então $5\% \times 50\% = 2,5\%$.

Fl. 3.117 da Concorrência Pública nº 001/2012/Pombal/PB [Original sem realce]

A imagem reproduzida acima se refere à planilha de BDI elaborada e entregue pela empresa Consbrasil, juntamente com os demais documentos relativos à sua proposta de preços, apresentada na Concorrência Pública nº 001/2012. No texto realçado, é possível identificar uma citação, da empresa Consbrasil, afirmando que a taxa deve incidir em contratos firmado com o Governo Estadual. Considerando que o documento está formalmente apenso ao processo licitatório e foi analisado pela Comissão de Licitação, conclui-se que tanto a Prefeitura Municipal de Pombal/PB quanto a empresa Consbrasil tinham ciência de que este tributo não se aplicaria aos pagamentos realizados decorrentes de contratos firmados com o município.

Cabe mencionar que a nota em realce na tabela anterior encontra fundamento no art. 3º, §1º, da Lei Estadual nº 7.947, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 22 de março de 2006, onde ficou definido que o fato gerador da TPDP é o processamento dos pagamentos formalizados por credores do Governo do Estado da Paraíba, senão vejamos:

Art. 3º É instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, a Taxa de Processamento da Despesa Pública – TPDP.

§ 1º O fato gerador da TPDP é o processamento do pedido de pagamento formalizado por credores do Estado em razão de contratos de Obras Públicas, Prestação de Serviços, de Trabalhos Artísticos e/ou fornecimento de máquinas, equipamentos, aparelhos, mobiliário, utensílios e instrumentos. [Original sem grifo]



Porém, na presente situação, o Contrato Administrativo nº 086/2012 foi firmado em 15 de março de 2012, entre a empresa Consbrasil – Construtora Brasil Ltda. (CNPJ 03.086.586/0001-47) e a Prefeitura Municipal de Pombal/PB, no valor de R\$ 7.960.000,00. Portanto, torna-se inaplicável a alíquota da TPDP, visto que os pagamentos estão sendo realizados pela Prefeitura, enquanto que o fato gerador ocorre somente nos casos em que os pagamentos são realizados no âmbito do Governo do Estado da Paraíba.

Sendo assim, tendo sido afastada a aplicação da TPDP, foi utilizada a equação e os índices apresentados na planilha que detalhou o BDI da empresa Consbrasil (fl. 3.117 da Concorrência Pública nº 001/2012/Pombal/PB) para calcular os valores que cada taxa disposta na citada equação representa no montante final da Proposta de Preços, o que trouxe, como resultado, os valores discriminados na tabela adiante:

Tabela: Valores representativos das taxas do BDI na Proposta de Preços

Sigla	Discriminação	%	Valor equivalente na Proposta (R\$)
CUSTO DIRETO⁽¹⁾			6.199.376,95
Taxas do BDI incidentes sobre o custo direto			
AC	Administração Central	5,00%	309.968,84
MI	Margem de Incerteza (risco) do empreendimento	1,89%	117.131,04
CF	Custos Financeiros	2,70%	167.383,17
Taxas do BDI incidentes sobre o faturamento			
MC	Margem de Contribuição (lucro ou benefício)	7,00%	557.200,00
T	Tributos (municipais, estaduais e federais)		
	PIS – Programa de Integração Social	0,65%	51.740,00
	COFINS – Financiamento da Seguridade Social	3,00%	238.800,00
	TPDP – Taxa de Processamento da Despesa Pública	1,50%	119.400,00
	ISS – Imposto Sobre Serviço	2,50%	199.000,00
Valor total do BDI contido na Proposta de Preços			28,40%
Valor total da Proposta de Preços (Custo Direto + BDI)			7.960.000,00

Fonte: Proposta de Preços da empresa Consbrasil. Planilha detalhada do BDI.

$$BDI = \left[\left(\frac{0 + AC + CF + MI}{1 - (T + MC)} \right) - 1 \right] \times 100$$

⁽¹⁾ Custo Direto = 7.960.000,00 / 1,2840

Analisando os dados da tabela anterior, constata-se que houve a inclusão indevida do montante de R\$ 119.400,00 na Proposta de Preços da empresa Consbrasil, correspondente ao custo (que não existiu) com a Taxa de Processamento da Despesa Pública, calculado pela multiplicação da alíquota da TPDP (1,50%) pelo valor final da Proposta (R\$ 7.960.000,00).

No que se refere ao prejuízo efetivo decorrente da inclusão da TPDP no BDI, o levantamento realizado nos extratos bancários da conta do TC/PAC nº 0415/2011, até o dia 07 de julho de 2014, demonstram a realização de pagamentos no montante de R\$ 6.651.000,30 à empresa Consbrasil, que representa um prejuízo de R\$ 99.765,00, correspondente ao percentual da alíquota da TPDP (1,50%) multiplicado pelo valor total dos faturamentos já realizados.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de aditamento, objetivando promover o reequilíbrio do Contrato Administrativo nº 086/2012, efetuando-se a redução de seu valor em R\$ 119.400,00, equivalente à supressão do montante correspondente à alíquota da Taxa de Processamento da Despesa Pública (TPDP), em face de a legislação estadual não



estabelecer a incidência deste tributo sobre os pagamentos realizados pelos municípios. Além disso, é necessário que haja a devolução dos valores pagos irregularmente, no montante de R\$ 99.765,00, devidamente corrigidos.

17) CONSTATAÇÃO

Utilização de uma mesma taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) para todos os itens da planilha de custos (materiais e serviços), contrariando Súmula nº 253 do TCU.

Fato

Verificou-se a existência de cláusula específica (Cláusula 11.1.1, letras “o”, “p” e “q”) no edital da Concorrência Pública nº 001/2012, exigindo das empresas licitantes a apresentação da composição detalhada do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, com indicação das parcelas que o compõem.

Ao analisar a planilha apresentada pela empresa Consbrasil – Construtora Brasil Ltda. (CNPJ-03.086.586/0001-47) na Concorrência nº 001/2012, verificou-se que as parcelas componentes do BDI foram apresentadas de modo discriminado, bem como não constam parcelas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) ou à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

No entanto, constatou-se que a Comissão de Licitação, responsável pela elaboração do edital, não realizou licitação específica para a compra de materiais, separando em licitações distintas os itens referentes a insumos daqueles relativos à prestação de serviços, nem incluiu, no edital da licitação, cláusula específica com a exigência para que as empresas licitantes apresentassem a taxa de BDI para os materiais diferenciada da taxa de BDI para os serviços, contrariando a Súmula nº 253/2010, do Tribunal de Contas da União – TCU (sessão de 31/03/2010), a qual estipula que:

“Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.”

Dentre as decisões precedentes citadas na Súmula 253/2010 do TCU, o Acórdão nº 1020/2007–TCU/Plenário apresenta consistentes argumentações acerca da necessidade de adoção de BDI diferenciado para o fornecimento de materiais, conforme trechos reproduzidos a seguir:

“24. Em função desse resultado, o BDI que neste momento se indica para ser aplicado sobre os custos de aquisição de materiais e equipamentos fornecidos por terceiros é de 10%.

25. É importante ressaltar que a taxa de BDI de 10% para a aquisição de materiais e equipamentos fornecidos por terceiros também foi adotada no



Acórdão 1600/2003-Plenário, decorrente de um Pedido de Reexame do Acórdão 159/2003-Plenário, conforme segue:

(...)

Acórdão 1600/2003-Plenário 'ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos, em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

'9.1.1 adote, à luz do § 3º do art. 49 da Lei n. 8.666/1993, os procedimentos administrativos necessários para a anulação da licitação CP n. 004/2002/DT/DESO, relativa às obras da adutora do Alto Sertão e Sertaneja, caso não seja possível garantir a continuidade da licitação por meio de renegociação das propostas feitas pelas empresas vencedoras, de forma a coaduná-las com as seguintes estipulações:

9.1.1.1 o BDI fixado sobre o fornecimento de tubulações, conexões, válvulas, acessórios e equipamentos deverá ser de, no máximo, 10%, caso ele seja feito sem parcelamento;

(...)

38.2 (...) tendo sido celebrado contrato único para prestação de serviço e fornecimento de bens, há que se ressaltar que a prestação de serviços por parte da construtora demanda uma mobilização muito maior de sua estrutura administrativa e gerencial do que a simples aquisição de materiais e equipamentos junto a fornecedores.

38.3 Esse fato repercute no BDI a ser cobrado, de tal forma que as despesas indiretas incorridas com simples aquisição de materiais e equipamentos são significativamente menores, tendo em vista que a construtora apenas mobiliza seu departamento de compras para adquirir o produto e se responsabiliza pelo seu estoque.

38.4 Admite-se, portanto, a existência apenas de despesas indiretas que efetivamente ocorreram durante esse procedimento de aquisição de produtos. Numa análise comparativa com o BDI que incide sobre os serviços de engenharia, verifico que há que se fazer alguns ajustes nos itens que compõem essa taxa, em especial no que concerne aos custos incorridos com administração local, para adequação à situação de simples aquisição de materiais e equipamentos.

38.5 Nesse sentido, devem ser expurgados os seguintes itens constantes no BDI dos orçamentos das construtoras OAS Ltda. e Gautama Ltda.: alimentação; medicina e segurança do trabalho; transporte de pessoal (vale transporte e locomoção na obra); licenças e franquias; transportes de materiais e equipamentos (já embutidos no preço de aquisição dos produtos); ferramentas e equipamentos de pequeno porte; pessoal técnico e administrativo ligado diretamente à obra; suprimento de materiais e equipamentos; equipamentos de segurança e proteção de materiais para primeiros socorros; aluguéis e despesas indiretas; comunicação e locomoção do pessoal administrativo; mão de obra indireta; material de consumo administrativo e conservação e manutenção do canteiro de apoio."

Outro componente do BDI não mencionado no trecho citado do Acórdão nº 1600/2003, que também deve ser expurgado da taxa do BDI diferenciado para materiais, refere-se à alíquota do ISS, cujo fato gerador é a prestação de serviços e, portanto, não é incidente na simples aquisição de materiais, o que impõe a necessidade de adequação do BDI.

Todavia, haja vista que houve a realização de uma única licitação, constatou-se que a Comissão de Licitação não adotou nenhuma das medidas alternativas dispostas na



Súmula nº 253 do TCU, quais seja, ou a realização de licitações distintas para materiais e para serviços, ou a exigência de apresentação de taxa diferenciada para o BDI.

Cabe citar que diversos itens do orçamento municipal foram cotados efetuando-se a separação dos custos com a aquisição de materiais dos custos relativos à execução de serviços, fato este que possibilita o estabelecimento de percentuais de BDI distintos e reforça a aplicabilidade da determinação contida na Súmula 253/2010 do TCU que, contudo, não foi cumprida pelo Município. Seguem adiante alguns itens para os quais houve a separação dos custos com a aquisição de materiais, tanto no orçamento municipal quanto na proposta de preços da empresa vencedora da licitação:

05.00	FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO				545.870,18
05.01	Tubos de PVC rígido VINILFORT, JE, DN 100	m	19.234,65	10,23	196.770,47
05.02	Curva 90° VINILFORT, PONTA BOLSA, JE, DN 100	un	3.205,00	30,16	96.657,56
05.03	Selín 90° com travas DN 150x100	un	3.045,00	27,04	82.336,80
05.04	Selín 90° elástico, DN 200x100	un	160,00	44,65	7.144,00
05.05	Luva de correr, VINILFORT, JE, DN 100	un	6.411,00	10,13	64.943,43
05.06	Anel de borracha VINILFORT, DN 100	un	23.562,00	4,15	98.017,92

Proposta da empresa Consbrasil: Materiais utilizados nas ligações prediais.
Fl. 3071 da Concorrência Pública nº 001/2012

10.00	FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO				538.758,66
10.01	Tubos de PVC rígido vinilfort, JE, DN 150	m	18.736,97	21,45	401.908,01
10.02	Tubos de PVC rígido vinilfort, JE, DN 200	m	783,18	33,15	25.962,42
10.03	Tubos de PVC rígido vinilfort, JE, DN 250	m	279,27	56,54	15.789,93
10.04	Tubos de PVC rígido vinilfort, JE, DN 300	m	138,47	88,65	12.275,37
10.05	Tubos de PVC rígido vinilfort, JE, DN 350	m	234,72	113,85	26.722,87
10.06	Tubos de PVC rígido vinilfort, JE, DN 400	m	101,03	145,28	14.677,84
10.07	Tubo de concreto armado DN 500	un	23,27	219,06	5.097,52
10.08	Tê em PVC rígido vinilfort, BBB, JE, DN 150	un	49,95	47,47	1.943,90
10.09	Tê em PVC rígido vinilfort, BBB, JE, DN 200	un	1,00	171,84	171,84
10.10	Curva 90° em PVC rígido vinilfort, PB, JE, DN 150	un	40,00	50,15	2.006,00
10.11	Curva 90° em PVC rígido vinilfort, PB, JE, DN 200	un	1,00	108,66	108,66
10.12	Curva 90° em PVC rígido vinilfort, BB, JE, DN 200	un	40,00	23,42	936,80
10.13	Curva 90° em PVC rígido vinilfort, BB, JE, DN 200	un	1,00	61,03	61,03

Proposta da empresa Consbrasil: Materiais utilizados na Rede coletora.
Fl. 3078 da Concorrência Pública nº 001/2012

08.00	FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO				2.973,06
08.01	Pedestal de suspensão	un	2,00	119,40	238,80
08.02	Haste de prolongamento com 2 rosas L=2,80m	un	1,00	97,51	97,51
08.03	Haste de prolongamento com 2 rosas L=2,25m	un	1,00	79,60	79,60
08.04	Comporta circular com sentido único de fluxo	un	2,00	557,20	1.114,40
08.05	Calha parshall em fibra de vidro W=9"	un	1,00	1.442,75	1.442,75

Proposta da empresa Consbrasil: Materiais utilizados no Tratamento Preliminar.
Fl. 3097 da Concorrência Pública nº 001/2012

11.00	FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO				10.735,75
11.01	Fornecimento de tubos de PVC vinilfort JE DN 400	m	70,00	145,28	10.169,60
11.02	Anel de borracha VINILFORT, DN 300	un	13,00	43,55	566,15

Proposta da empresa Consbrasil: Materiais utilizados na Estação de Tratamento de Esgotos.
Fl. 3106 da Concorrência Pública nº 001/2012



Os itens descritos nos quadros acima, relativos somente ao fornecimento de materiais, constam da Proposta de Preços da empresa Consbrasil, e totalizam a quantia de R\$ 1.096.337,65, cujo montante representa um valor financeiro significativo e mereceria ter sido considerado para fins de realização de uma licitação específica ou o estabelecimento de exigência de apresentação de percentuais diferenciados de BDI.

No caso, o percentual de 28,40% do BDI da empresa Consbrasil representam R\$ 242.492,13 do valor total destinado à aquisição de materiais, conforme adiante detalhado:

Tabela: Valores representativos das taxas do BDI no Fornecimento de Materiais

Discriminação	%	Valor equivalente na Proposta (R\$)
Custo Direto ⁽¹⁾		853.845,52
BDI aplicado sobre o Custo Direto	28,40%	242.492,13
Valor dos materiais discriminados na Proposta		1.096.337,65

Fonte: Proposta de Preços da empresa Consbrasil. Planilha detalhada do BDI.

$$BDI = \left[\left(\frac{1 + AC + CF + MI}{1 - (T + MC)} \right) - 1 \right] \times 100$$

⁽¹⁾ Custo Direto = R\$ 1.096.337,65 / 1,2840

Caso tivessem sido utilizados percentuais de BDI diferenciados, conforme determinação da Súmula nº 253/2010 do TCU (10% no caso fornecimento de materiais), esse custo com o BDI seria reduzido para R\$ 85.384,55, ou seja, a não utilização de taxas diferenciadas de BDI causou um prejuízo potencial de R\$ 157.107,58, conforme demonstrado na tabela adiante.

Tabela: Valores representativos das taxas do BDI no Fornecimento de Materiais

Discriminação	%	Valor equivalente na Proposta (R\$)
Custo Direto ⁽¹⁾		853.845,52
BDI aplicado sobre o Custo Direto	10,00%	85.384,55
Valor dos materiais incluindo um BDI de 10%		939.230,07
Valor dos materiais discriminados na Proposta		1.096.337,65
Diferença (Prejuízo)		157.107,58

Fonte: Proposta de Preços da empresa Consbrasil. Planilha detalhada do BDI.

$$BDI = \left[\left(\frac{1 + AC + CF + MI}{1 - (T + MC)} \right) - 1 \right] \times 100$$

⁽¹⁾ Custo Direto = R\$ 1.096.337,65 / 1,2840

Na análise, por amostragem, das composições de custos unitários da Proposta apresentada pela empresa Consbrasil, constatou-se que houve a utilização de um mesmo BDI, no percentual de 28,40%, tanto para os materiais quanto para os serviços integrantes do orçamento da referida empresa, conforme exemplos adiante:

11.01 - Tubos de PVC rígido vinilfort, JE, DN 400				(m)
Tubos de PVC rígido vinilfort, JE, DN 400	m	1,00	113,15	113,15
Custo do material				113,15
Mão de Obra				
Leis Sociais		127,96%		0,00
SUBTOTAL (R\$)				113,15
BDI		28,40%		32,13
TOTAL (R\$)				145,28
11.02 - Anel de borracha vinilfort, DN 300				(un)
Anel de borracha vinilfort, DN 300	un	1,00	34,07	34,07
Custo do material				34,07
Mão de Obra				
Leis Sociais		127,96%		0,00
SUBTOTAL (R\$)				34,07
BDI		28,40%		9,68
TOTAL (R\$)				43,75



Composição de custos unitários dos itens 11.01 e 11.02 da Proposta de Preços da empresa Consbrasil (Fl. 3.114 da Concorrência Pública nº 001/2012)

Desse modo, diante das considerações acima, conclui-se pela obrigatoriedade de adequação da planilha de custos apresentada pela empresa Consbrasil, visando corrigir as distorções causadas pela utilização de alíquota única de BDI para aquisição de materiais e para realização de serviços, situação esta que, no entendimento do Tribunal de Contas da União, ocasiona prejuízo ao erário, cujo montante foi estimado pela CGU em **R\$ 157.107,58.**

Ressalte-se que o prejuízo potencial foi estimado sobre o valor total do Contrato Administrativo nº 086/2012; haja vista que foram efetuados pagamentos após a realização da fiscalização da CGU na sede do município, razão pela qual os boletins da última medição não foram analisados, sendo estes documentos imprescindíveis para quantificar o montante pago à empresa Consbrasil, a título de fornecimento de materiais.

18) CONSTATAÇÃO

Cobrança de lucro sobre os impostos indiretos (ISS) no valor de R\$ 68.193,15.

Fato

Constatou-se que a equação utilizada pela empresa Consbrasil na licitação para calcular a taxa do Benefício e Despesas Indiretas – BDI (fl. 3.117 do Processo Licitatório) difere da fórmula definida no Acórdão nº 325/2007 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), visto que, na licitação, a margem de lucro foi calculada sobre o preço de venda ou faturamento (ou seja, no denominador da equação), enquanto que a fórmula obtida no estudo do TCU define que a margem de lucro deve ser aplicada sobre o custo direto da obra (ou seja, no numerador da equação), conforme equações transcritas adiante:

$LDI = \left[\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{(1 - (T/100))} - 1 \right] \times 100$	$BDI = \left[\frac{(1 + AC + CF + MI)}{1 - (T + MC)} - 1 \right] \times 100$
Equação definida pelo TCU (L = Lucro no numerador)	Equação utilizada pela empresa Consbrasil (MC = Lucro no denominador)

Como consequência direta da mudança na equação do TCU, o lucro passou a ser calculado, também, sobre os custos indiretos da obra, ou seja, ao modificar a equação do TCU, a empresa passou a cobrar a sua Margem de Contribuição (Lucro = MC) sobre os Custos Financeiros (CF), sobre os próprios custos com a Administração Central, sobre a Margem de Incerteza e, inclusive, foi cobrado lucro sobre os Tributos (T) indiretos, tais como o ISS pago ao Município.

Em termos percentuais, ao cobrar lucro sobre os tributos e demais custos indiretos, o percentual do BDI foi aumentado de 27,30% (utilizando a equação definida pelo TCU), para 28,40% (utilizando a equação da empresa Consbrasil). Em termos financeiros, essa diferença percentual de 1,1% no BDI, que passou de 27,30% para 28,40%, equivale a um aumento de R\$ 68.193,15 no BDI da Proposta de Preços.



19) CONSTATAÇÃO

Sobrepçoço para o serviço de cadastro das lagoas de estabilização, no valor de R\$ 125.000,00.

Fato

Analisando o processo licitatório, observou-se que consta, na planilha orçamentária da licitação (fls. 316/334), o serviço descrito como “Cadastro de lagoas de estabilização” (item 01.02.01 – fl. 324), orçado por metro quadrado (m²), no quantitativo de 100.000 m², ao custo unitário de R\$ 1,76, totalizando a quantia de R\$ 176.000,00, conforme transcrevemos adiante:

ORÇAMENTO DETALHADO - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO						
UNIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE)			LOCALIZAÇÃO: POMBA			
PROJETO: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR (R\$)		CODIG. SINAPI
				UNITÁRIO	TOTAL	
01.00	SERVIÇOS TÉCNICOS				224.302,73	
01.01	Locação					
01.01.01	Locação da obra com auxílio de topógrafo	m²	76.671,00	0,63	48.302,73	73679
01.02	Cadastro					
01.02.01	Cadastro de lagoas de estabilização	m²	100.000,00	1,76	176.000,00	

Planilha orçamentária da Licitação (fl. 324 do Processo Licitatório)

Constatou-se que não há justificativa para a ausência de indicação do código de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) na planilha orçamentária, correspondente ao serviço de cadastro de lagoas de estabilização, bem como não foi elaborada, pela Comissão de Licitação, uma composição de custos unitários para este serviço, conforme pode ser verificado no Anexo VIII do Edital da Concorrência nº 001/2012 (fls. 335/344).

Além disso, no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas (fls. 345/421), mais precisamente nas fls. 416/418, que trata dos serviços relativos ao “Cadastro Técnico” (item 3.27), não há descrição, detalhada ou sucinta, da especificação técnica para a realização do serviço de cadastramento das lagoas de estabilização.

Por outro lado, a empresa Consbrasil, vencedora da licitação, apresentou uma composição de custos para este item, adotando o preço unitário de R\$ 1,75, conforme observamos no quadro a seguir:

01.02.01 - Cadastro de lagoas de estabilização				(m)
Desenhista	h	0,08	1,59	0,36
Topógrafo	h	0,08	3,59	0,36
Custo do material				
maço de Obra				0,66
Leia Sociais		127,96%		0,7
SUBTOTAL (R\$)				1,3
BDI				28,40%
TOTAL (R\$)				1,7

Entretanto, pela simples indicação dos insumos (topógrafo e desenhista) na composição de custos, não há como mensurar a realização deste serviço em campo, pela ausência de especificações técnicas, no Memorial Descritivo, que descrevam sua execução e o produto resultante esperado. Aliás, nem mesmo a composição de custos, acima transcrita, poderia ter sido elaborada pela empresa Consbrasil sem uma indicação clara dos serviços. Sendo assim, a atestação deste serviço, ou mesmo sua execução, depende de prévia descrição, ainda que sucinta, no caderno de encargos.

Além disso, tomando por base os insumos e os índices apresentados na composição da empresa Consbrasil, quais sejam: topógrafo e desenhista, e o tempo para execução do serviço de 0,08 h/m² (zero vírgula zero oito hora por metro quadrado), foi calculado o tempo necessário para a conclusão de todo o cadastramento das lagoas (item 01.02.01 da planilha orçamentária da licitação), chegando-se ao tempo total estimado de trinta e seis meses, ou seja, três anos, conforme demonstrado adiante:

Tabela: Cálculo do tempo estimado para conclusão do cadastramento das lagoas

01.02.01 - Cadastro de lagoas de estabilização					
Insumo	Horas/m ² (A) ⁽¹⁾	Quantidade de m ² (B)	Total de horas (C=A x B)	Meses ⁽²⁾ (D=C÷220)	Anos (E= D/12)
Projetista	0,08 h/m ²	100.000 m ²	8.000 h	36,36 meses	3 anos
Desenhista	0,08 h/m ²	100.000 m ²	8.000 h	36,36 meses	3 anos

Fonte: Composição de custos apresentada na Proposta de Preços da empresa Consbrasil.

⁽¹⁾ O quantitativo de 0,08h/m² deriva diretamente da composição de custos da empresa Consbrasil e representa o tempo estimado para o cadastramento de 1m² de área.

⁽²⁾ Os meses foram calculados considerando 220h por mês trabalhado.

É importante mencionar que o prazo para construção de toda a Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) foi previsto em 05 meses no cronograma físico financeiro da licitação (fl. 334 do Processo Licitatório) e no cronograma físico financeiro da empresa Consbrasil (f. 3067 do Processo Licitatório), demonstrando a incompatibilidade entre os quantitativos de insumos da composição apresentada em relação ao tempo de execução da obra.

Portanto, resta evidenciado que os quantitativos de insumos foram superestimados, visto que foram mensurados com um tempo muito superior ao necessário para a execução de todos os serviços previstos para a conclusão das obras da Estação de tratamento de Esgoto.

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de suspensão dos pagamentos, pela Prefeitura Municipal de Pombal/PB, relacionados ao cadastramento das lagoas de estabilização, até que haja o devido detalhamento deste serviço, cabendo à Funasa/SUEST/PB avaliar a readequação nos quantitativos dos insumos, a ser proposto pelo Município, para um patamar mais próximo do exequível.

Registre-se que este serviço não foi medido no 6º Boletim de Medição. Porém, segundo extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, foi realizado um pagamento no dia 07 de julho de 2014 para a empresa Consbrasil, ou seja, após a fiscalização da CGU no município, de modo que a avaliação quanto à medição ou pagamento deste serviço no 7º Boletim de Medição ficou prejudicada.



Por fim, cabe mencionar que, em consulta ao SINAPI, foi identificado o serviço de "Levantamento Planialtimétrico e Cadastral com Estação Total" (Código Sinapi 75195/3 – Base Nacional), que se destina a terrenos de até 50.000m², com um custo unitário de R\$ 0,50/m² (já acrescido o BDI de 28,4%. Referência Sinapi: fevereiro/2012).

Na comparação com o preço cotado na Concorrência nº 001/2012 para o cadastramento das lagoas, encontrou-se uma diferença de R\$ 1,25 no preço unitário (R\$ 1,75 – R\$ 0,50 = R\$ 1,25), que representa um prejuízo potencial de R\$ 125.000,00, correspondente ao quantitativo previsto para o serviço (100.000,00 m²), multiplicado pela diferença no preço unitário (R\$ 1,25).





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL – PB
Desenvolvimento e participação popular



**CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 086/2012**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E A EMPRESA **CONSBASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA** PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB MUNICÍPIO DESCRITO NESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – Centro – POMBAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela Prefeita Municipal, YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CONSBASIL – CONSTRUTORA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.086.586/0001-47, estabelecida na Rua Prof. Geraldo Von Shostén, nº 114 – Sala 107 - Jaguaribe – CEP 58015-190 - JOÃO PESSOA - PARAIBA, representada pelo Senhor FRANÇOIS DE ARAÚJO MORAIS – CPF nº 874.117.414-34, doravante denominada CONTRATADA, vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8/683/94 republicada em 06/07/94, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2012 – Concorrência Pública -, no ato homologatório assinado em, 13/08/2012 pela Sra. Prefeita Municipal, tudo constante do processo nº 08.948.697.034/2012 que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS FORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato é execução de obras de OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, REFERENTE AO TC/PAC 0415/11 – CONVENIO SIAFI Nº 668805, sob regime de empreitada por preços unitários, bem como todos os serviços necessários à funcionalidade da obra, e deverão ser obedecidos os projetos, plantas, especificações e observações técnicas fornecidas pela PREFEITURA, que fazem parte integrante deste contrato.



CNPJ 08.948.697/0001-39
Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15
Centro, Pombal - PB 58840-000
T. Fone: (33) 3431-2224 Fax: (33) 3431-2204
www.pombal.pb.gov.br
prefeitura@pombal.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL – PB
Desenvolvimento e participação popular



2.1 NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade. Só se admitirá o emprego de materiais inferiores aos constantes das especificações, bem como de mão de obra não especializada, se a PREFEITURA aprovar previamente e por escrito a substituição.

2.3 ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS: Pelo presente a CONTRATADA obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra devidamente autorizados pela Presidência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro dos critérios seguintes:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Estão excluídos deste acerto às variações de quantidades estimadas pela PREFEITURA e as apresentadas pelo licitante.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

2.4 - Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

2.4.1 - Unilateralmente, pela PREFEITURA.

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

c) Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

2.4.2 - Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;



CNPJ 08.948.697/0001-30
Praça Monsenhor Vaqueiro Bezerra, 18
Centro, Pombal - PB 58400-000
D. Fone: (83) 3431-2229 Fax: (83) 3431-2304
www.pombal.pb.gov.br
prefeitura@pombal.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL – PB
Desenvolvimento e participação popular



c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

d) No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pela PREFEITURA aos mesmos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, e quaisquer outros danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados.

e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço será feita por engenheiro designado pela PREFEITURA e/ou por firma por ele indicadas, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e local onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.6 - DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais da PREFEITURA terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcam a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;

b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;

c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;

d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

e) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;

f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela PREFEITURA.



CNPJ 08.948.697/0001-39
Praça Monsenhor Viteriano Pereira, 15
Centro, Pombal - PB 58860-000
Fone: (83)3431-2229 Fax: (83)3431-2204
www.pombal.pb.gov.br
prefeitura@pombal.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL – PB
Desenvolvimento e participação popular



CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1- GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

a) Executar os serviços objeto deste contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a PREFEITURA.

b) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo a PREFEITURA a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à PREFEITURA e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelos técnicos da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO: O prazo concedido para conclusão total dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 (cinco) dias corridos da data da emissão da ordem de serviços.

4.2 - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
- b) Aumento das quantidades previstos no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- c) Calamidade Pública;
- d) Greve generalizada de empregados;
- e) Interrupção dos meios de transportes;
- f) Acidente nas obras que avaria, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- g) Chuvas copiosas e suas conseqüências;
- h) Falta de energia elétrica, necessárias às obras;



CNPJ 08.948.697/0001-39
Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15
Centro, Pombal - PB 58510-000
Fone: (83) 6421-2229 Fax: (83) 6421-2264
www.pombal.pb.gov.br
prefeitura@pombal.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL – PB
Desenvolvimento e participação popular



- i) Interrupção da execução do contrato por fato ou ato do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- l) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.

5.1 - VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS: Pela prestação dos serviços previstos a PREFEITURA pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 7.960.000,00 (Sete milhões novecentos e sessenta mil reais) divididos em parcelas, a saber.

5.2 - DO PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de faturas, precedida da Solicitação de Medição, Planilha do Boletim de Medição modelo CEF acompanhada de arquivo eletrônico em formato excel, devidamente protocolado. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização, comprovante da matrícula da obra no INSS, dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado nesta obra, vencidos até, a data de apresentação da fatura pertinente, bem como das certidões de quitação de tributos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da CND e do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, que deverão ser anexados a cada fatura apresentada.

5.2.1 - As parcelas somente serão liberadas de conformidade com os prazos contidos no cronograma físico-financeiro da proposta ou no término da etapa, contido no mesmo, prevalecendo a data que ocorreu por último;

5.2.2 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da fatura;

5.3 DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão à conta dos recursos financeiros do Ministério da Saúde/FUNASA e Recursos Próprios do Município.



CNPJ 08.948.697/0001-39
Praça Monsenher Valeriano Pereira, 22
Centro, Pombal - PB 58849-000
O Fone: (83) 3431-2229 Fax: (83) 3431-2264
www.pombal.pb.gov.br
prefeitura@pombal.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL – PB
Desenvolvimento e participação popular

TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0461/2009 – VALOR R\$ 4.840.757,00

Conveniente: Ministério da Saúde/FUNASA

Conveniada: Prefeitura Municipal de Pombal



TERMO DE COMPROMISSO NO TC/PAC-0415/2011

VALOR R\$ 8.000.000,00

Conveniente: Ministério da Saúde/FUNASA

Conveniada: Prefeitura Municipal de Pombal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

Unidade Gestora – 255000

Gestão 36.211

Fonte: 151

Programa de Trabalho – 10512012210GE0001

ELEMENTO DESPESA: 4440.51.000 – Obras e Instalações

PARCELA GOVERNO FEDERAL R\$ 8.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.



CNPJ 08.948.697/0001-39
Rua Monsenhor Valeriano Pereira, 15
Centro, Pombal - PB 58840-000
Fone: (83)3431-2229 Fax: (83)3431-2204
www.pombal.pb.gov.br
prefeitura@pombal.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL – PB
Desenvolvimento e participação popular



6.1.1 - A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

A PREFEITURA poderá aplicar à CONTRATADA, garantido a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94, ficando definidos os seguintes percentuais de multa e na forma do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" desta cláusula
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

6.2 - DAS SANÇÕES: Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



CNPJ 08.948.697/0001-39
Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15
Centro - Pombal - PB 58840-900
Fone: (83) 3431-2229 Fax: (83) 3431-2204
www.pombal.pb.gov.br
prefeitura@pombal.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL – PB
Desenvolvimento e participação popular



6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa, na forma prevista no sub item 6.1;

6.2.3 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a
PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.2 - POR INICIATIVA DA PREFEITURA: A PREFEITURA terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - DA RESCISÃO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

7.3.1 - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - DA SUBCONTRATAÇÃO: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de sub-contratações, serem aprovados pela PREFEITURA. A CONTRATADA entretanto, ser responsável perante a PREFEITURA pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra de origem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA.



CNPJ 08.948.697/0001-30
Praça Monsenhor Valério Pereira
Centro, Pombal - PB 58540-000
Fone: (35) 4451-2229 Fax: (35) 4451-2204
www.pombal.pb.gov.br
prefeitura@pombal.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL – PB
Desenvolvimento e participação popular



CLÁUSULA NONA – CAUÇÃO

9.1 - EM GARANTIA: Para garantia de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar, na Tesouraria da PREFEITURA, **SEGURO GARANTIA DA OBRA**, nos moldes do § 1º incisos I, II e III do art. 56 Lei 8666/93), na importância supra de R\$ 238.800,00(DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), correspondente a 3%(três por cento) do valor do Contrato, a título da execução da obrigação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, em conta específica, a qual será devolvida monetariamente, nos termos do Parágrafo 56 da Lei 8.666/93, republicada em 06.07.94.

9.2 - LEVANTAMENTO: A caução descrita no item 9.1 será levantada e corrigida, quando efetuada em dinheiro, após a entrega definitiva dos serviços à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

10.2 - Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) da seguinte forma:

FORMULA

$$M = V \times 1 / 1o.$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

1 = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

1o. = Índice do mês da data base da proposta.



Pombal

CNPJ 08.948.697/0001-39
Praça Monsenhor Valério Pereira, 15
Centro - Pombal - PB 58540-000
Fone: (83) 35431-2229 Fax: (83) 35431-2204
www.pombal.pb.gov.br
prefeitura@pombal.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL – PB
Desenvolvimento e participação popular

3217
Mun. Pombal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIÁRIO

11.1 - DO DIÁRIO DAS OBRAS: A CONTRATADA manterá, no recinto das obras um livro de ocorrência diárias, denominado **DIÁRIO DE OBRAS**, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DAS OBRIGAÇÕES: Além de outras responsabilidades definidas na cláusula primeira, a CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 - Manter preposto com competência técnica e jurídica, aceito pela PREFEITURA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

12.1.2 - Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 14.07.91; (CND e FGTS) e cópia da proposta.

12.1.3 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PB e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24.02.66 e Resolução nº 104 de 22.05.70 do CONFEA.

12.1.4 - Manter "equipe de higiene e segurança do trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - A obra será recebida, provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da PREFEITURA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

13.2 - O recebimento definitivo será realizado no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, a ser designada, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições



CNPJ 08.948.697/0001-29
Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15
Centro, Pombal - PB 58540-000
J. Fone: (83) 3431-2229 Fax: (83) 3431-2204
www.pombal.pb.gov.br
prefeitura@pombal.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL – PB
Desenvolvimento e participação popular

3205
Assinatura
15/03/2012

previdenciárias relativos aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste contrato, não aceitas para tal fim Guias de Recolhimento genéricas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro a que pertencer o Município de POMBAL/PB, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que tudo presenciarem.

POMBAL (PB), 15 de março de 2012

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Yasnaia Pollyana Werton Dutra
Yasnaia Pollyana Werton Dutra

Francois de Araújo Morais
Francois de Araújo Morais
CPF: 024.117.419-9

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: Assinatura
CPF: 064 623 984-85

Assinatura
CPF: 154 411 204-314

Assessoria Jurídica – PMP/PB



CNPJ 08.948.697/0001-39
Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15
Centro, Pombal - PB 5884-4000
Fone: (83) 3431-2229 Fax: (83) 3431-2204
www.pombal.pb.gov.br
prefeitura@pombal.pb.gov.br

Nergino Sobreira 42.936,95 e Dayanna Waleska Lima Cavalcanti 8.765,00.

Prefeito - José Anchieta Nôia Pedra Branca, 13 de Março de 2012

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador: D55985B3

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00003/2012.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - 13.382.2008.2029 - Eventos Culturais e Sociais - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:

CT Nº 00035/2012 - 15.03.12 - T. D. DE L. MEDEIROS EVENTOS ME - R\$ 18.850,00

CT Nº 00036/2012 - 15.03.12 - JAIRO VITORIANO LIMA MARCOLINO - R\$ 8.250,00

CT Nº 00037/2012 - 15.03.12 - FRANCISCO CANINDÉ MARGARIDA - R\$ 2.700,00

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador: FA4B2056

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2012**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ASSINATURA DE CONTRATO

Através da presente, ficam notificadas as Licitantes: E. ZALMA SOUZA e W. L. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, para no prazo de 05(cinco) assinarem o(s) contrato(s) relativos a presente licitação em epígrafe. O não atendimento da presente notificação no prazo acima estabelecido, e ocorrendo este dentro do prazo de validade de sua proposta, a(s) licitante(s) perderá(ão) todos os direitos que porventura tenha(m) obtido como vencedor(es) da licitação.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador: SE5DDDE0

**GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº
00003/2012**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00003/2012, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO: HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO CANINDÉ MARGARIDA - R\$ 2.700,00; JAIRO VITORIANO LIMA MARCOLINO - R\$ 8.250,00; T. D. DE L. MEDEIROS EVENTOS ME - R\$ 18.850,00.

Picuí - PB, 15 de Março de 2012.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador: 872EF5A1

**GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2012**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2012, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: E. ZALMA SOUZA - R\$ 101.873,95. W. L. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - R\$ 215.056,69.

Picuí - PB, 15 de Março de 2012

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador: 043AB33E

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 08.948.697.034/2012

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012

OBJETO: Execução de Obra de Implantação da 2ª Etapa do Esgotamento Sanitário do Município de Pombal - PB.

Contrato nº 086/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB

Contratado: CONSBRAIL CONSTRUTORA BRASIL LTDA

CNPJ Nº 03.086.586/0001-47

Valor Total: R\$7.960.000,00 (Sete milhões novecentos e sessenta mil reais);

Data de Assinatura: 15/03/2012

Vigência: 12 MESES

Publique-se.

Pombal - PB, em 15 de Março de 2012.

Original Firmado

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Languinho de Lima
Código Identificador: 1138461B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 08.948.697.068/2012

Pregão Presencial nº 059/2012

Objeto: Locação de um veículo tipo van com capacidade mínima de 15 passageiros para atender a demanda de serviços de diversas secretarias deste Município.

Contrato nº 084/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal/PB

Contratado: ANA LUCIA DE SOUSA FRAGOSO FEITOSA ME.

CNPJ: 12.620.381-0001-90

Valor Total: R\$39.000,00 (Trinta e nove mil reais)

Data de Assinatura: 07/03/2012

Vigência: 31/12/2012.

Publique-se.

Pombal - PB, em 07 de Março de 2012.

Original Firmado

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

Instrumento: Termo de Contrato Nº 16083/2012/Sms/Pmcc, Partes: Sma/Pmcc e Supermercados Trupeiros Ltda. Objeto: Aquisição de Material Descontável Para Atender As Diversas Unidades No Âmbito da Secretaria de Saúde, Durante O Exercício de 2012. Valor Global: R\$ 239.000,00. Prazo Contratual: 12 (Doze) Meses. Fundamentação Legal: Pregão Presencial Nº. 16004/2012/Sms/Pmcc - Licit Nº 8.666/93 e Nº 16.520/02, Alteradas. Funcional Programática: 16.10.122.2001.2090; 16.10.301.1022.2092; 16.10.302.1024.2104; 16.10.302.1024.2105 e 16.10.301.1022.2095 Elemento da Despesa: 3390-30. Fontes de Recursos: 02400110. Signatários: Tatiana de Oliveira Medeiros e Felipe Aguiar Celino de Araújo.

Instrumento: Termo de Contrato Nº 16084/2012/Sms/Pmcc, Partes: Sma/Pmcc e Huan Comércio de Alimentos Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza Para Atender As Diversas Unidades No Âmbito da Secretaria de Saúde, Durante O Exercício de 2012. Valor Global: R\$ 272.704,50. Prazo Contratual: 12 (Doze) Meses. Fundamentação Legal: Pregão Presencial Nº. 16002/2012/Sma/Pmcc - Licit Nº 8.666/93 e Nº 16.520/02, Alteradas. Funcional Programática: 16.10.122.2001.2090; 16.10.301.1022.2092; 16.10.302.1024.2104; 16.10.302.1024.2105 e 16.10.301.1022.2095 Elemento da Despesa: 3390-30. Fontes de Recursos: 02400110. Signatários: Tatiana de Oliveira Medeiros e Apollônio Sarmas de Araújo Filho.

Instrumento: Termo de Contrato Nº 16085/2012/Sms/Pmcc, Partes: Sma/Pmcc e Oliveira & Edilício Produtos de Limpeza Ltda - Me. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza Para Atender As Diversas Unidades No Âmbito da Secretaria de Saúde, Durante O Exercício de 2012. Valor Global: R\$ 382.800,00. Prazo Contratual: 12 (Doze) Meses. Fundamentação Legal: Pregão Presencial Nº. 16002/2012/Sms/Pmcc - Licit Nº 8.666/93 e Nº 16.520/02, Alteradas. Funcional Programática: 16.10.122.2001.2090; 16.10.301.1022.2092; 16.10.302.1024.2104; 16.10.302.1024.2105 e 16.10.301.1022.2095 Elemento da Despesa: 3390-30. Fontes de Recursos: 02400110. Signatários: Tatiana de Oliveira Medeiros e Ana Letícia Rodrigues Oliveira Eulália.

Instrumento: Termo de Contrato Nº 16086/2012/Sms/Pmcc, Partes: Sma/Pmcc e Supermercados Trupeiros Ltda. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza Para Atender As Diversas Unidades No Âmbito da Secretaria de Saúde, Durante O Exercício de 2012. Valor Global: R\$ 430.300,00. Prazo Contratual: 12 (Doze) Meses. Fundamentação Legal: Pregão Presencial Nº. 16002/2012/Sms/Pmcc - Licit Nº 8.666/93 e Nº 16.520/02, Alteradas. Funcional Programática: 16.10.122.2001.2090; 16.10.301.1022.2092; 16.10.302.1024.2104; 16.10.302.1024.2105 e 16.10.301.1022.2095 Elemento da Despesa: 3390-30. Fontes de Recursos: 02400110. Signatários: Tatiana de Oliveira Medeiros e Felipe Aguiar Celino de Araújo.

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 432012/SEMS/PMCC

O Pregão Oficial do Município, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Chefe Mayor do Poder Executivo Municipal, comunica as interessadas que a realização do Pregão Presencial nº 0432012/SEMS/PMCC, do tipo "Menor Preço Global Por Lote", tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET E SERVIÇOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FOLIO EXERCÍCIO DE 2012, que seria no dia 18 de março de 2012, às 09h00min, fica adiada por razões de ordem técnica-administrativa, para ocorrer noutra oportunidade a ser definida pela Secretaria Geral.

Campina Grande-PB, 15 de março de 2012
RODRIGO AUGUSTO MOURA MENDONÇA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 532012/SEMS/PMCC

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Chefe Mayor do Poder Executivo Municipal, e, ainda, em cumprimento às disposições contidas na norma inscrita no Art. 51, "Caput", e no Art. 21, da Lei Nacional das Licitações e Contratos, e, servida da Pregão Oficial do Município, comunica as interessadas que fará realizar licitação, sob o modalidade Pregão Presencial nº. 0532012/SEMS/PMCC, do tipo "Menor Preço Global", tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO E REFEIÇÃO JALMOÇO E JANTAR PARA VII SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, no dia 29 de março de 2012, às 09h00, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. João Moura, nº 528, São José, Campina Grande-PB. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das interessadas no endereço eletrônico mencionado ou no site www.campinagrande.pb.gov.br. Máxima informações através do telefone/fax: (83) 3310-6957.

Campina Grande-PB, 14 de março de 2012
VALENTINA ARRUDA CÂMARA CABRAL
Pregoeira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.tr.gestor.com.br/licita>, pelo código 00032012031620211

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.012.2012/SEMS/PMCC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTO, PARA ATENDER O INSTITUTO DE SAÚDE ELÍPIDO DE ALMEIDA - ISEA, DA SECRETARIA DE SAÚDE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012.

ABERTURA: 12 de março de 2012, às 10h
A Secretária Municipal de Saúde da Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº. 029, de 05 de Dezembro de 2005, em cumprimento às disposições contidas na norma inscrita na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Nº. 8.666/93, atende a, ainda, com base no Parecer da Assessoria Jurídica referente aos atos praticados pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio de conformidade com o resultado do certame, destinado à AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTO, PARA ATENDER O INSTITUTO DE SAÚDE ELÍPIDO DE ALMEIDA - ISEA, DA SECRETARIA DE SAÚDE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012. H O M O L O G A o presente Termo de Licitação, em favor da empresa MARIANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., vencedora dos lances 1 e 11, por oferecer um valor total de R\$ 53.950,00 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta reais), a quem adjudica o objeto da presente licitação por apresentarem valores compatíveis com os preços praticados no mercado e atender todas as demais condições estabelecidas na Lei Regente e em perfeita conformidade com o Pregão Presencial SRP Nº. 16.012.2012/SEMS/PMCC, e com o orçamento básico da Secretaria Municipal de Saúde da Campina Grande/PB.

Campina Grande-PB, 12 de março de 2012
TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS
Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12013

Nas termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2012, que objetiva AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA CARROCEIRA BASCULHANTE E CAMINHÃO 0 KM); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da CAVALCANTI PR-MC VEÍCULOS LTDA - R\$ 185.000,00.

Caruaru-PB, 15 de março de 2012.
SEVERINO VIEIRA DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO: LOPEL - PEREIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 05.060.577/0001-31
OBJETO: Implantação de sistema de abastecimento d'água nas comunidades das vilas: Caniúba, Juncos e Pedra, atendendo ao Convênio nº 0298/2011, firmado com o Governo Federal por intermédio da FUNASA.
VALOR: R\$ 1.069.272,20 (Um milhão sessenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
17.512.4013.3015.1045 - Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e instalações.
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.
ASSINATURA: 15/03/2012.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 27012

ADJUDICAÇÃO a licitação TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2012, cujo objeto é a implantação de sistema de abastecimento d'água nas comunidades das vilas: Caniúba, Juncos e Pedra, atendendo ao Convênio nº 0298/2011, firmado com o Governo Federal por intermédio da FUNASA, que teve como vencedora a Empresa: LOPEL - PEREIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 05.060.577/0001-31, com sede a Avenida Getúlio Vargas, Nº 420, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, a qual apresentou a melhor proposta, no valor de R\$ 1.069.272,20 (Um milhão sessenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos), compatível com os preços referenciados integrantes do processo licitatório, pelo que determino que a Comissão Permanente de Licitação convogue a adjudicação para a celebração do contrato, no prazo legal.

Itaporanga-PB, 15 de março de 2012
UJACI FARIAS BRASILEIRO
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 27012

HOMOLOGO a TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2012, cujo objeto é a implantação de sistema de abastecimento d'água nas comunidades das vilas: Caniúba, Juncos e Pedra, atendendo ao Convênio nº 0298/2011, firmado com o Governo Federal por intermédio da FUNASA, que teve como vencedora a Empresa: LOPEL - PEREIRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ 05.060.577/0001-31, com sede a Avenida Getúlio Vargas, Nº 420, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, a qual apresentou a melhor proposta, no valor de R\$ 1.069.272,20 (Um milhão sessenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos), oferecendo condições e preços compatíveis com os praticados no mercado, inclusive considerando a avaliação constante dos autos.
De-se ciência e cumpre-se.

Itaporanga-PB, 15 de março de 2012.
UJACI FARIAS BRASILEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA SAÚDE

RESULTADO DO JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 27011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19.450/2011. OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SANTA ISABEL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE HEMODIÁLISE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS.

A Secretária de Saúde, servida da Comissão Secretária de Licitação, torna público o Resultado do Julgamento das Propostas, com vista do Envelope UE. A sessão pública foi realizada em 07/03/2012. Submetida as propostas a Associação de Engenharia e Arquitetura para análise das planilhas, onde constavam com emissão de Parecer Técnico. Considerando os termos do parecer e a Comissão de Licitação profere o seguinte resultado: EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: Visual Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.297.655/0001-24, por não apresentar assentimento dos responsáveis técnico na proposta e apresentar planilha de BDI calculado da forma errada e a empresa Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.469.543/0001-52, por ter apresentado planilha com erros dos impostos estadual e municipal de forma errada, portanto ambas não atenderam ao Edital em todos seus termos. EMPRESAS CLASSIFICADAS: Construtora Comercial Técnica Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.560.898/0001-54, por ter atendido ao conteúdo no Edital, com valor de R\$ 1.880.586,06 (Um milhão, oitocentos e oitenta mil e quinhentos e oitenta e seis reais e seis centavos). Com isso fica aberto o prazo recursal e frangido prazo aos participantes.

João Pessoa-PB, 14 de março de 2012
JOSE ROSSON BAUSTO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27012

PROCESSO ADM. Nº. 20120000708. Julgamento das Propostas nº. 2011/08-314; 2011/076180 e 2011/08-4318. OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Fornecedor para Bandas Marcadas da Rede Municipal do Ensino. ABERTURA DIA: 28/03/2012. HORÁRIO: 09:00 horas.

A Secretária de Educação e Cultura do município de João Pessoa, servida da Pregão Presencial pública que a licitação marcada para o dia 16.03.2012 foi adiada para o dia 28.03.2012, cuja sessão pública será realizada na Escola Cabo Branco, Cidade, Cultura e Artes, situada no Autódromo Cabo Branco - João Pessoa/PB, dentro da licitação nas quantidades a serem licitadas. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão; o Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, que regulamentou o pregão no município de João Pessoa; Decreto Municipal 5.717/2006; Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952 em aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações. Lei Complementar nº. 135/2008, Código de Defesa do Consumidor. FONTE DE RECURSOS: 00 (Recursos Próprios). Edital: copia a ser adquirida mediante procedimento de protocolo solicitado através de e-mail: licita@cpj@joao.pb.gov.br. Atendimentos: Endereço de Contato: 08h00m às 12h00m. Informações pelo Fax: (083) 3218-9255.

João Pessoa-PB, 15 de março de 2012
GLÁUCIA KALINE A. DA FONSECA
CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 08.948.697.03/2012. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 011/2012. OBJETO: Execução de obra de implantação da 2ª Etapa do Esgotoamento Sanitário do Município de Pombal-PB. Contrato nº 008/2012. Contratada: Construtora Municipal de Pombal/PB. Contratada: CONSTRUTORA CONSTRUTORA BRASIL LTDA. CNPJ nº. 03.688.585/0001-47. Valor Total: R\$ 798.000,00 (Sete mil e novecentos e sessenta mil reais). Data de Assinatura: 15/03/2012. Vigência: 12 MESES.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ENTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2012 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2012.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Roça
CONTRATADA: ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.563.647/0001-04
OBJETO: Prestação de Assessoria Jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Federal, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas do Estado, Ministérios do Distrito Federal e a Administração Pública em geral, com a emissão de pareceres administrativos e outros procedimentos.
VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
VALOR TOTAL: 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, FMS e DIVERSOS
VIGÊNCIA: 12/03/2012 a 31/12/2012
Lagoa de Roça (PB), 14 de março de 2012
HUMBERTO LUIS LISBOA ALVES - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal
de Bernardino Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

ENTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços técnicos especializados na área de engenharia para fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras do município. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2012. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista, elemento de despesa nº 239036, serviço de interesse pessoal física, do orçamento operativo da execução de 2012. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista - C1 Nº 00052/2012 - 12.03.12 - MARCIO BRAGA DE OLIVEIRA - no valor integral de R\$ 1.900,00.

Prefeitura Municipal
de São Sebastião de Lagoa de Roça

PREFEITURA MUN. DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

ENTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2012

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de forma padronizada conforme a necessidade de cada item de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar, Programa Brasil Alimento, CRAS, PEB, Bolsa Família e Pré-juventude, durante o exercício de 2012. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2012. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - 02050 12 361 2003 2012 - 02050 12 366 2016 2064 - 02120 08 242 2017 2044 - 02120 08 243 2016 2051 - 02120 08 244 2016 2050 - 02120 08 244 2016 2051. Numação da Despesa: 330030. VIGÊNCIA: até 31/12/2012. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - C1 Nº 00019/2012 - 15/03/12 - PREÇO EXTRA MERCADORIA LTDA - R\$ 16.995,50 (quinze mil e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). CT Nº 00020/2012 - 15/03/12 - SUPERMERCADOS TROPICOS LTDA - R\$ 189.493,16 (cento e oitenta e nove mil e noventa e três reais e dezessete centavos).

Prefeitura Municipal
de Pombal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

ENTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 08.948.697.034/2011 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0012/2012.
OBJETO: Execução de Obra de Implantação da 2ª Etapa do Esgotamento Sanitário do Município de Pombal - PB. Contrato nº 036/2012.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pombal/PU
CONTRATADA: CONSTRASIL CONSTRUTORA BRASIL LTDA
CNPJ Nº 07.056.256/0001-17
Valor Total: R\$ 7.960.000,00 (Sete milhões novecentos e sessenta mil reais).
Data de Assinatura: 15/03/2012. Vigência: 12 MESES.
Publicação: Pombal - PB, em 15 de Março de 2012.
Original Firmado - VASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - Prefeita Construtora

Prefeitura Municipal
de Cachoeira dos Índios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

ENTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição imediata de medicamentos destinados à Farmácia Básica, incluindo os medicamentos prescritos para:
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2012.
DOTAÇÃO: 08.100 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE - SUS 2023 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e
CT Nº 00010/2012 - 09/03/12 - JOSE NERGINO SORRIFA - R\$ 308.168,40
CT Nº 00050/2012 - 09/03/12 - NEDFARMACY HOSPITALAR LTDA - R\$ 143.458,40
CT Nº 00051/2012 - 09/03/12 - LARMED DIST DE MED E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 440.532,32

ENTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais descartáveis, destinados ao hospital municipal e às Unidades Básicas de Saúde (UBS).
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2012.
DOTAÇÃO: 07.100 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Recursos Próprios do Município de Cachoeira dos Índios e convênio.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2012.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e
CT Nº 00023/2012 - 16/03/12 - FRANKLIN ALVES DA SILVA - R\$ 10.450,42
CT Nº 00024/2012 - 16/03/12 - CIRUFARMIA COMERCIAL LTDA - R\$ 104.984,30
CT Nº 00025/2012 - 16/03/12 - SANTOS & LICEVA LTDA - ODONTOMED - R\$ 41.307,14
CT Nº 00026/2012 - 16/03/12 - JOSE NERGINO SORRIFA - R\$ 511.113,02

Prefeitura Municipal
de Caturité

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

ENTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Tomada de Preços nº 026/2012.
ANEXO LEGAL: Art. 22, I, II, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO: Nº 011/2012.
OBJETO: Locação de veículos para diversas secretarias para o Município de Caturité - PB.
DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de Fevereiro de 2012 às 9h00 horas.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17 de Fevereiro de 2012.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de Fevereiro de 2012.
CONTRATANTE: Município de Caturité - PB - Prefeitura Municipal.
CONTRATADOS: ITEM I - REGINALDO CARDOSO, CPF Nº 023.670.904-12, Valor R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais). ITEM IV - JOSE ZELIO DE FREITAS, CPF Nº 467.304.224-14, Valor R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). ITEM V - ALEXANDRO CARDOSO AGUIAR, CNPJ Nº 11.938.341/0001-31, Valor R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais). ITEM VI - ALEXANDRE MARIANO DE SOUZA, CPF Nº 055.744.264-80, Valor R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.02 - 04.122.2001 - 04.04 - 04.122.2010 - 2014 - 05.05 - 12.361.1905.2009 - 05.05 - 12.361.1905.2009 - 05.05 - 10.122.2001.2016 - 06.06 - 10.341.1905.2017 - 06.10 - 12.122.2001.2010.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - 3.3.90.30.00 - Fone de Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 30 (Trinta) meses.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Faltado da Paróquia, em 17 de Fevereiro de 2012.
JOSE GERVASIO DA CRUZ
PREFEITO

Prefeitura Municipal
de São Bento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

ENTRATO DE CONTRATO

Processo Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011.
Instrumento: Contrato nº 102/2012.
RESOLUÇÃO COMFEN Nº 69/2011 e Propostas do Município de São Bento.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB.
CNPJ: 09.009.709/0001-18.
CONTRATADA: DZ CONSTRUÇÕES LTDA, 08.419.619/0001-47.
Representante: ANTONIO EDILSON SILVA DE SOUSA, CPF: 613.490.783-00.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTA COM VESTUÁRIO, NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LUCE DOS SANTOS.
VALOR R\$ 861.967,58 (Quinhentos e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
Vigência: 36 (trinta e seis) meses, da data de assinatura do contrato de serviços.
Jacy Severino de Sousa - Prefeito - SÃO BENTO-PB, 15 de Março de 2012.

Prefeitura Municipal
de São Miguel de Taipu

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPI

ENTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 12/2012 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPI.
CONTRATADA: ESTHER RUCHA DA SILVA, CPF nº 985.755.774-15.
OBJETO: Execução de serviços de transporte de mercadorias diversas e materiais de construção, na manutenção de atividades diversas da Prefeitura de São Miguel de Taipu.
VALOR TOTAL: R\$ 99.999,00 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA: 14/03/2012 a 31/12/2012. CONTRATO Nº 12/2012.
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPI.
CONTRATADA: ALNE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 104.740.214-54.
OBJETO: Execução de serviços de transporte de mudanças de pessoas físicas, produtos agrícolas, materiais diversos e materiais de construção, na manutenção de atividades diversas da Prefeitura de São Miguel de Taipu.
VALOR TOTAL: R\$ 99.450,00 (Noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 14/03/2012 a 31/12/2012.
São Miguel de Taipu/PB, 14 de março de 2012.
MARCELENE SALES DA COSTA - PREFEITA MUNICIPAL

FIM DO DOCUMENTO